

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ



Diário Oficial

ANO XCIII - 94ª DA REPÚBLICA - Nº 25.309 BELEM - QUARTA-FEIRA, 15 DE AGOSTO DE 1984

GOVERNADOR DO ESTADO
JADER FONTENELLE BARBALHO

VICE-GOVERNADOR
LAÉRCIO DIAS FRANCO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
LUCIVAL DE BARROS BARBALHO

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
EDGAR M. LASSANCE CUNHA

Casa Civil
GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Casa Militar
Cel. PM HERCULES JOSE DA SILVA

SECRETARIADO

Administração
ALDO DA COSTA E SILVA

Justiça
ITAIR SA DA SILVA

Fazenda
ROBERTO DA COSTA FERREIRA

Viação e Obras Públicas
MANOEL ACÁCIO O. DE ALMEIDA E SILVA

Saúde Pública
LUIZ EDUARDO SOARES CARNEIRO

Educação
WILTON DE QUEIROZ MOREIRA

Agricultura
JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Segurança Pública
ARNALDO MORAES FILHO

Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Cultura, Desportos e Turismo
ACYR PAIVA PEREIRA DE CASTRO

Procurador Geral do Estado
BENEDICTO WILFREDO MONTEIRO

Consultor Geral do Estado
PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALHA

NESTA EDIÇÃO

PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração, Viação e Obras Públicas e Segurança Pública

EXTRATO DE PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CONCURSO PÚBLICO PARA ADVOGADO NÍVEL 1 - 1984 - EDITAL

Do Banco do Estado do Pará

RESENHAS

Da Justiça Estadual

RESENHAS

Da Justiça Federal

1 Caderno

38 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1085 DE 10 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Administração, no uso da competência delegada através do Decreto nº 2.969, de 25.10.83, e, Considerando os termos do Of. s/nº Câmara dos Deputados, de 06.08.84-Brasília-DF.

RESOLVE:

Colocar à disposição, até ulterior deliberação, do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PA, JOÃO RAFAEL RAMOS GOMES, ocupante do cargo de Técnico de Administração, Código GEP-ANSTA-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a partir de 10.08.84, com ônus para o DETRAN/PA.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 10 de agosto de 1984.

ALDO DA COSTA E SILVA

Secretário de Estado de Administração

(G. Reg. nº 6418)

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 20/84 - D.A. - SEVOP

O Diretor do Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 15/83 - GS, de 07.04.83, e tendo em vista a solicitação constante do memorando do Diretor do Departamento de Obras,

RESOLVE:

Conceder Suprimento de Fundos ao Engº LARSENE DILLON DA FONSECA FIGUEIREDO, na importância de Cr\$ 1.030.969,00 (Um milhão trinta mil novecentos e sessenta cruzeiros) para atender despesas com obras de recuperação de Residência da SAGRI, em Paragominas, originando a seguinte classificação: 2201.03070251.054 - Construção, Ampliação, Restauração e Recuperação de Prédios Públicos - 4.1.1.0 - Obras e Instalações, devendo prestar contas no prazo máximo de trinta (30) dias, após esgotado o prédio de aplicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Administração da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, em 10 de agosto de 1984.

IRACEMA FÁTIMA DA SILVA MELO

Resp. p/Departamento de Administração

(Ext. nº 2623 - Reg. nº 10.055 - Dia: 15.08.84)

SEGURANÇA PÚBLICA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 423 DE 07 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82:

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 88

item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73 arts. 2º e 3º da Lei nº 5001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84, e Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 3º Sargento PM OSVALDO BRASIL FERREIRA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 3.572.100,00 (Três milhões, quinhentos e setenta e dois mil, cem cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 2º Sargento PM	Cr\$ 105.000,00
Habilitação Militar 20%	Cr\$ 21.000,00
Gratíf. de Serviço Ativo 30%	Cr\$ 31.500,00
Auxílio Moradia 30%	Cr\$ 31.500,00
Categoria C 20%	Cr\$ 21.000,00
Indenização de Tropa 10%	Cr\$ 10.500,00
Tempo de Serviço 35%	Cr\$ 77.175,00

Proventos Mensais	Cr\$ 297.675,00
Proventos Anuais	Cr\$ 3.572.100,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2622 - Reg. nº 10.047 - Dia: 15.08.84)

PORTARIA Nº 424 DE 07 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Dec. 2196 de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada, "ex-offício", na mesma graduação, de acordo com o art. 88 item II da Lei nº 4525 de 09.07.74, art. 95 da Lei nº 4491 de 28.11.73, art. 2º da Lei nº 5001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3215 de 12.03.84 e Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, o 2º Sargento PM IVAN ORNELAS DA ROCHA, pertencente à Companhia do Comando Geral da PM/PA, passando a perceber, nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 2.620.800,00 (Dois milhões, seiscentos e vinte mil, oitocentos cruzeiros), assim discriminados:

Soldo de 2º Sargento PM	Cr\$ 120.000,00
Habilitação Militar 40%	Cr\$ 48.000,00
Tempo de Serviço 30%	Cr\$ 50.400,00

Proventos Mensais	Cr\$ 218.400,00
Proventos Anuais	Cr\$ 2.620.800,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2622 - Reg. nº 10.047 - Dia: 15.08.84)

PORTARIA Nº 436 DE 10 DE AGOSTO DE 1984

O Secretário de Estado de Segurança Pública, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 1º do Decreto nº 2.196, de 20.04.82.

RESOLVE:

Transferir para a Reserva Remunerada "expedido", na mesma graduação, de acordo com os arts. 88, item I e 89 da Lei nº 4.525 de 09.07.74, art. 94 da Lei

Quarta-feira, 15

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1984 - 3

0375

4.49% de 28.11.73, art. 3º da Lei nº 5.001 de 10.12.81, combinados com o art. 3º do Decreto nº 3.215 de 12.03.84 e Resolução nº 10.075 de 05.10.82 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Pará, o Subtenente Pm LUIZ MARIA DA SILVA, pertencente a 1ª Companhia do 4º BPM, passando a perceber nessa situação, os proventos anuais de Cr\$ 7.751.700,00 (Sete milhões, setecentos e cinquenta e um mil, setecentos cruzeiros) assim discriminados:

Soldo de 2º Ten PM Cr\$ 165.000,00
Habilitação Militar 40% Cr\$ 66.000,00
Gratificação de Serv. Ativo 30% Cr\$ 49.500,00

Auxílio Moradia 30% Cr\$ 49.500,00
Categoria "A" 40% Cr\$ 66.000,00
Gratificação de Raio X 40% Cr\$ 66.000,00
Indenização de Tropa 10% 16.500,00
Tempo de Serviço 35% Cr\$ 167.475,00

Provento Mensal Cr\$ 645.975,00
Provento Anual Cr\$ 7.751.700,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Dr. ARNALDO MORAES FILHO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(Ext. nº 2622 - Reg. nº 10.047 - Dia: 15.08.84)

ANÚNCIOS



CAPITAL AUTORIZADO : Cr\$ 30.000.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO : Cr\$ 25.913.920.640,00
CAPITAL INTEGRALIZADO : Cr\$ 25.369.533.776,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 08.08.84.

Às 09 horas, na Sede Social, sito à Rodovia BR-316, Km-11, no Município de Ananindeua, Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Administração para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital Autorizado, de 1.000.000.000 de Ações Preferenciais nominativas, Classe "D", a serem subscritas pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, no valor nominal de Cr\$ 1,00, cada, totalizando Cr\$ 1.000.000.000,00 (Um bilhão de cruzeiros), relativo ao exercício de 1984, autorizado pela SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, conforme Ofício GS-04628, de 08.08.84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 10.08.84, assinado pelos Senhores Rogério Fernandez Filho e Rubens Heitor de Magalhães Sousa, representantes da Empresa, pelo Senhor Frederico Alberto de Andrade, Diretor Financeiro e Luiz E.P. Lobão, Chefe do Departamento de Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA.

(Ext. nº 2624, Reg. nº 10.057, Dia: 15/08/84)

MENDES JÚNIOR AGRÍCOLA DO PARÁ S/A - AGROMENDES
CGC/MF 04.102.265/0001-51

Capital Autorizado : Cr\$ 10.765.751.565,00
Capital Subscrito : Cr\$ 5.238.746.155,00
Capital Integralizado : Cr\$ 5.238.746.155,00

EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA EM 25.07.1984

Às 10:00 horas, na sede social, sito à Avenida Nazaré, 482, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os senhores Sânzio Valle Mendes, Marcos Valle Mendes e Jésus Murillo Valle Mendes, membros do Conselho de Administração, sob a presidência do Sr. Jésus Murillo Valle Mendes, para deliberar sobre a emissão, dentro dos limites do Capital

Autorizado, de 290.000.000 de ações, sendo 100.000.000 de ações ordinárias nominativas e 190.000.000 de ações preferenciais nominativas classe "A", a serem subscritas, as ações ordinárias pela Construtora Mendes Júnior S.A., e as preferenciais classe "A" pelo Fundo de Investimento da Amazônia - FINAM, todas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um cruzeiro) cada uma, totalizando Cr\$ 290.000.000,00, relativo ao exercício de 1984, autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Ofício n. GS-04323/84, de 19.07.84. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletins de Subscrição de 25.07.84 e 02.08.84, assinados, respectivamente, pela Construtora Mendes Júnior S.A., e pelos senhores Alberto Laborne Valle Mendes e Ricardo Barbosa Casquelro, representantes da Empresa, Sr. Edilson Regis de Oliveira - Técnico em Contabilidade - e pelo Sr. José Maria Fabrício - Diretor Financeiro - e Sr. Luiz E. P. Lobão - Chefe do Departamento de

Incentivos Fiscais e Ações, representando o FINAM. O Texto Integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará.

Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA -

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 07 de fevereiro de 1984, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1.286/84 a 1ª via da presente Ata de Mendes Júnior Agrícola do Pará S/A - AGROMENDES.

Belém, 07 de agosto de 1984

Maria do Socorro Vasconcelos

Secretária Geral em Exercício da JUCEPA

(Ext. nº 2626, Reg. nº 10.063, Dia: 15/08/84)

CONFAP

COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO- PECUÁRIA

C.G.C. M.F. Nº 04.965.992/0001-42
CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas desta Companhia convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada em sua sede social na Rua Brás de Aguiar, 466, conj. 1001, Belém-Pa, às 9:00 horas do próximo dia 23 de agosto, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) - Deliberar sobre proposta da Diretoria que visa promover a incorporação da sociedade COMGUAPE-COMPANHIA GUAPORÉ AGRO-PECUÁRIA, empresa com sede na Avenida João Ponce de Arruda, 1054, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, mediante versão total do seu patrimônio ao patrimônio desta Companhia, segundo os termos e condições consubstanciados em um "Protocolo de Incorporação";

b) - Autorizar o aumento de capital a ser subscrito e integralizado em consequência da incorporação;

c) - Nomear os peritos que promoverão a avaliação legal, e

d) - Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém-Pa, 07 de agosto de 1984.

ABRHAM KASINSKI

Presidente

(T. Nº 04371 Reg. nº 10.037 Dias 13, 14 e 15.08.84)

CONFAP - COMPANHIA NOVA FRONTEIRA AGRO-PECUÁRIA

CGC MF Nº - 04.965.992/0001 - 42
Reg. na Junta Comercial nº 2927/68
CONVOCAÇÃO

Ficam os Senhores Acionistas desta Companhia convocados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que será realizada em sua sede social na Rua Braz de Aguiar nº 466 - Conj. 1001, Belém Estado do Pará, às 9:00 horas do próximo dia 21 de agosto, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Aumento do capital social autorizado de Cr\$ 3.008.137.603,00 para Cr\$ 4.208.137.603,00, com a consequente alteração do Artigo 4º do estatuto social;

b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Belém - Pa, 10 de agosto de 1984.

ASS) ABRHAM KASINSKI

Presidente

(T. Nº 04371 Reg. nº 10.037 Dias 13, 14 e 15.08.84)

AGROPECUÁRIA SANTA ROSA S/A
COT/MF 04.951.291/0001-82
Inscrição Estadual 015.106.085-1

CAPITAL AUTORIZADO Cr\$ 452.500.000,00
CAPITAL SUBSCRITO Cr\$ 142.125.000,00
CAPITAL INTEGRALIZADO Cr\$ 113.125.000,00

ESTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO REALIZADA EM 20/07/84

As 09:00 hr. do dia 20 de julho de 1984, na sede social, sito na Trv. Curpes Sales, nº 566, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os senhores membros do Conselho de Administração, sob a presidência de Sr. Hugo de Mendez Montenegro, para deliberar sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado de 30.000.000 de ações preferenciais nominativas no valor de Cr\$ 1.000 (UM MILHÃO) em uma, no montante de Cr\$ 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRÉDITOS) a serem subscritas pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia - FUNDA, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme ofício GS nº 03433/84 de 07 de junho de 1984. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme Boletim de Subscrição de 29 de julho de 1984, assinado pelos senhores João Pacifico Delgado Montenegro e Waldemar Peiro Delgado, Diretores Presidência e Financeiro, respectivamente a empresa, pelo senhor José Maria Fabricio, Diretor Financeiro e Adv. Barreiros da Rocha, Chefe Interino do Departamento de Incentivo Fiscal e Ações, representando o FINAM. O texto integral desta Ata foi lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará sob o nº 1.319/84 em 14.08.84.

CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE FERNANDES BELO

RESUMO DE ESTATUTO

Denominação: Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Fernandes Belo.

Fins: Os Previstos no Estatuto.

Sede: Vila de Fernandes Belo, Município de Viseu.

Tempo de Duração: Indeterminado.

Órgão da Administração: Assembléia Geral, Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Outros, conforme previsto no estatuto.

Representação ativa e passiva, Judicial e extrajudicial: Presidente da Diretoria Executiva.

Poderes para reforma do estatuto: Assembléia Geral.

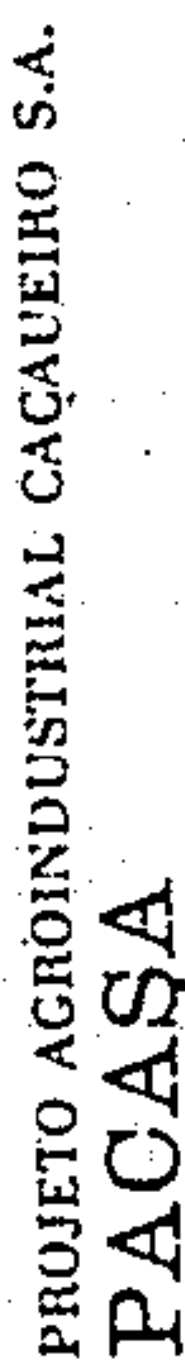
Responsabilidade Subsidiária: Os órgãos não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

Condições de extinção e destino do patrimônio: A entidade será extinta por assembléia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim. O seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, registradas no Conselho Nacional e Serviço Social, nomeadas na Assembléia de Dissolução.

Nome dos Fundadores e dos Membros da primeira Diretoria Executiva eleita na assembléia de Constituição.

Anexa a ata.

(G. Reg. nº 6424, Dia: 15/08/84)



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos oito dias do mês de junho de 1984, às 17:00 horas em sua sede social no município de Itaituba, Estado do Pará reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária estando presente todos os acionistas com direito a voto, conforme se verifica no livro de presença dos acionistas: Assumiu a presidência da Assembleia Geral Extraordinária o Diretor Presidente, Sr. Luiz Carlos de Lima Guimarães, que solicitou a mim, Maria Luiza Benithá da Cunha para se sentar à mesa, o Sr. Presidente declarou aberta a Assembleia determinando a mim, secretária, que fosse procedida a leitura do edital de convocação. Publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edições de 1, 4, 5 de junho de 1984. Transcrito nos seguintes termos: Projeto Agroindustrial Cacaueiro S/A - PACASA Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária. Convocamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléias Gerais a se realizarem separadamente. Que terão lugar na sede social da empresa à Rod. Transamazônica, Km 192 Itaituba-Pá. Assembleia Geral Extraordinária. A se realizar no dia 08 de junho de 1984, às 17:00 horas, com a seguinte ordem do dia: a) Alteração do Estatuto Social. b) Outros assuntos de interesse social. Terminada a leitura o Sr. Presidente deu início aos assuntos de ordem do dia, tratados em Assembleia Geral Extraordinária, informando que o relatório da Diretoria as demonstrações econômicas e financeiras relativos ao exercício de 1983, foram publicadas em Diário Oficial do Estado do Pará, dia 08 de junho de 1983. A seguir, o Sr. Presidente solicitou que fosse procedida a leitura dos documentos objetos da publicação acima mencionada, lei a qual os acionistas presentes já tinham pleno conhecimento dos documentos citados, através de distribuição feita pela Diretoria com a devida antecedência. Finalizando a leitura o Sr. Presidente subme- teu o assunto a discussão e a posterior votação, tendo sido o mesmo aprovado por unanimidade dos acionistas presentes com direito a voto permanecendo sem manifestação contrária ao exposto, os acionistas deliberaram por unanimidade o seguinte: a) Alteração do Estatuto Social em seu artigo 5º parágrafo 1º através da capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital Integralizado, no montante de Cr\$134.123.218. (CENTO E TRINTA E QUATRO MILHÕES CENTO E VINTE E TRÊS MIL DUZENTOS E DEZOITO CRUZEIROS). Ficando em Reserva de Cor- reção Monetária a importância de 0,34 (TRINTA E QUATRO CENTAVOS) fra- ção relativa a parte do valor de uma ação Ordinária. Assim o capi- tal social autorizado que era de Cr\$238.531.540,00 (DUZENTOS E TRIN- TA E OITO MILHÕES QUINHENTOS E TRINTA E UM MIL QUINHENTOS E QUAREN- TA CRUZEIROS), passa para o valor de Cr\$372.654.758,00 (TREZENTOS E SETENTA E DOIS MILHÕES SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO MIL SETECEN- TOS E CINQUENTA E OITO CRUZEIROS) de ações nominativas do valor no- minal de Cr\$1,00 (UM CRUZEIRO) cada uma sendo Cr\$159.831.758,00 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MILHÕES OITOCENTOS E TRINTA E UM MIL SETE E 212.823.000,00 (DUZENTOS E DOZE MILHÕES OITOCENTOS E VINTE E TRÊS

MIL CRUZEIROS) de ações preferenciais. Seguindo a ordem do dia, evi-
denciou-se a contraposição realizada na Assembleia Geral, ao que
dispõe o Estatuto Social, que por lapso ocorreu autorização para
emissão de ações, sendo dessa forma e de comum acordo cancelado as
emissões ocorridas, pois que, é prerrogativa do Conselho de Adminis-
tração a emissão e subscrição de ações, devendo ocorrer na próxima
reunião do Conselho de Administração para regularizar o fato ocorri-
do indevidamente. Nenhum dos presentes querendo fazer uso da pala-
vra, sem manifestações contrárias e nada mais havendo a tratar foi
a reunião encerrada dela lavrando-se em livro próprio da sociedade
a ata que vai assinado pelo presidente da Assembleia Geral Extraor-
dinária e por mim secretário e pelos demais acionistas presentes.

Itaituba-Pá, 08 de junho de 1984

Luiz Carlos de Lima Linhares
Diretor Presidente

Maria Luiza Benitha da Cunha
Secretaria da Mesa

Arnóbio Lima Linhares

Fernando Lima Pinheiro

Bernardo Lima Linhares

Junta Com. do Pará
Certidão de nascimento da Segunda Turma, reunida em 14 de 08/54, foi arquivada nesta data em 13/11/54.
Assinado e rubricado pelo Conselho
Em 14 de 08 de 1954
M. do S. do S. Monteiros
Secretário Geral do JUCEPA

(T. n° 04379, Reg. n° 10.088, Dia: 15/08/84)



PROJETO AGROINDUSTRIAL CACAUEIRO S.A.

PACASA

SEDE SOCIAL: KM 192 - TRANSAMAZONICA
TRÉCHO ITAITUBA-JACARÉ-A-CANGA - CX. POSTAL 001
C.G.C. Nº 04.808.067/0001-24 - CEP 88180 - ITAITUBA-PARÁ
ESCRIÇÃO: AV. PRESIDENTE VARGAS, 361 - JONJ. 1007
FONE: 820-3249 - CEP 88000 - BELEM-PARÁ

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 1984

Aos 8 dias de junho de 1984, às 08:00 horas, em sua sede social no município de Itaituba, Estado do Pará, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária presente todos os acionistas com direito a voto, conforme se verifica no Livro de presença dos acionistas. Assumiu a presidência da reunião de Assembleia Geral Ordinária o diretor presidente Sr. Luiz Carlos de Lima Linhares, que convidou a mim Maria Luiza Benitha da Cunha para secretariá-lo, assim constituída a mesa o Sr. Presidente, declarou aberta a presente assembleia determinando a mim, secretária, que fosse procedida a leitura do edital de convocação publicado no Diário Oficial no dia 1, 4 e 5 de junho, transcritos nos seguintes termos: Convocamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral a se realizarem separadamente. Que terão lugar na sede social da empresa a Rodovia Transamazônica Km 192-Itaituba. Assembleia Geral Ordinária. A se realizar no dia 8 de junho de 1984, às 08:00 horas, com a seguinte ordem do dia: a) Apresentação do Balanço e das demonstrações Financeiras referentes ao exercício de 1983. b) Fixação dos Honorários da Diretoria. c) Outros assuntos de interesse Social. Terminada a leitura, o Sr. Presidente deu início aos assuntos da ordem do dia, informando que as Demonstrações Financeiras e a Nota Explicativa às demonstrações financeiras relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1983, publicou-se no Diário Oficial e Jornal Liberal em 8 de junho de 1984, a seguir o Sr. Presidente, solicitou que fosse procedida a leitura feita única e exclusivamente em obediência a disposições legais, pois que os acionistas presentes já tinham pleno conhecimento dos documentos através de distribuição feita pela diretoria com a devida antecedência, detalhadamente, inclusive a proposição para subscrição de ações ordinárias. Tendo posteriormente ocorrido reunião em 23 de abril de 1984, onde fez-se apreciação dos documentos valores e esclarecimentos a fazeres de desenvolvimento do projeto. Finalizando a leitura o Sr. Presidente submeteu os assuntos a discussão. Inexistindo quem sobre eles se manifestasse os presentes deliberaram. a) A Correção da Expressão Monetária do capital realizado no montante de Cr\$ 134.223.218,34 (CENTO E TRINTA E QUATRO MILHÕES DUZENTOS E VINTE E TRES MIL DUZENTOS E DEZTOITO CRUZETOS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS), contabilizado no exercício de 1983, cuja destinação será posteriormente decidida em Assembleia Geral Extraordinária; Apresentação de suas contas de resultados anuais, e o Balanço Geral. b) Os Honorários da diretoria. c) O salário mínimo para cada conselheiro. d) Subscrição de ações ordinárias com direito a voto 6.000.000, (SEIS MILHÕES) de ações ordinárias dentro do limite, do capital Autorizado, com valor nominal de

Cr\$ 1,00 (UM CRUZEIRO), cada um, proporcionalmente as ações que possuem, como segue: Luiz Carlos de Lima Linhares, 40% subscrive 2.400.000 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS) ações no valor total de Cr\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS), José

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 8 DE JUNHO DE 1984.

Arnóbio Lima Linhares, 40% subscrive 2.400.000 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS) ações no valor total de Cr\$ 2.400.000,00 (DOIS MILHÕES E QUATROCENTOS MIL CRUZEIROS). Fernando Lima Linhares, 10% subscrive 600.000 (SEISCENTOS MIL) ações no valor total de Cr\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS). Bernardo Lima Linhares, 10% subscrive 600.000 (SEISCENTOS MIL) ações no valor total de Cr\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL CRUZEIROS), valor este totalmente integralizado em moeda corrente no País, nesta data. Seguindo-se, então, o encerramento do mandato da diretoria constituída. Foi evidenciado unanimemente os bons serviços dos atuais diretores, assim todos sem excessão votaram a reeleição da diretoria para mais um período de 2 (DOIS) anos conforme dispõe o estatuto em seu capítulo III, permanecendo assim, diretores: Diretor Presidente Luiz Carlos de Lima Linhares; Diretor Técnico- Fernando Lima Linhares; Conselho de Administração: Presidente- José Arnóbio Lima Linhares, Conselheiros: Bernardo Lima Linhares e Luiz Carlos de Lima Linhares. Nenhum dos presentes querendo fazer uso da palavra, sem manifestações contrárias e nada mais havendo a tratar, foi a reunião encerrada dela lavrando-se no Livro próprio da sociedade a ata que vai assinada pelo presidente da assembleia e por mim secretária e pelos demais acionistas presentes.

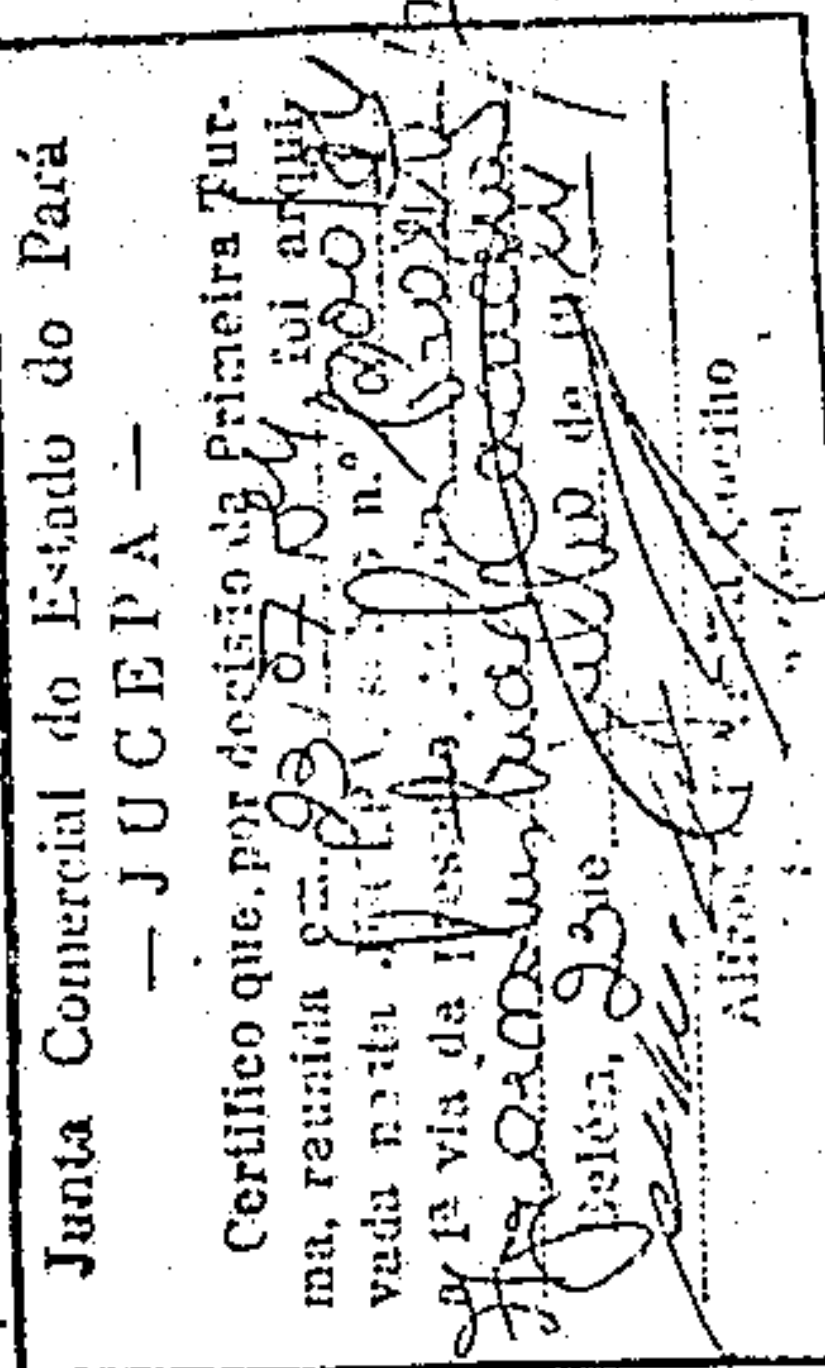
Itaituba-Pá., 08 de junho de 1984

Luiz Carlos de Lima Linhares
Diretor Presidente

Maria Luiza Benitha da Cunha
Secretária da Mesa

José Arnóbio Lima Linhares

Bernardo Lima Linhares
Bernardo Lima Linhares



(T. nº 04379, Reg. nº 10.068, Dia: 15/08/84)

0378

Agosto - 1984

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL — SEPLAN —

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0238/84

Objeto: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor Francisco Cesar Gonçalves Ayres da Silveira.
Classificação da Despesa: 1901.0307022.069 - 3132.

Valor: Cr\$ 473.400,00 (Quatrocentos e setenta e três mil e quatrocentos cruzeiros).

Data: 22 de junho de 1984.

Prazo de Aplicação: 22 de junho a 21 de julho de 1984.

Assinatura: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO — Diretor Geral — SEPLAN.

VISTO:

a) ILEGÍVEL

(Ext. nº 2625, Reg. nº 10.062, Dia: 15/08/84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0269/84

Objeto: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor Francisco Cesar Gonçalves Ayres da Silveira.
Classificação da Despesa: 1901.03090421.043 - 3120; 1901.03090421.043-3132.

Valor: Cr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta mil cruzeiros); Cr\$ 196.000,00 (Cento e noventa e seis mil cruzeiros).

Data: 30 de julho de 1984.

Prazo de Aplicação: 01 a 31 de agosto de 1984.

Assinatura: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO-Diretor Geral - SEPLAN.

VISTO:

a) ILEGÍVEL

(Ext. nº 2625, Reg. nº 10.062 - Dia: 15/08/84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0270/84

Objeto: Conceder Suprimento de Fundos à servidora Zeneide Baía.

Classificação da Despesa: 1901.03070212.070 - 3132.

Valor: Cr\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

Data: 01 de agosto de 1984.

Prazo de Aplicação: 01 a 31 de agosto de 1984.

Assinatura: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO - Diretor Geral — SEPLAN.

VISTO:

a) ILEGÍVEL

(Ext. nº 2625, Reg. nº 10.062, Dia: 15/08/84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0271/84

Objeto: Conceder Suprimento de Fundos ao servidor João Evangelista de Souza Batista.

Classificação da Despesa: 1901.03070212.070-3132.

Valor: Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros).

Data: 01 de agosto de 1984.

Prazo de Aplicação: 01 a 31 de agosto de 1984.

Assinatura: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO - Diretor Geral - SEPLAN.

VISTO:

a) ILEGÍVEL

(Ext. nº 2625, Reg. nº 10.062, Dia: 15/08/84)

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 0280/84

Objeto: Conceder Suprimento de Fundos à servidora Benedita Galvão Tavares.

Classificação da Despesa: 1901.03070212.070-3132.

Valor: Cr\$ 50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros).

Data: 02 de agosto de 1984.

Prazo de Aplicação: 02 a 31 de agosto de 1984.

Assinatura: FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO — Diretor Geral - SEPLAN.

VISTO:

a) ILEGÍVEL

(Ext. nº 2625, Reg. nº 10.062, Dia: 15/08/84)

CLUBE DE JOVENS GENASC

RESUMO DO ESTATUTO

Denominação: CLUBE DE JOVENS GENASC.

Fundação: 24 de outubro de 1980.

Filiação: Liga Itaitubense de Desportos Atlético.

Sede Social: 7ª Rua do Bairro da Bela Vista s/nº - Itaituba - Pa-
rá.

Duração: Tempo indeterminado.

Finalidade: Praticar esportes de um modo geral, especial-
mente o futebol.

Cores: Azul, vermelho e branco, cujas disposições ficam a
cargo da Diretoria.

Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis,
serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos
possíveis. O restante caso exista, será entregue a uma Instituição de
Caridade Pública do Município.

Direção: A Diretoria terá o mandato de dois (2) anos.

Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente
pelas obrigações contraídas pela Entidade.

JOSÉ MARIA DE JESUS ROCHA

Presidente

(G. Reg. nº 6415, Dia: 15/08/84)

Regimento Interno do Tribunal
de Justiça do Estado, à venda (Cr\$
2.000,00) no Arquivo e na Loja da
I.O.E.

CLUBE DE ESPORTE BOM JARDIM

Itaituba-Pará
RESUMO DO ESTATUTO
Denominação: CLUBE DE ESPORTE BOM JARDIM
Fundação: 31 de dezembro de 1980.
Filiação: Liga Itaitubense de Desportos Atlético.
Sede Social: Trav. Justo Chermont nº 417 - Itaituba - Pará.
Duração: Tempo indeterminado.
Finalidade: Praticar esportes de um modo geral, especialmente o futebol.
Cores: Preto, amarelo e branco, cujas disposições ficam a cargo da Diretoria.
Dissolução: Em caso de dissolução, os bens móveis e imóveis serão vendidos, com a arrecadação serão pagos todos os débitos possíveis. O restante, caso exista, será entregue a uma instituição de Caridade Pública do Município.
Direção: A Diretoria terá o mandato de dois (02) anos.
Responsabilidade: A Diretoria responderá subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Entidade.
HELDO GOMES DE CASTRO
Presidente
(G. Reg. nº 6416, Dia: 15/08/84)

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DO CONTRATO DE EMPREITADA P.G-29/84.

FARTES: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ - DERPA; é a firma R. MATOS TERRAPLENAGEM LTDA-EMPREENHEIRA.
REPRESENTANTES: Representa o DERPA seu Diretor Geral, ENGO. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL, e a EMPREENHEIRA seu Sócio Sr. RAIMUNDO MANUEL DE SOUZA MATOS.
FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com base na letra h, - § 2º, do Artº 2º, do Decreto Lei nº 7, de 28.4.69, constante do Processo nº 02151/84.
OBJETO: Escarificação, Regularização, Compactação, Abertura de Valetas, Roçagem, Obstrução de buracos e Resselação das Rodovias PA-127, trecho BR-316/Colônia 2 de Junho e PA-235, trecho Colônia 2 de Junho/BR-010, com uma extensão aproximada 75 kms.
PRAZO: 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da expedição da 1ª Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA.
VALOR: CR\$-75.100.000,00 (SETENTA E SEIS MILHÕES E CEM MIL / CRUZEIROS).
DOTAÇÃO: Verba 4.1.1.0.00 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1984, conforme Nota de Empenho nº 01404, de 10.07.84, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária.
ATESTO a veracidade destes dados para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

VISTO:

ENGO. ANTONIO CESAR PINHO BRASIL
Diretor Geral do DERPA

(T. nº 04377, Reg. nº 10.080, Dia: 15/08/84)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.

CONCURSO PÚBLICO PARA ADVOGADO NÍVEL 1 - 1984 EDITAL

Faz-se público para conhecimento dos interessados, que no Departamento Jurídico da Instituição, localizado no 3º andar de seu Edifício-Sede, na Travessa Padre Prudêncio, nº 154, nesta cidade, a contar do dia 20 de agosto ao dia 20 de setembro do corrente ano, estará aberto, no horário de 09:00 às 12:00 hs. e de 15:30 às 17:30 hs, de segunda a sexta-feira, prazo para inscrição ao Concurso Público para Admissão de Advogado nível-1, no Plano de Serviços Técnicos do Quadro do Pessoal do Banco do Estado do Pará S/A., de acordo com as condições e exigências contidas no presente Edital:

1 - O requerimento de inscrição deverá ser dirigido por escrito, pelo candidato ou por procurador habilitado, ao Presidente da Comissão do Concurso, instruído com os seguintes documentos que comprovem:

- a) ser brasileiro;
- b) estar quite com as obrigações resultantes da legislação eleitoral e do serviço militar;

c) ter menos de 40 (quarenta) anos de idade na data da inscrição. O limite aqui fixado não prevalecerá para os candidatos que já pertençam ao Quadro do Banco, ou da Administração Pública Federal e Estadual e Municipal.

d) conhecer e estar de acordo com as condições do Concurso;

e) ser Bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil com experiência profissional mínima de três (03) anos devidamente comprovada através de certidão do Distribuidor do Juízo Cível bem como de qualquer das Juntas de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho.

Os documentos referidos nas alíneas "a", "b" e "c" poderão ser substituídos por fotocópias autenticadas.

A exigência da alínea "d" será satisfeita mediante declaração escrita, assinada pelo candidato, com firma reconhecida por tabelião.

No ato de sua inscrição, o candidato apresentará ao Secretário da Comissão do Concurso, para fins de registro, Carteira de Identidade e 2 (dois) retratos de frente, tamanho 3x4 centímetros.

No requerimento de inscrição, o candidato consignará seu endereço particular, lugar de trabalho e número de telefone, se for o caso.

Ainda no ato da inscrição, deverá o candidato, obrigatoriamente, preencher o formulário denominado "INVESTIGAÇÃO SOCIAL", fornecido pelo Secretário da Comissão do Concurso e destinado a facilitar o exame dos requerimentos.

A Comissão do Concurso, com base nos documentos referidos, e em outras informações a seu critério, tendo, também, em vista os requisitos exigidos, investigará a idoneidade moral e a conduta do candidato, deferindo ou indeferindo a inscrição em caráter irrecorrível.

Não se admitirá, em qualquer hipótese, inscrições condicionais.

II - O Concurso constará de 3 (três) provas, a saber:

a) prova de conhecimentos gerais de Direito, acerca das seguintes matérias: Direito Comercial, Direito Civil, Direito do Trabalho, Direito Financeiro e Direito Processual Civil;

b) prova prática de Direito do Trabalho e Direito Processual Civil;

c) prova de Títulos.

III - O programa referente às provas de Direito será fornecido ao candidato no momento da inscrição.

IV - A prova de Títulos antecederá a todas as demais, considerando-se como Títulos:

a) trabalhos jurídicos reveladores da cultura geral do candidato, como obras, ensaios, teses, estudos, etc.;

b) exercício do Magistério em curso jurídico;

c) exercício de cargos de magistratura, Ministério Público ou para o desempenho do qual se pressuponha conhecimentos jurídicos;

d) a aprovação em concurso para os cargos a que aludem as alíneas "b" e "c";

e) conclusão de cursos de especialização em matéria jurídica, especialmente de pós-graduação;

f) participação ativa em Congressos Jurídicos;

g) outros documentos que, a juízo da Comissão do Concurso, revelem a cultura jurídica e valorizem o "curriculum vitae" do candidato.

NÃO CONSTITUEM TÍTULOS

a) mero exercício de função pública para o qual não se exija conhecimento especializado em Direito;

b) trabalho cuja autoria exclusiva do candidato não possa ser apurada;

c) certificados de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação do candidato resultar de mera frequência.

d) trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.);

A comprovação dos títulos relacionados pelo candidato deverá ser feita através de documento considerado hábil pela Comissão do Concurso, apresentado juntamente com o seu requerimento de inscrição.

V - As provas de Direito serão escritas e terão a duração de 3 (três) horas, cada uma. De caráter eliminatório, cada prova de Direito terá valor máximo até cem (100) pontos, não sendo admitido à prova subsequente o candidato que obtiver, na anterior, nota inferior a cinquenta (50) pontos. Com esse fim, na Portaria do Edifício-Sede da Instituição, será afixada relação dos candidatos aprovados em cada prova e, portanto, aptos a participar da imediatamente seguinte:

VI - A prova de títulos de caráter classificatório, será atribuível valor máximo de até cem (100) pontos, na totalidade dos títulos apresentados por cada candidato.

VII - Durante a realização das provas, é proibido o uso de quaisquer anotações e facultada a consulta a textos legais sem comentários ou notas remissivas.

A Comissão do Concurso, mediante edital a ser publicado nos jornais de maior circulação da cidade, comunicará aos candidatos o calendário das provas e o local de sua realização, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, considerando-se desclassificado, o candidato que infringir o disposto no parágrafo anterior ou que não se apresentar no dia, hora e lugar previamente designados para ocorrência de qualquer das provas.

Considerar-se-á eliminado o candidato que, em qualquer das provas, utilizar-se de meios ilícitos ou fraudulentos na sua realização, bem como, de qualquer modo, torná-las identificáveis.

É obrigatório o uso, durante as provas, de caneta tipo esferográfica de tinta cor azul.

A classificação dos candidatos aprovados, far-se-á em função da média aritmética. Não se admitirá, em qualquer hipótese, revisão de provas.

Em caso de empate, terá preferência, na ordem de classificação, o candidato que, sucessivamente, tenha obtido a melhor nota nas provas indicadas nas alíneas do item II, deste Edital.

O candidato deverá, com o pedido de inscrição, efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros).

VIII - Para efeito de contratação dos candidatos aprovados observada a classificação final e as necessidades da Instituição, serão exigidos dos mesmos:

- a) prova de ser advogado, devida e regularmente inscrito na OAB, comprovável mediante certidão atualizada;
- b) certidão negativa de que não tenha sido condenado por decisão criminal transitada em julgado, ou estar respondendo a processo por crime de natureza infamante;
- c) folha corrida da Justiça Federal, Justiça Militar e SEGUP;
- d) exame de saúde;
- e) prova de não haver sofrido, no exercício da advocacia ou de função pública, penalidade por prática de comprovados atos desabonatórios;
- f) atestado de idoneidade firmado por 2 (dois) advogados inscritos na O.A.B.-PA.

IX - Os casos omissos serão decididos pela Comissão do Concurso.

X - O Concurso será válido pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação da lista de aprovados, prorrogável por igual período a critério do Banco do Estado do Pará S/A.

A COMISSÃO

(Ext. nº 2621 - Reg. 10.045 - Dia: 15.08.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: EDGAR M. LASSANCE CUNHA

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

CARTÓRIO MOACYR SANTIAGO

JUIZ DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS DA COMARCA DE BELÉM

JUIZA: Dra. RUTÉA FORTES

ESCRIVÃO: MOACYR SANTIAGO

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO,
ÓRFÃOS, AUSENTES E INTERDITOS

RESENHA DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1984

Proc. nº 2.512/84 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

AUTORA: Companhia Bandeirantes-Cred. Financiamento e Investimentos. RÉU: Adalberto Lopes da Silva. ADVOGADO: Dr. Paulo Rubens X. de Sá. DESPACHO: Cite-se o Réu para entregar a coisa, ou depositá-la em Juízo, ou consignar-lhe o equivalente em Juízo e contestar a ação, querendo, tudo de conformidade com o art. 4º do Dec. Lei nº 911, de 01.10.1969, c/c o art. 902, itens I e II do C.P.C.

Proc. nº 2.270/84 - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.

AUTORA: Finasa, Financiamento, Crédito e Investimento S/A. RÉUS: Lindalva Correa Lopes e outro. ADVOGADO: Dr. Paulo Lamarão. DESPACHO: Cumpra-se o sr. oficial de justiça, no prazo de 24 horas, sob as penas da Lei, o determinado às fls., 15 e reiteirado às fls., 16 dos autos, para que se verifique, ou não, a concorrência da revelia.

Proc. nº 2.195/83-A. DE EMBARGOS À EXECUÇÃO.

EMBARGANTE: Advaldo Barros de Castro. EMBARGADO: João Carlos Ferreira da Silva. ADVOGADOS: Drs. Wilson U. da Silva Magalhães e Nelson M. Venes. DESPACHOS: "Informe o sr. escrivão do feito, quanto a veracidade do alegado às fls., 14". - "Na forma do art. 267, item II e parágrafo 1º do referido artigo, intime-se o Autor Embargante a suprir a falta, 48 horas, promovendo a determinação constante do despacho de fls., 11, quanto ao chamamento do locatário, para que seja o referido embargante intimado pessoalmente, isto é, por mandado".

Proc. nº 2.501/84 - AÇÃO CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO. AUTORA: Coinpa-Concreto Industrial do Pará Ltda. RÉ: Mineração, Comércio Transporte Batulra Ltda. ADVOGADOS: Drs. Elias P. de Almeida, Rubem C. de Oliveira e Márcio O.B. da Costa. DESPACHO: I)- O Instrumento de fls., 20, não apresenta devidamente reconhecida a assinatura do outorgante, o que contraria o disposto no art. 38 do C.P.C., não habilitando, assim, o advogado a praticar os atos aí previstos. II)- Assim, concedo o prazo de 24 hs., p/ a regularização do referido instrumento. III)- Tratando-se a Requerida de pessoa jurídica, sua representação deve ocorrer na forma do art. 12, Inciso VI, do C.P.C. Assim, faça a mesma prova de que o outorgante do instrumento de fls., 20, satisfaz essas condições, no prazo de três dias. IV)- O Banco do Estado do Goiás S/A, postulou às fls., 21, sem que o advogado esteja devidamente embasado através o instrumento procuratório, o qual não consta nos autos, o que se exige, no art. 37 do C.P.C.

Todavia reconhecendo este Juízo o legítimo interesse do Postulante, com fundamento no art. 3º, e ainda no art. 50 do C.P.C., e com arrimo do citado art. 37, assino o prazo de 10 (dez) dias, para que se junte o instrumento, revestido das formalidades legais (a 38 e 12, item VI do C.P.C.). V)- Digam as partes, sobre o requerimento de fls., 21, no prazo de 05 dias, ex vi do disposto no art. 51 do C.P.C. VI)- Diga a Autora sobre as razões de fls., 20 e seguintes e sobre os documentos de fls., 26/28.

Belém, 10 de agosto de 1984.

MOACYR SANTIAGO

Escrivão

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO, PRIVATIVA DE ÓRFÃOS, INTERDITOS E AUSENTES DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC.

JUIZ: Bacharel WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA.
ESCRIVÃO: ODon GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. MANUTENÇÃO DE POSSE. Autor: Aldenor de Sousa Alves. Ré: Sociedade São Vicente de Paulo. Despacho: "Cumpra-se o determinado em o despacho retro." (09/08/84) Advogados: Drs. Adelino Simão, Rosa Angela Ramos, Adelino Nunes Simão.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO: Credora: Credicard - Visa S/A. - Administração de Cartões de Crédito. Devedor: Raimundo Holanda Cavalcante Filho. Despacho: "Seja expedido o competente mandado executivo citatório". (09/08/84) Advogados: Dra. Carmem Dolores Simões de Nazareth, Jacirema Bezerra Sousa de Almeida.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Maria Lúcia Maia Rodrigues. Réu: Antonio Cabussu Rodrigues Pauxis. Despacho: "Cite-se". (09/08/84) Advogado: Dr. Laurênio Miranda da Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: Antonio Maciel Braga. Devedor: Paulo Martins Ramalho. Despacho: "Sobre o laudo de avaliação de fls., 26, digam as partes, requerendo o que de direito, no prazo de cinco (5) dias. (09/08/84) Advogados: Drs. João Paulo de Almeida Couto Alves, Manoel Tocantins Lobato.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: Germano Arnourd de Figueiredo. Embargado: Walid Toufik Said. Despacho: "Contados e preparados, à conclusão". (10/08/84) Advogados: Drs. Adel Sleiman, Banna, Milton Ferreira das Chagas.

2ª Vara Cível - Interditos. CURATELA. Paciente: Humberto Maia de Jesus Chaves. Requerente: Bela Aurora de Jesus Chaves. Despacho: "Nomeio perito, para proceder ao exame médico do interditando, o Doutor Paulo Rosado, cujo consultório se acha instalado à Avenida Almirante Barroso, nº 1758, nesta cidade. Seja prestado, pelo nomeado, no dia 20 do mês corrente, às 10.30 horas, em cartório, o necessário compromisso, devendo o exame ser realizado em data e local livremente escolhidos pelo perito e o laudo pericial entregue, em cartório, até, pelo menos, o dia 19 do mês de setembro do ano em curso". (10/08/84) Advogada: Dr.ª Ermelinda Mello Garcia.

2ª Vara Cível e Comércio. AGRADO DE INSTRUMENTO. Agravante: Parquet Paulista da Amazônia. Agravada: Castrol do Brasil S/A. Indústria e Comércio. Despacho: "Mantenho a decisão agravada. Cumpra-se o Senhor Escrivão do feito a determinação constante do parágrafo 4º do artigo 527 do Código de Processo Civil, remetendo o recurso, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as minhas homenagens aos dignos julgadores". (10/08/84) Advogados: Drs. Elias Pinto de Almeida, Edilson Baptista de Oliveira Dantas.

2ª Vara Cível e Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariado: Américo Marques dos Santos. Inventariante: Filomena Calvino dos Santos. Despacho: "Sejam avaliados, pelo Avaliador do Juízo, a quem couber a distribuição, os bens do espólio, descritos no termo de fls., 38/39, expedindo-se o competente mandado". (10/08/84) Advogado: Dr. Flávio de Carvalho Maroja

2ª Vara Cível - Órfãos. INVENTÁRIO. Inventariados: Lucionilla Penna Simões de Oliveira Martins e s/m Antônio Pedro Martins Júnior. Inventariante: Mário Antônio de Oliveira Martins. Despacho: "N. A. Como requer". (09/08/84) Advogados: Drs. Ophir Cavalcante, Paulo de Tarso Dias Klautau, Silvio Sá, Achilles Lima, Antonio José Dantas Ribeiro, Ambrosina Maia Sampaio, José de Miranda.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: Neuza Maria Cruz Lobato. Réu: João Alberto Padilha do Amaral. Despacho: "Defiro o pedido de fls., 27, determinando seja expedido o competente mandado, para o despejo compulsório do imóvel objeto da presente ação, devendo na diligência, os dois (2) Oficiais de Justiça deste Juízo observarem as disposições dos 3 parágrafos do artigo 43 da lei nº 6.649, de 16.5.1979." (10/08/84) Advogado: Dr. Manoel Tocantins Lobato.

2ª Vara Cível. INVENTÁRIO. Inventariados: Giovanni Vivacqua e sua mulher, dona Maria Gioia Vivacqua, que também usava Maria Gioia Vivacqua, e Salvador Conte. Inventariante: Therezinha ou Terezinha Vivacqua Conte. Despacho: "Sobre as primeiras declarações da inventariante, digam as partes, no prazo comum de dez (10) dias. Seja citada, para os termos do inventário e da partilha, a Fazenda Pública Estadual". (10/08/84) Advogado: Dr. Paulo de Tarso Dias Klautau.

Belém - Pa, 10 de agosto de 1984

ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

RESENHAS DO JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ:

JUIZA: MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA;
ESCRIVÃ: MARIETA DE CASTRO SARMENTO

3ª VARA CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO. Requerente: José Ferreira Diogo. Requerida: Superdream Saneamento Ambiental Ltda. Despacho: Para purgação da mora, designo o dia 28/08/84, em cartório durante o expediente forense, pagando custas processuais, multa contratual, juros, correção monetária e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor do débito. Sejam os autos remetidos à contadora do Juízo. Intime-se. Advogados: Paulo Ernesto de Souza e Rosomiro Arrais. (09.08.84).

3ª VARA CÍVEL. CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente: Ernani Lemos da Costa. Requerida: Núcleo de Fisioterapia do Pará. Despacho: Diga o autor sobre a contestação de fls., e documentos que o acompanham. Advogados: Abraham Assayag e Liuba Maria Coelho Nascimento. (09.08.84).

3ª VARA CÍVEL. AÇÃO DE EXECUÇÃO. Credores: Artur Mesquita Edmilson Roberto Mesquita e Ivanise Maria Afonso Mesquita. Devedora: José Soares S/A - Equipamentos Científicos. Despacho: Diga o autor (exequente) sobre o bem oferecido às fls., 26, após conclusos. (02.08.84). Advogados: Joaquim Lopes de Vasconcelos e Waldemar F. Vianna.

3ª VARA CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO. Requerente: Aurelia Villarroel Hernandez. Requerida: Josefa Vaz. Despacho: Diga a autora sobre a contestação de fls., e documentos que o acompanham. (08.08.84). Advogados: Nessima Simão Tuma e Joaquim Lopes de Vasconcelos.

3ª VARA CÍVEL. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Requerente Adalgisa de Oliveira Santos. Requerida: Maria Heloisa Vinagre Bellini. Despacho: Vistos, etc. Homologo por sentença, para que produza os devidos e legais efeitos, a desistência de fls., 59. Custas ex-legis. (29.06.84). Advogados: Carlos Platilha e Paulo Roberto V. Pereira Carneiro.

3ª VARA CÍVEL. AÇÃO DE ARROLAMENTO. dos bens ficados por falecimento de ANTONIO TEIXEIRA FILHO, em que é Inventariante: Vicente Ferreira do Nascimento. Despacho: Indefiro o pedido de fls., cumpra-se o despacho de fls., 24 v. Intime-se. (08.08.84). Advogada: Antonieta Sodré Teles.

3ª VARA CÍVEL. AÇÃO DE DESPEJO. Requerente: José Wilson Ribeiro de Oliveira. Requerida: Raimunda Conceição da

Silva. Despacho - Para purgação da mora, designo o dia 30.08., do corrente, durante o expediente forense, em cartório, pagando custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o débito. Intime-se. (08.08.84) Advogados: Jandira Pinheiro de Carvalho e José da Rocha Moreira.

Belém, 10 de Agosto de 1984.

ANTONIO CARLOS G. SARMENTO
Escrivente Juramentado

EXPEDIENTE DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1984 - 6ª FEIRA
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO - CÍVEL, COMÉRCIO E FAMÍLIA
FORUM - PALÁCIO DA JUSTIÇA - 3º ANDAR
BELÉM - PARÁ
ESCRIVÃO: AMILCAR CAMARA LEÃO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUÍZES

2ª VARA

PETIÇÃO DE: Mercinda Miranda Teixeira, por seu advogado Dr. Telmo Lima Marinho, requerendo que seja expedido os mandados para citação dos credores nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move contra Maria José Gomes Baptista e Outros.

4ª VARA

PETIÇÃO DE: Credireal Financeira S/A., por seu advogado Dr. Jorge Ferraz Neto, requerendo a extinção do feito nos autos da Ação de Execução Forçada que move contra Raimunda Carmen Santos da Costa e Outras.

PETIÇÃO DE: C. Câmara de Lima por seu advogado Dr. Alberto Valente do Couto, requerendo o depósito referente ao mês de julho do corrente ano nos autos da Ação de Consignação em Pagamento que move contra Moysés Cohen.

PETIÇÃO DE: Deusa Silva Miranda e Outra, por sua advogada Dra. Lindalva Nazaré V. Magalhães, apresentando como prova as testemunhas arroladas na inicial nos autos da Ação Reivindicatória que movem contra Maria das Dores Bairro Nascimento.

PETIÇÃO DE: Irmãos Teixeira Ltda., por seu advogado Dr. Antônio Jorge Abelém, expondo e requerendo que seja considerado o pre-citado despacho de fls., 271 nos autos da Ação de Execução que move contra M.P. Ferreira & Cia. Ltda

Desp. N.A. Cls.

Proc. nº 483/81 - SEPARAÇÃO JUDICIAL

Aut: José Flávio de Carvalho Ribeiro

Adv.: Firmina A.B. Cavalcante

Ré: Lindaura Pereira Ribeiro

Adv.: José Acreano Brasil

Desp.: Manifeste-se a demandada sobre as alegações contidas às fls. 88.

Proc. nº 256/83 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Req: Kazuya Tomioka

Adv.: Ademar Kato

Req: Amélia Satomi Tomioka

Adv.: Artemis Leite da Silva

Desp.: Manifeste-se o M.P.

Proc. nº 332/83 - INVENTÁRIO

Inv.: Maria Celeste Rios Carneiro

Adv.: Julio de Alencar

Inv.: Clovis Rodrigues Carneiro.

Desp.: Manifeste-se os interessados sobre o pedido de fls.,

56.

Proc. nº 70/84 - SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL

Reqs: José Rodrigues de Lima e Alcina de Lourdes de Souza Lima

Adv.: Alberto de Lima Freitas

SENT.: Isto posto. Homologo o pedido inicial e termo de ratificação de fls., 13, para que produza seus efeitos legais, e decreto a Separação Judicial Consensual, de José Rodrigues de Lima e Alcina de Lourdes de Souza Lima, voltando a mulher a usar seu nome de solteira: Alcina de Lourdes Bezerra de Lima. Decorrido o prazo legal, expeça-se Mandado de Averbação ao Registro Civil de Pessoas Naturais. Custas "ex lege". P.R.I.

Proc. nº 346/84 - CARTA PRECATÓRIA

Deprec.: Juízo de Direito da 2ª Vara Distrital de Vila Prudente-S.P.

Deprec.: Juízo de Direito da 4ª Vara Cível-Belém

Desp.: I- Expeça-se Mandado de Apreensão e Depósito. II- Designo um dos avaliadores judiciais para proceder a avaliação. III. Cite-se.

8ª VARA - INVENTÁRIO

Proc. nº 244/82

Inv.: Leonor Zamith Braga Teixeira

IMPRESA OFICIAL
Diário Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

PBX 226-7888
226-1353

Gabinete do Diretor-Presidente - 226-0078
Departamento de Administração - 226-1196

Posto de Vendas - Centro - Rua Avertano
Rocha, 111, p/a 16 de Novembro -
Fone: 222-0174

Diretor-Presidente

GILBERTO DANIN

Diretor Administrativo

CLEBER NEWTON VELASCO

Diretor Técnico

NAZIR RACHID

Diretor de Documentação e Divulgação

JOSÉ ILDO NE FAVACHO SOEIRO

Chefe de Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

**TABELA DE ASSINATURAS E
PUBLICAÇÕES**

NA CAPITAL

Anual Cr\$ 136.500,00

Semestral Cr\$ 68.250,00

OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual Cr\$ 240.786,00

Semestral Cr\$ 120.393,00

D.O. número atrasado por ano, aumenta
Trezentos e Oitenta Cruzeiros (Cr\$ 380,00).

PUBLICAÇÕES:

Página comum, cada centímetro Cr\$ 7.300,00

Preço da Página: Cr\$ 817.600,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 500,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação
do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e
outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acom-
panhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros
Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a Imprensa Oficial do Estado.

Adva.: Marciana de Souza Sarmento
Invents.: Antônio Lopes Braga e Outra
Desp.: Falem os interessados sobre a avaliação,
prossequindo-se até o cálculo, caso não haja impugnação.
Proc. nº 235/84 - CARTA PRECATÓRIA
Deprec.: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível - SP.
Deprec.: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível - Belém-Pa
Desp.: Reduza-se a termo a nomeação de bens,
cumprindo-se as demais diligências.

9ª VARA

PETIÇÃO DE: Elias Alexandre Aby Merhy, procurador de
Eros Vianna Passos, renunciando ao mandado outorgado; nos
autos da Ação de Reintegração de Posse que lhe move Mineração
Pedra Preta.

PETIÇÃO DE: Elias Alexandre Aby Merhy, procurador de
Eros Vianna Passos, requerendo uma certidão nos autos da ação
de Reintegração de Posse que lhe move Mineração Pedra Preta.
Desp.: Aguarde-se o retorno da Dra. Juíza Titular. Intime-se.

**RESENHA DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1984
CARTÓRIO DO QUINTO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO
CARTÓRIO PEPES**

1ª VARA

Processo nº 133-01-81 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: João Inácio de Mesquita Filho

Adv.: Teodomiro Cantuária Filho

Executado: Moisés Samuel Levy

Adv.: Icarai Dias Dantas.

Despacho: "I) Defiro o requerimento de fls. 36. Mantendo a
penhora de fls. 21. Tratando-se de bens imóveis, cite-se as cônju-
ges dos executados Samuel Levy e Moisés Samuel Levy. II) — A
avaliação, dizendo os interessados. III) — Quanto a parte final, últi-
mo parágrafo, aguarde-se a avaliação, para deferimento ou não".

1ª VARA

Processo Apenso — AUTOS CÍVEIS DE EMBARGOS

Embargante: Antônio Hamilton Bentes e s/mulher Sílvia Bra-
ga Bentes (Adv. Cecil Meira).

Embargado: Banco do Estado de São Paulo S/A — BANESPA.
adv.: Otávio Oliva Neto.

Despacho: "Tendo sido as provas requeridas pelas partes,
implicitamente deferidas pelo Juízo "a quo", às fls. 20, determino,
sejam produzidas as demais provas, requeridas às fls. 07 e 21, que
ainda não foram efetuadas. Assim, para o exame de escrita do
embargado, inclusive da Seção de Câmbio, que é prova pericial,
nomeio perita a Sra. Esterlinda Moraes Lisboa que deverá prestar o
compromisso legal, no dia 21, às 8h, facultadas às partes a indicação
de assistentes técnicos e quesitos, no prazo do art. 421. Assinalo o
dia 30 de agosto às 10h para a realização da perícia, devendo o laudo
ser entregue em Cartório até 30 dias após. Determino sejam exibidos
pelo embargado, no prazo de 03 dias os seguintes documentos:
Contratos de Câmbio e prorrogações celebrados com a empresa
"Tahoe Exportadora Ltda." e demais documentos mencionados às
fls. 07, nas alíneas 5, 6 e 12. Par o prosseguimento da audiência de
instrução e julgamento, designo o dia 12.09.84 às 10h, quando deve-
rão ser inquiridas as testemunhas".

2ª VARA

Processo nº 421-01-82 — AÇÃO RENOVATÓRIA DE
LOCAÇÃO

Requerente: Modas e Confecções Nossa Senhora de Nazaré
Ltda. (Adv. Flávio de C. Maroja).

Requeridos: Aliete Maria Franco Morgado e s/ esposo João
Bernardo da Cunha Morgado (Adva. Ambrosina Maia Sampaio).

Despacho: "R. hoje. Arquive-se".

5ª VARA

Processo nº 301-03-84 — AÇÃO DE GUARDA DE MENORES
Requerente: José Carlos Monteiro (Adv. José Raimundo Fari-
as Canto).

Requerida: Iracy Miranda Lameira.

Despacho: "Recebo o pedido apenas para o processamento
sobre a guarda de menores, vez que a desocupação do imóvel
pretendido é matéria alheia e incabível de anulação. Inexistindo
qualquer comprovação sobre o alegado determino a citação da
suplicada para contestar, querendo, a presente no prazo legal".

5ª VARA

Processo nº 350-07-84 — AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ
Requerente: Izaura Cristina de Miranda Carvalho (Adv.: José
Furtado Brito).

Sentença: "Vistos, etc.... Isto posto, e por tudo o que mais
consta dos autos, tendo sido cumpridas as formalidades legais,
determino a expedição do competente alvará a fim de que a supli-
cante possa adquirir sua casa própria através do Sistema Financeiro

da Habitação junto ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará. Custas na forma da lei. P.R.I. Em, 09 de agosto de 1984. a) Albanira Lobato Bemerguy — 5ª Vara".

5ª VARA

Processo nº 73-25-83 — AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
Exequente: Socilar — Crédito Imobiliário S/A. (Adv. Wilton

Nery).

Executados: Eurico Magno Loureiro Figueira e s/ mulher Margaret Nazaré de Araújo Figueira.

Despacho: "Contados, designe o Sr. Escrivão dia e hora para a realização da venda do bem penhorado em praça pública expedindo-se edital na forma da lei "ex-vi" art. 6º da Lei 5741/71. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 274-22-84 — AÇÃO DE DESPEJO P/FALTA DE PAGAMENTO

Requerente: Francisco Wilson Ribeiro (Adv. Vera Pandolfo Ribeiro).

Requerida: Waldinéia Maria Costa de Andrade (Adv.: Pedro Daltro Cunha).

Despacho: "Designo o dia 20 do corrente às 11h para que os suplicados paguem os aluguéis vencidos e encargos devidos inclusive os que se vencerem até a efetivação do pagamento, multa contratual, juros de mora, custas processuais e honorários do patrono do A. que arbitro em 10% sobre o valor do débito, tudo na conformidade do art. 36 da Lei 6649/79 linq. Encaminhem-se os presentes autos à Contadora do Juízo para os devidos fins. Intimem-se".

5ª VARA

Processo nº 263-06-84 — AÇÃO DE FALÊNCIA

Requerente: Cia. Jauense Industrial (Adv. Geraldo Fernandes Pereira).

Requerida: F. Wellington Ponte & Cia. Ltda.

Sentença: "Vistos, etc.... Isto posto, homologo por sentença a desistência manifestada a fls... para que produza seus legais efeitos e em consequência julgo extinto o presente processo, o que faço na conformidade do art. 267 item VIII do C.P.C. Pagas as custas dê-se baixa na distribuição, proceda-se a devolução dos títulos ajuizados mediante as cautelas de estilo e archive-se. P.R.I. Em, 09.08.84. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 110-47-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Visa Anúncios e Negócios (Adv. Monclar da R. Bastos).

Executada: S/C e Cultural Presidente Médico.

Sentença: "Vistos, etc.... Isto posto, julgo procedente a execução e condeno a executada ao pagamento do débito principal, acrescido de juros de mora, correção monetária, custas processuais e honorários do patrono do exequente que arbitro em 15% sobre o valor a condenação. Outrossim determino o prosseguimento da execução com a expedição do mandado de avaliação do bem penhorado. P.R.I. Em, 09.08.84. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 272-107-84 — AÇÃO DE EXECUÇÃO

Exequente: Mapasa — Madeiras do Pará S/A. (Adv. Thadeu de Jesus e Silva).

Executado: João Salim.

Sentença: "Vistos, etc.... Isto posto, homologo por sentença a desistência manifestada para que produza seus legais efeitos. Pagas as custas dê-se baixa na distribuição, proceda-se a devolução do título mediante as cautelas de estilo e archive-se. P.R.I. Em, 09.08.84. a) Albanira Lobato Bemerguy".

5ª VARA

Processo nº 343-06-84 — AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO

Inventariante: Sílvia da Silva Cruz (Adv. Silvestre de Jesus Ferreira).

Inventariado: José Luciano Fernandes da Silva.

Despacho: "Após manifestação dos interessados. Conclusos".

5ª VARA

Processo Apenso — EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embargante: Genésio Fernandes Pina (Adv. Paulo Ernesto de Souza).

Embargado: Banco do Brasil S/A (Adv. Benedito Barbosa Martins).

Despacho: "Proceda-se a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça para os devidos fins. Com nossas homenagens".

MARIA STÉLA MONARCHA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO RUY BARATA — SEXTO OFÍCIO RESENHA DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1984

Juízo da 6ª Vara — CONCORDATA

Requerente: Tucuruvi — Agro Pecuária (Adv. Miguel Brasil Cunha).

Despacho: Estando devidamente instruído o pedido na forma da lei e não havendo os impedimentos do artigo 140 itens I a III, determino que o mesmo seja processado na forma da lei, devendo ser publicado edital na forma do artigo 161 § 1º item I do Decreto-Lei 7.661 de 21 de junho de 1945 — Lei das Falências. Determino a suspensão de todas as ações executivas contra o devedor por créditos sujeitos aos efeitos do presente pedido, devendo todos eles terem seus vencimentos antecipados conforme determina a citada lei e todos os credores sujeitos ao presente pedido deverão apresentar suas declarações de crédito e documentos comprobatórios no prazo de 15 dias. Nomeio comissário o Banco do Brasil, um dos principais credores, que deverá indicar um dos seus membros que deverá comparecer a cartório no prazo de 24 horas para assinar o devido termo de compromisso, e cumprir todas as determinações previstas pelo artigo 169, itens I a C e B. Arbitro a gratificação de três (03) salários para o comissário. Cumpra-se.

Requerimento de Lília Vasconcelos de Almeida, por seu advogado, na Ação de Reintegração de Posse que move contra Janirene Prisco Favino, requerendo a expedição do mandado de reintegração de posse (Adv. Paulo Ernesto Souza).

OBS.: Recebido em 08.08.84.

DESPEJO

Requerente: Abel Marques Teixeira (Adv. Evangelina Farah).

Requerido: Osvaldo dos A. Malcher (Adv. Nelson Montalvão Neves).

Sentença: Julgo procedente o pedido com base no art. 319 combinado com o 330 item II do CPC e condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários que arbitro em 10% do valor devidamente corrigido e notifique-se o requerido para desocupar o imóvel no prazo de quinze (15) dias sob pena de decretação do despejo, de acordo com o art. 53 § 4º da Lei 6.649 de 16 de maio de 1979. P.R.I. Custas na forma da lei.

Requerimento de Encol S/A, por seu advogado, nos autos da Ação de Consignação que lhe move Orlando da Rocha Santos, apresentando razões da apelada. (Adv. Alberto de Lima Freitas).

OBS.: Recebido em 09.08.84.

ALIMENTOS

Requerente: Maria Izabel P. Amoras (Adv. Rubens Nascimento Mota).

Requerido: João da Costa Monteiro.

Despacho: Designo o dia 24 de agosto, às 9 horas, para a audiência de conciliação. Cite-se o requerido e intime-se a requerente e dê-se ciência ao curador de família.

Requerimento de Vivenda, por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Fernando Costa Silva Filho, requerendo a desocupação do imóvel (Adv. Antonete Machado).

OBS.: Recebido em 09.08.84.

Juízo da 6ª Vara — R. DANOS

Requerente: Edyr de Brito Alves (Adv. Reynaldo A. da Silveira).

Requerido: Geraldo da Rosa e Silva.

Despacho: Designo o dia 12 de setembro às 9 horas para a instrução e julgamento. Cite-se o requerido para o devido comparecimento, ocasião em que apresentará sua contestação. Intime-se o requerente e as testemunhas arroladas.

EXECUÇÃO

Requerente: Genovesi e Cia. S/A. (Adv. Reynaldo A. da Silveira).

Requerido: Blocon — Ind. Artefatos (Adv. Adel Sleiman Banna).

Despacho: A requerente para se manifestar.

EXECUÇÃO

Requerente: Porto Seguros Cia. (Adv. Ricardo Ferreira Nunes).

Requerido: Transportes Bruno Ltda.

Despacho: Cite-se.

EXECUÇÃO

Requerente: Vivenda — Ass. Poupança (Adv. Antonete Machado).

Requerido: César Augusto de Oliveira.

Despacho: designo o dia 23 de agosto, às 11 horas para a realização da praça. Publique-se os editais de acordo com o artigo 6º e § único da Lei 5.741 de 1º de dezembro de 1971, intimando-se o devedor por mandado.

EXECUÇÃO

Requerente: Guajará Veículos Ltda. (Adv. Lucas Almeida).

Requerido: Auris Matos Batista.

Despacho: Em vista dos bens penhorados não bastarem para o devido pagamento, amplie-se a penhora.

PARTILHA JUDICIAL

Requerente: Cléa Souza dos Santos (Adv. Moacir Moraes Filho).

Requerido: José Moraes dos Santos (Adv. Valério de Melo Alves).

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 6. quanto a petição de fls. 07 deverá ser retirada dos autos e devolvida ao requerente, pois tratando-se de inventário não caberá o litígio com produção de provas, o que terá de ser feito em processo separado. Quanto aos bens que quer que sejam incluídos deverá aguardar as primeiras declarações de inventariante e sua intimação para fazer o devido requerimento.

DESPEJO

Requerente: Carlos Lima Chamié (Adv. Sérgio Chamié Chady).

Requerido: Carlos Augusto B. Cordeiro.

Sentença: Julgo procedente o pedido e determino que o mesmo seja notificado a desocupar o imóvel no prazo de 15 dias, de acordo com o § 5º do artigo 53 sob pena de ser decretado o despejo, condeno mais o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no valor de 10% corrigido.

Juízo da 6ª Vara

Requerimento de Empresa de Embalagem da Amazônia Ltda., na Ação de Execução movida contra Palmazon S/A., requerendo seja oficiado aos bancos, para que bloqueie referidas contas. (Adv. Maurício Cordovil Pinto d'Orsi).

OBS.: Recebido em 09.08.84.

Requerimento de Vivenda — Ass. Poupança, por seu advogado, na Ação Executiva proposta contra Salim Fraiha Filho, requerendo a extinção da ação. (Adv. Antonete Machado).

OBS.: Recebido em 09.08.84.

Requerimento de Estrutura Incorporação e Administração de Imóveis Ltda., por seu advogado, na Ação de Consignação movida por C. Santos Comércio e Representações, requerendo a extinção e arquivamento do processo por falta de cumprimento de ato determinado por este Juízo (Adv. Carlos Alberto Noura).

OBS.: Recebido em 09.08.84.

Requerimento de Sul Brasileiro, por seu advogado da Ação de Execução que move contra Massud Tufi Salim, requerendo seja oficiado à Telepará determinando a desativação da linha telefônica. (Adv. Carlos Ferro).

OBS.: Recebido em 09.08.84.

Requerimento de Roberval Mário Rodrigues de Lima, por seu advogado, na Ação de Execução que lhe move Ludicéia Monteiro de Lima, requerendo a baixa dos autos à Contadora para liquidação (Adv. Geraldo Ferreira Lima Filho).

OBS.: Recebido em 09.08.84.

Requerimento de Banco da Amazônia S/A., por seu advogado, na Ação de Execução que move contra Banakoba Ltda. e outros, falando no processo. (Adv. Antônio da Silva Passos).

OBS.: Recebido em 08.08.84.

Requerimento de Navema — Com. e Navegação, por seu advogado, na Ação de Despejo que lhe move Antônio Armando Barrau, falando ao processo. (Adv. José Maria do Nascimento).

OBS.: Recebido em 08.08.84.

Requerimento de Dinamo — Comércio, por seu advogado, na Ação de Execução que lhe move Banco da Amazônia, requerendo a nulidade da penhora (Adv. Carmen Lúcia Mendes Cunha).

Despacho: N.A. Conclusos.

Requerimento de Raimundo Nonato N. da Silva, por seu advogado, na Ação de Alimentos que move contra Eduardo Gil Castro Pinto, falando no processo (Adv. Waldemar F. Vianna).

OBS.: Recebido em 08.08.84.

CRISTÓVÃO JAKES BARATA

Escrivão Substituto

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 10 DE AGOSTO DE 1984
RESENHA Nº 128/84

DRA. SÔNIA MARIA DE MACÊDO PARENTE — JUÍZA DE DIREITO DA 7ª VARA

Proc. nº 7548 — SEPARAÇÃO JUDICIAL NÃO CONSENSUAL separando: Raimundo Nonato de Souza (Adv. Dr. Sérgio Martins).

Separanda: Maria Joana Silva de Souza (Adv. Dr. Moacyr G. Pamplona).

Desp.: À conta.

Proc. nº 7944 — ALIMENTOS

Requerente: Rubenita da Silva Borowsky (Adv. Dr. Ildefonso G. Jr.)

Requerido: Paulo Roberto Santos Borowsky.

Desp.: Fixo desde logo os alimentos provisórios a serem pagos pelo devedor em 30% de seu salário e demais vantagens. Designo a audiência de conciliação e julgamento para o dia 25 de setembro, às 10 horas. Cite-se o réu na forma do § 2º do art. 5º da Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968. Oficie-se ao empregador do réu a fim de que promova o desconto em sua folha de pagamento e para que informe a este Juízo, no máximo até o dia 25 de setembro sobre o salário do devedor, sob as penas da lei.

Proc. nº 7625 — EXECUÇÃO

Exequente: Ao Rei da Náutica Ltda., Firma Comercial (Adv. Dr. João Bosco Carvalho).

Executado: Abraão dos Santos Wariss.

Desp.: O devedor satisfaz a obrigação... Assim sendo, declaro extinta a execução com fundamento nos arts. 794, inciso I e 795 ambos do C.P.C. Oficie-se à Telepará a fim de que providencie a reativação do terminal telefônico anteriormente penhorado para garantir a execução. Custas. P.R.I.

Proc. nº 7440 — EXECUÇÃO

Exequente: F.A. Meiréles — Agência de Viagem e Turismo — FRANTUR e outro (Adv. Dr. Deusdedit F. Brasil).

Executado: Metro Engenharia Ltda. (Adv. Dr. Francisco Miléo).

Desp.: Intime-se o autor para se fazer representar nos autos, dentro de dez dias.

Proc. nº 6787 — EXECUÇÃO

Exequente: Banco do Brasil S/ (Adv. Dr. Jamil Moreno Sales). Executado: Torrefação e Moagem de Café São Jorge e outros (Adv. Dr. Antônio Carlos P. de Carvalho).

Desp.: ...Assim sendo, homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado entre as partes, declarando suspensão a execução durante o prazo convencionado.

Proc. nº — IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Impugnante: Costa & Solano Ltda. (Adv. Dr. Juramir B. Oliveira).

Impugnado: Socilar — Crédito Imobiliário S/A. (Adv. Dr. Wilson Nery).

Desp.: A petição de fls. 26 a 28, inserida indevidamente aos embargos de terceiro, deve ser anexada aos presentes autos de impugnação ao valor da causa. Tome o cartório essa providência.

Proc. nº 7597 — SEPARAÇÃO POR MÚTUA CONSENTIMENTO

Separandos: Inary de Oliveira Bueres e Mário José Palha Bueres (Adv. Dr. Geraldo F. Lima).

Desp.: Parte final da sentença — ...Pelo exposto: com fundamento nos arts. 4º e 34 da Lei nº 6515 de 26 de dezembro de 1977 comb. com o § 1º do art. 1.122 do C.P.C., homologo por sentença p/ que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o termo de acordo de fls. 14. Transitada em julg. a decisão, expeça-se mandado ao cartório comp. p/ as averbações de estilo. Quanto a pensão convencional, oficie-se ao DER e a Endeco para que promovam os descontos em folha de pagamento ao separando. Custas. P.R.I.

as .) ILEGÍVEL

p/CARLOS ALBERTO TRINDADE E SOUZA
Escrivão do Cartório do 7º Ofício

CARTÓRIO ANA DA MATA LOBATO

RESENHA DO DIA 10/08/84

6º OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

JUÍZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Processo nº 2855/84

Requerente: José Calixto de Barros.

Adv.: Jair Albano Loureiro.

Requerido: Emílio Lima da Cunha e sua mulher

Adv.: José Maria da Gama Maia

Desp. — Manifeste-se o sr. perito sobre o decreto de desapropriação trazido aos autos.

JUÍZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE ARROLAMENTO

Processo nº 3277/84

Arrolante: Laura Mendes do Nascimento

Adv.: Raimundo Nonato Soares Holanda

Arrolado: Ernestina dos Santos Mendes.

Desp. — A declaração da inventariante de que há testamento, desloca a competência para o Juízo privativo da 11ª Vara. Assim sen-

do, determino que a inventariante pague as custas cartorárias, e após, encaminhe-se estes autos ao juízo competente, compensando-se a distribuição. Cumpra-se.

JUIZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE DESPEJO

Processo nº 3028/83

Requerente: Antônio Soares Nunes Margarido

Adv.: Paulo Ernesto de Souza

Requerido: Floriano Bastos de Moraes.

Adv.: Reinaldo Andrade da Silveira.

Desp. — Desentranhe-se o agravo e forme o instrumento.

JUIZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE DIVÓRCIO

Processo nº 2863/84

Requerente: Raimundo Bento Godinho

Adva: Fátima Leão

Requerido: Rúbia Cunha Godinho

Desp. — Remarco a audiência para o dia 17 de setembro às

10:30 hs. Intime-se.

JUIZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE DESPEJO

Processo nº 3828/84

Requerente: Eliza Teixeira de Oliveira

Adv.: Sílvia Regina M. Sampaio

Requerida: Maria Luiza Ferreira da Silva

Adv.: Miguel da Silva Macedo

Desp. — Junte-se o instrumento de procuração, no prazo de vinte e quatro horas.

JUIZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE DESPEJO

Processo nº 3293/84

Requerente: Clóvis Ferreira Coutinho

Adv.: José Alcântara Neves.

Requerido: Inalva Barbosa de Melo.

Adv.: Raimundo Benedito de Souza Conte.

Desp. — Contados, Conclusos.

JUIZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE EXECUÇÃO

Processo nº 3548/84

Exequente: Antônio Saraiva Rabelo

Adv.: Reynaldo Andrade da Silveira

Executado: Afonso Saraiva Rabelo

Desp. — Defiro em termos o pedido de fls., e o faço tão somente para determinar o levantamento da penhora, por entender que a diligência é da parte e não do juízo, Intime-se e cumpra-se.

JUIZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE EMBARGOS A EXECUÇÃO

Processo nº/84

Embargante: Cesário José Monteiro

Adv.: Rohan Lima

Embargado: Belauto Administração Ltda.

Adv.: Augusto Roberto Klautau de Araujo

Desp. — Intime-se o embargado para se manifestar sobre as razões e certidão de fls.

JUIZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE DESPEJO

Processo nº 3589/84

Requerente: João da Silva Cunha

Adv.: Normando do Carmo Borges

Requerido: Moncher Hotelaria e Turismo Ltda.

Adva: Maria de Nazaré Conceição

Desp. — A conta de fls. está correta, não merece reparos; assim como, nada justifica o pedido de fls. 33. Por equidade concedo este juízo o prazo de quarenta e oito horas, para a purgação da mora, contados a partir da publicação do presente despacho no D. O. Cumpra-se.

JUIZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL

Processo nº/82

Requerente: Antonio Miranda Camelo

Adv.: Edileia das Graças Pereira da Costa.

Requerido: Raimunda Ferreira Camelo

Adv.: João Bosco Carvalho

Desp. — Vistos, etc... Homologo, por sentença para que produza seus efeitos, a desistência requerida às fls. concernente à ação de execução de pensão alimentícia.

JUIZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE DESPEJO

Processo nº/84

Requerente: Roberto Getúlio Brandão Seabra.

Adv.: Nelson Montalvão das Neves

Requerido: Emiliano Pamplona Souza

Adva: Ana Laura Nunes dos Santos.

Desp. — Diante das informações prestadas pelo suplicado, de que a consignatória foi ajuizada em 28.02.84, por consignante posterior ao despejo, a competência para processar as ações, é do Juízo que despachou a primeira delas, no caso presente, o despejo. Aliás, sobre o assunto há torrencial jurisprudência, alocamos as seguintes: "art. 106: este artigo está em contradição com o art. 219 caput. Será possível harmonizá-los se se entender que o art. 106 dispõe sobre a competência de juízo e o art. 219, sobre a competência de Foro; essa harmonização vem sendo feita pela jurisprudência. Não há razão por isso para que a matéria seja disciplinada de modo diverso, quando o tema é o mesmo, competência". "219: há aparente contradição entre este dispositivo e o do art. 106; a doutrina e jurisprudência os harmonizaram, no sentido de que este, embora considere: preventivo o Juízo", refere-se a competência de Foro e o outro a competência de Juízo. (RT 506/212, 508/184, 537/104, TJA 37/388, RT 4/401). No caso sub-judice, a 1ª ação foi despachada pelo juízo da 10ª Vara. Isto é o suficiente para firmar a competência daquele Juízo, independente da prevenção do Foro que ocorre com a citação, nos moldes do art. 219 do CPC. Assim, devolvam-se os autos, com as cautelas legais.

JUIZO DA 8ª VARA

AÇÃO DE FALÊNCIA

Processo nº 3265

Requerente: Ficema Auto Peças Ltda.

Adv.: Benedito Nonato M. David.

Requerido: Magesa — Madeiras Gerais S/A.

Desp. — Vistos, etc....

Ficema Auto Peças Ltda., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida nesta cidade à av. Almirante Barroso nº 231, vem por seu procurador judicial requerer a Falência da firma MAGESA — Madeiras Gerais S/A., estabelecida nesta cidade à rua Gaspar Viana nº 106, alegando que é credora da requerida da quantia de Cr\$ 1.113.435,60 (Hum milhão, cento e treze mil, quatrocentos e trinta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), representados pelas duplicatas de nºs 83/7/1261; 83/7/1297; 83/4/0837; 83/2/0425; 83/3/0659; 83/3/0489; 83/3/0461; 83/2/0366; 83/3/0332; 83/2/0283; 83/2/0189, vencidas, devidamente protestadas e não pagas.

Juntou à inicial, os documentos necessários à propositura da ação.

A suplicada foi citada na pessoa de seu representante legal, sr. John Daniels Martin, que de tudo ficou bem ciente.

Decorrido o prazo legal sem que a requerida efetuasse o pagamento ou oferecesse qualquer defesa, foram contados os autos para a prolação da sentença.

É o relatório.

A ação está devidamente fundamentada no art. 1º do Dec. 7661/45, pois é realmente de se considerar falido "o comerciante que, sem relevante razão de direito não paga no vencimento obrigação líquida, constante de título que legitime ação executiva".

No caso em tela, os títulos não foram pagos, nem alegado relevante razão de direito, para o não cumprimento da citada obrigação. A firma R' apesar de citada, não se defendeu, o que importa em revelia, isto é, confissão quanto a matéria de fato.

Os títulos que instruem a ação, revestem-se das formalidades legais, sendo documentos hábeis que legitimam ação executiva, também o são para declaração de falência.

Isto posto, declaro aberta hoje às 12:00 hs. a falência da firma MAGESA S/A, estabelecida nesta cidade à rua Gaspar Viana nº 106, com o objetivo de madeira, madeiras em geral, compreendendo sua extração, beneficiamento, industrialização, comercialização, importação e exportação, sendo-lhe facultada ainda, qualquer atividade comercial ou industrial, desde que não contrarie as leis do País. O seu presidente, é o sr. Robin Hollie Macglohn, que acumula os demais cargos da diretoria temporariamente. Fixo o termo legal a partir de 11 de junho de 1984. Marco o prazo de 20 dias para que a credora apresente suas declarações e documentos justificativos de seu crédito, devendo a falida ser intimada para apresentar em Cartório, no prazo de 48 hs., para os fins do art. 60 da Lei de Falência, e sob penas do § 1º do mesmo art., a relação de credores. Cumpra o sr. escrivão o que dispõe os arts. 15 e 16 da citada lei.

P.I.R.

Belém, 09.08.84.

Des. CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES

Juiz da 8ª Vara Cível

CARTÓRIO DO NONO OFÍCIO

RESENHA DO DIA 10.08.84

SEXTA VARA

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente: Solange Maria Ferreira dos Santos (Adv. Deu-
dedith Brasil e Ademir Kato)Requeridos: Rosa Rodrigues Cavalcante e Arzuila de Almeida
Cavalcante (Adv. Edmar Pereira e Luis Roberto Meira)Despacho: "Não existe multa a ser cobrada, pois o acórdão
datado de 23 de julho, não existe ainda nenhuma intimação para o
pagamento. Assim sendo, devolva-se a conta para a retirada da mul-
ta e dos juros. Em 8.8.84. (a) Carlos Fernando de Souza Gonçalves".

NONA VARA

DIVÓRCIO

Requerente: Jorge Luiz Pontes de Araújo e Vera Lúcia de
Lima Dias (Adv. Silvio Sá)

Despacho: "A Conta. Em 09.8.84. (a) Maria do Céu Duarte".

REVISÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente: Francisco Arruda Barata (Adv. Romulo Morbach)

Requerida: — Edna Santos dos Santos : (Adv. Rafael Lucas Filho)

Despacho: "Sobre a contestação se manifeste o requerido.
Em 12.7.84. (a) Maria do Céu Duarte".

PRECATORIA

Deprecante: Juízo de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de
São Luis.

Deprecado: Juízo de Direito da 9ª Vara Cível de Belém.

Despacho: "A. Conta. Devolva-se ao juízo deprecante. Em,
09.08.84. (a) Maria do Céu Duarte".

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerentes: Aldeci de Oliveira Paiva e Aurenice de Araújo
Gomes (Adv. Valtir Santos).

Despacho: "A. Conta. Em 9.8.84. (a) Maria do Céu Duarte".

RENOVATÓRIA DE LOCAÇÃO

Autora: Panificadora e Confeitaria Pedreirense (Adva. Hildete
Monteiro)Ré: Margarida Custódio Barradas (Adv. Zeno Nascimento
Costa)

Sentença: "Trecho Final: Desta maneira, pelas razões acima
expostas, julgo procedente a presente ação para decretar a renova-
ção do contrato de locação da Panificadora e Confeitaria Pedreiren-
se Ltda., à Av. Pedro Miranda, nº 1340, alteradas as seguintes cláus-
ulas: o contrato terá duração de cinco anos e o preço do aluguel
mensal será de Cr\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil cruzeiros), durante
os dois primeiros anos, quando será reajustado de acordo com as
ORTNs; pagamento do imposto predial a cargo do locador; paga-
mento do seguro a cargo do locatário. Transitada em julgado esta
sentença, expeça-se mandado contra o oficial de Registro de Títulos
e documentos e Oficial de Registro de Imóveis "Ex-vi" dos arts. 355 e
356 do Código de Processo Civil antigo. Condene a ré ao pagamento
das custas e honorários do advogado da autora, que arbitro em 10%
(dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. (a) Em 29 de junho
1984. (a) Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DESPEJO

Autora: Maria de Fátima Neves Bittencourt (Adv. Nelson Gul-
marães)

Réu: Izoldo Simões da Costa

Sentença (trecho final): "Posto isto: o silêncio do réu represen-
ta um assentimento às alegativas do autor. Desta maneira, pelas ra-
zões acima expostas, julgo procedente a presente ação e decreto o
despejo do imóvel acima descrito, ocupado pelo réu Izoldo Simões
da Costa, expedindo-se mandado de notificação com o prazo de
quinze dias. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e
honorários do advogado da autora, que arbitro em 10% sobre o valor
do débito. P.R.I. Em 29 de julho de 1984. (a) Maria Lúcia Marcos dos
Santos".

ORDINÁRIA

Autora: Magnus Corretora e Administradora de Imóveis (Adv.
Bernardo Moraes)

Réu: Hilma Assis da Escócia

Sentença: (trecho final). "Desta maneira, pelas razões acima
expostas, julgo procedente o pedido e condene a requerida Hilma
Assis da Escócia ao pagamento da indenização acertada no contra-

to, ou seja, a importância de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros),
 acrescida de correção monetária. Condene mais a ré, ao pagamento
 das custas processuais e honorários advocatícios da autora, que ar-
 bitro em 10% sobre a condenação. I. Belém, 29 de junho de 1984. (a)
 Maria Lúcia Marcos dos Santos".

DIVÓRCIO

Requerentes: Edmundo Abraham de Assis e Raimunda Tava-
res de Assis (Adv. Esaumar Bandeira).

Despacho: "A. Conta. Em 10.08.84. (a) Maria do Céu Duarte".

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO CÍVEL

ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO

RESENHA DO DIA 10.08.84

4ª Vara — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Transeixas — Transportes de Carga em Geral

Adv.: Benedito Alvarenga

Agravada: Ford Financiamento S/A — C.F. e Investimento

Adv.: Vanilson Hesketh

Despacho: Intime-se o agravante da conta de fls. 27. Belém,
07.08.84. (a) Maria Helena Couceiro Simões.

10ª Vara — Proc. nº 244/84 — FALÊNCIA

Repte: M. Morhy & Cia. Ltda.

Adv.: Mairton Marques Carneiro

Reqda: R. Wariss Empreendimentos Ltda.

Adv.: Paulo Roberto Vale Pereira Carneiro

Despacho: Deposite na forma da lei de falências. Após a con-
ta. 09.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 233/84 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeqte: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo

Adva.: Antonete Furtado Machado

Execdo: Hans Roberto Salzer e esposa

Despacho: Voltem à contadora para calcular as custas.
09.08.84. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 032/84 — EXECUTIVA HIPOTECÁRIA

Exeqte: Vivenda — Associação de Poupança e Empréstimo

Adva.: Antonete Furtado Machado

Execdos: Paulo Tadeu Fernandes de Sena e outros

Despacho: Expeçam-se editais para que seja realizada a praça,
dia e hora para cartório designar. 10.08.84. (a) Izabel Vidal de Ne-
greiros Leão.

10ª Vara — Proc. nº 125/84 — EXECUÇÃO

Exeqte: Companhia Administradora de Hotéis e Turismo (CON-
TUR)

Adv.: Paulo Ernesto de Souza

Execdo: Clube do Remo

Adv.: Djalmir Chaves

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 125. 09.08.84. (a)
Izabel Vidal de Negreiros Leão.

HEBAL SARMANHO

Escrivão

RESENHA DO CARTÓRIO FABILIANO LOBATO — 11º OFÍCIO

Belém, 10 de agosto de 1984

AÇÃO: — Despejo p/falta de pagamento — 3ª Vara — nº 028/82

Autor: Newton Corrêa Vieira (Adv. Dr. Edilson Moura Barroso).

Despacho: Publiquem-se editais de praça, para a venda do
bem penhorado em leilão no 3º andar do Palácio da Justiça, desig-
nando o sr. Escrivão dia e hora, obedecidas as formalidades legais.
Notifique-se por mandado o devedor.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — nº 317/84

Autora: Credicard Visa S/A — Administradora de Cartões de
Créditos (Adva. Dra. Carmem Dolores Simões de Nazareth)

Réu: Pedro Salustio Murrieta de Oliveira (Adv. Dr.)

Despacho: O contrato de compra de posse do Cartão de Cré-
dito assinado pelas partes contratantes e testemunhas, apresenta os
requisitos dos títulos executivos extrajudiciais previstos no art. 585,
Inciso II do C. P. Civil, com a ressalva da falta de determinação da
quantia devida, determinação essa, que é feita em separado, pelas
ordens de pagamento subscritas pelo devedor. Assim sendo, para
que o instrumento do contrato de Cartão de Crédito possa se consti-
tuir em título executivo previsto no inciso acima citado, revestido de
liquidez e certeza, deve vir devidamente acompanhado das ordens
de pagamento assinadas pelo usuário, pois só assim se completam.
Na documentação apresentada com a inicial, tais características não
são encontradas. Assim sendo concedo à requerente, o prazo de dez
(10) dias para apresentar a documentação correta, sob as penas da
lei. Intime-se.

AÇÃO: — Testamento — 11ª Vara e Provedoria — nº 280/84
Testadora: Catarina Magno de Miranda.

Testamenteiro: Cécil Augusto de Bastos Meira (Adv. Dr.)
Sentença: Determino que se inscreva, registre-se e cumpra-se o presente testamento, com que faleceu Catarina Magno de Miranda, uma vez que foram observadas todas as exigências legais. Intime-se o testamenteiro para dentro do prazo legal, vir assinar o respectivo termo de testamentaria. P.I.R.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — nº 392/81

Autora: Paradiesel S/A Veículos e Motores (Adv. Dr. Edson Sarmiento Guedes).

Réu: José Humberto de Lima (Adv. Dr. José Humberto de Lima).

Despacho: Dado o tempo decorrido, mais de um ano, sem que o autor tenha se pronunciado nestes autos, determino seja o mesmo intimado pessoalmente para, dentro do prazo e quarenta e oito horas, após a regular intimação, se manifestar, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do presente processo, conforme estabelece o art. 267 item 2º § 1º do citado artigo. Tudo do C.P. Civil. Intime-se.

AÇÃO: — Vistoria — 11ª Vara — nº 137/84

Requerente: Neide Britto Otero (Adv. Dr. Geraldo Ferreira

Lima Filho)

Requerido: Ronaldo Fontelles de Lima (Adv. Dr.)

Despacho: À conta, com a posterior manifestação da parte interessada sobre a mesma.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — nº 196/84

Autora: Arco-Iris Comércio Representações e Serviços Ltda. (Adv. Dr. Wilson Dahás Jorge Filho).

Réu: José Carlos de Jesus Alves (Adva. Dra. Eva do Amaral Coelho)

Despacho: Defiro o pedido de juntada do instrumento de mandato, feito às fls. 17. Concedo "vistas" dos autos por cinco (5) dias.

AÇÃO: — Busca e Apreensão — 11ª Vara — nº 408/83

Autora: Fiat Financeira S/A — Crédito, Financiamento e Investimento (Adv. Dr. Vanilson Ferreira Hesketh)

Réu: Antonio Soares Bezerra (Adv. Dr.)

Despacho: Conheço do pedido de fls. feito pelo requerente, deferindo o mesmo com amparo no disposto no art. 2º do Dec. Lei nº 911/69. Expeça-se o alvará requerido, estando a autora autorizada a proceder a transferência a terceiros que indicar. Intime-se.

AÇÃO: — Testamento — 11ª Vara e Provedoria — nº 313/84

Testador: Constantino Valente Enes.

Testamenteira: Camilla Enes Gomes (Adv. Dr. José Perelra de Magalhães)

Despacho: Lavre o termo de apresentação, processando-o de conformidade com o disposto nos arts. 1125 e 1126 do C.P. Civil.

AÇÃO: — Ordinária — 11ª Vara — nº 338/82

Autores: João Gualberto Perelra de Souza e outros (Adv. Dr. Sérgio Alberto Frazão do Couto).

Ré: Sociedade de Planejamento da Amazônia Ltda. — Soplam e Cic — Companhia Industrial de Construções (Adv. Dr. Luiz Paulo dos Santos Alvares).

Despacho: Citem-se os requeridos através Carta Precatória às comarcas do Rio de Janeiro (Banco Nacional de Habitação) e de Manaus (Tropical Companhia de Crédito Imobiliário), obedecidas as formalidades estatuidas no art. 202, itens I a IV do C. P. Civil. Em atenção ao disposto no art. 203 do mencionado diploma legal, marco o prazo de trinta (30) dias para o cumprimento das mesmas.

AÇÃO: — Execução — 11ª Vara — nº 316/84

Autora: Credicar Visa S/A. — Administradora de Cartões de Crédito (Adva. Dra. Carmem Dolores Simões de Nazareth).

Réu: Orlando Souza de Almeida Júnior (Adv. Dr.)

Despacho: O contrato de compra de posse do Cartão assinado pelas partes contratantes e testemunhas apresenta os requisitos dos títulos executivos extrajudiciais previstos no art. 585, Inciso II do C. P. Civil, com a ressalva da falta de determinação da quantia devida, determinação essa, que é feita em separado, pelas ordens de pagamento subscritas pelo devedor. Assim sendo, para que o instrumento de contrato de Cartão de Crédito possa se constituir um título executivo previsto no inciso acima citado, revestido de liquidez e certeza, deve vir devidamente acompanhado das ordens de pagamento assinadas pelo usuário, pois só assim se completam. Na documentação apresentada com a inicial, tais características não são encontradas. Assim sendo, concedo à requerente, o prazo de dez

(10) dias para apresentar a documentação correta, sob as penas da lei. Intime-se.

AÇÃO: — Inventário — 11ª Vara e Provedoria — P

Inventariante: Augusto Pereira da Silva.

Inventariante: Maria de Lourdes Andrade da Silva (Adv. Dr. Ademar Kato)

Herdela: Iracema de Fátima Silva (Adv. Dr. Ophir Coutinho)

Interessado: César Zacharias Mátyres (Adv. Dr. César Zacharias Mátyres)

Despacho: Desentranhem-se destes autos, as peças de fls. 176 a 182, atuando as mesmas em separado, mas apenas aos autos principais, por tratar-se de agravo de instrumento interposto pela inventariante, não se conformando com o respeitável despacho de fls. 175, exarado pelo digno Dr. Humberto de Castro, Juiz de Direito onde estava se processando este feito.

AÇÃO: — Execução — 12ª Vara — nº 128/81

Autor: César Zacharias Mátyres (Adv. Dr. César Zacharias Mátyres).

Ré: Iracema de Fátima Silva (Adv. Drs. Edgard Olintho Contente e Ophir Coutinho)

Despacho: À contadora do Juízo para atualizar os cálculos deles intimando a executada, publicando-se, em seguida, os editais de hasta pública.

CARTÓRIO SAMPAIO — 12º OFÍCIO RESENHA

Ação: Agravo de Instrumento

Agravante: Onésimo Santana Mendes (Adva. Eva do Amaral Coelho)

Agravado: Fokt — Comércio e Imobiliária Ltda. (Adv. Milton F Chagas)

Despacho: Dado a informação contida no petição retro, às fls. 16, oficie-se a TELEPARA; reitendo o ofício de fls. 07. 2. Proceda o Sr. Escrivão, no prazo da lei, do traslado das peças referidas no págrafo único do artigo 523, do CPC. — Belém, 10/08/84. — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução

Exequente: Deuselia Mendes de Figueiredo (Adv. Waldemar Felgueira Vianna)

Executado: Arnaldo Augusto A. de Souza

Despacho: Dado o que informa o petição retro, expeça-se mandado de citação na forma da lei. — Belém, 10/08/84 — a) Maria do Céu Duarte)

Ação: Rescisão de Contrato de Compra e Venda a Crédito c/reserva de Domínio.

Requerente: Olivetti do Brasil S/A (Adva. Vera Calandrin)

Requerido: Amazônia Serv. Gerais e Rep. Ltda.

Despacho: Cumpra-se o despacho de fls. 44, item II. — Belém, 10/08/84. a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Execução

Exequente: Banco do Estado do Maranhão S/A (Maria Madalena Garcia Quites)

Executado: Invictus — Cursos Profissionalizantes Ltda.

Despacho: Diligência o Sr. Escrivão no sentido de ser feita a inscrição da penhora de fls. no registro competente. Oficie-se à COHAB-Pará, nos termos do pedido de fls. 26. — Belém, 10/08/84 — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Anulação de Escritura Pública cumulada c/Execução

Requerente: Rita Maria de Campos Barros (Adva: Vera Calandrine)

Requerida: Aurora Ferreira Diogo (Adv. Paulo Ernesto de Souza)

Despacho: R. hoje, Baixem à Conta. — Belém, 10/08/84. — a) Maria do Céu Duarte.

Ação: Embargos à Execução

Embargante: Everaldo de Freitas Lobato (Adv. Pedro Lima)

Embargado: Moisés Aben Athar (Adv. Abraham Assayag)

Despacho: Cumpra o Sr. Escrivão a parte final do despacho de fls. 11 a 13v. — Belém, 09/08/84 — a) Maria do Céu Duarte.

EM TEMPO: No final de sentença publicado no Diário Oficial de 09/08/84, fls. 5, chama-se atenção para a ERRATA. Onde se lê: Condeno ainda o Demandante, leia-se; Condeno ainda o Réu.

Belém, 10 de agosto de 1984.

EDIMILTON SAMPAIO
Escrivão

JUIZO DE DIREITO DA 14ª VARA DA CAPITAL
RESENHA DO DIA 10 DE AGOSTO DE 1984
CARTÓRIO ALUIZIO COSTA - A.C. - A.J.C.

14ª VARA CÍVEL DA CAPITAL:
AUTOS CIVEIS DE ARROLAMENTO:

Invte.: Maria Pereira da Silva.

Adv.: Francisco Brasil Monteiro.

Invdo.: Domingos da Silva Pereira.

Desp.: Intime-se a inventariante a carrear aos autos o atestado de óbito de Raimunda da Silva Pereira, bem como as certidões de nascimentos de todos os filhos do "de cujus". Em, 08.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE INTERDITO PROIBITÓRIO:

Reqt.: Luiz Ferreira de Miranda.

Adva.: Glaciêda F. Furtado.

Reqd.: Mário Saldanha de Moraes - Adva.: Tereza Cristina Barata.

Desp.: Diga o Autor sobre a contestação. Em, 08.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Maria de Lúdes Santana da Silva.

Adva.: Maria do Carmo M. Cardoso.

Réu: João Santana da Silva.

Desp.: Oficie-se à fonte pagadora pedindo informações sobre o alegado na petição retro. Em, 08.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE:

Aut.: Izabel de Souza Lobato.

Ad.: Sérgio Tibúrcio dos S. Silva.

Réu: Joaquim José Nogueira.

Desp.: Designo o dia 11 de setembro vindouro, às 09:00 horas para a audiência de justificação. Intime-se e cite-se. Em, 08.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE BUSCA E APREENSÃO:

Aut.: Francisco Rodrigues de Araújo.

Adva.: Beatriz Dias Fernandes.

Ré: Emília Pereira Paixão.

Adv.: Sidney Raimundo Furtado.

Desp.: Diga o autor. Em, 08.08.84. a) Marta Inês Lima - Juíza da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Maria José Pinto da Silva.

Adv.: Luiz Otávio Costa.

Réu: Amauri Gomes da Silva.

Desp.: Diga a Autora acerca do documento de fl. 10. Em, 08.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Otávia Montelro da Silva.

Adva.: Lella Moraes.

Réu: Paulo Edson Monteiro da Silva.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 15 de outubro vindouro, às 09:00 horas. Intime-se e cite-se. Em, 08.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Emerson Marcondes do Amaral Soares, menor repr. por sua mãe, Rosa Maria do Amaral Soares.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Réu: Américo Gomes Soares.

Adva.: Neomício Lobo Nobre.

Desp.: Intime-se o alimentante a pagar em três (03) dias o débito alimentar ou provar que já o fez, sob pena de prisão. Em, 08.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqts.: Donato Nogueira e sua mulher.

Aldair da Silva Nogueira.

Adva.: Joselisa Kauffman.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 06 de setembro vindouro, às 09:00 horas. Intime-se. Em, 08.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA DE DIVÓRCIO:

Aut.: Maria de Fátima Santos Rodrigues.

Adva.: Violante Moreira.

Réu: Eliomar Barros Rodrigues.

Adv.: Gilson F. Abbade.

Desp.: Renovem-se as diligências para o dia 30 de outubro vindouro, às 09:00 horas. Intime-se, inclusive o M. P. Em, 08.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL:

Reqt.: Luiz Augusto Dias da Silva.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: Designo o dia 10 de setembro vindouro, às 10:00 horas para a audiência de justificação. Em, 08.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital. Em tempo: Intime-se.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Terezinha Mercedes Nazaré.

Adva.: Dorotéia Bogés.

Réu: Manoel dos Santos Barral.

Adv.: Raimundo Wilson Flaiho da Rocha.

Desp.: Diga o M. P. Em, 08.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Davina de França Azevedo e Silva.

Adva.: Joselisa C. Kauffman.

Réu: Nilo Alves da Silva.

Desp.: Diga o M. P. Em, 08.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO

DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS:

Auts.: Eliane Daniele e Elleder Daniel Ferreira da Silva, menores repr. por sua mãe Eliada Ferreira da Silva.

Adv.: Wilhan Cavalcante.

Réu: Paulo Fernando Pereira da Silva.

Adv.: Gilvandro Furtado.

Desp.: Diga o M. P. Em, 08.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE SEPARAÇÃO JUDICIAL CONSENSUAL:

Reqts.: Paulo Roberto Ferreira e Maria de Fátima S. Ferreira.

Adv.: Flávio Maroja.

Desp.: Diga o M. P. Em, 08.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Auts.: Alexandre Gomes Ferreira, menor repr. por sua mãe Rosângela Maria de Castro Gomes.

Advas.: Maria Inez K. M. Guelros e Izolda Borborema Rabello.

Réu: Alexandre Ferreira.

Desp.: Intime-se o Autor a atender à exigência do art. 282, inc. V, do Cód. de Proc. Civil. Em, 08.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Emléia Reis da Silva.

Adv.: Arnaldo M. de Meira.

Réu: Naucio Augusto de Oliveira.

Desp.: Defiro o benefício da gratuidade. Fixo os alimentos provisórios a serem pagos mensalmente pelo réu, em favor de sua filha em 20% sobre o valor dos vencimentos brutos, excluídos os descontos necessários, por ele percebido a qualquer título. Oficie-se à fonte pagadora determinando o desconto em folha de pagamento. Designo o dia 13 de novembro vindouro, (primeiro desimpedido), às 09:00 horas para a audiência de conciliação e julgamento. Cite-se o réu para comparecer, querendo, à audiência, nela podendo oferecer defesa e produzir provas, sob pena de revelia. Intime-se as partes e o M. P. Em, 08.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE ALIMENTOS CUM.

C/INV. DE PATERNIDADE:

Auts.: Luciana e Luciene Carvalho, gêmeas repr. por sua mãe Sra. Joana Carvalho Mendes.

Adva.: Norma Esteves.

Réu: Manoel Maria Coelho Braga.

Desp.: Diga o M. P. Em, 08.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CIVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Reqts.: Raimundo Nonato de Oliveira e Raimunda Silva de Oliveira.

Adv.: Jorge de Mendonça Rocha.

Desp.: Designo o dia 29 de outubro vindouro, às 09:00 horas para a audiência de inquirição de testemunhas. Intimem-se, inclusive o M. P. Em, 08.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Maria Madalena Vasconcelos Fernandes.

Adva.: Lindalva Nazaré V. Magalhães.

Desp.: Diga o M. P. Em, 08.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE SEPARAÇÃO

JUDICIAL LITIGIOSA:

Aut.: Maria Célia Azevedo Pereira.

Adv.: Deoclécio da Paz Pereira.

Réu: Francisco Chaves Pereira.

Adv.: Juramir Barbosa de Oliveira.

Desp.: Diga o M. P. Em, 08.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut.: Janet Rendeiro Palheta.

Adv.: Moacyr G. Pamplona.

Réu: Raimundo Silva Palheta.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 08.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Enadir Maria Bastos.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: A. e R. Diga o M. P. Em, 08.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ALVARÁ JUDICIAL:

Reqt.: Maria Vilerinha Rollm.

Adva.: Consuelo R. de Melo.

Desp.: A. e R. Diga o M. P. m, 08.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE ALIMENTOS:

Aut.: Francisca Gomes da Costa.

Adva.: Maria do Carmo M. Cardoso.

Réu: José Carrera da Costa.

Desp.: A. e R. Em, 08.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR:

Aut.: Josué Viana.

Adv.: Luiz Otávio da Costa.

Réus: Sebastião Assunção da Silva e Deoniza Siqueira Lira da Silva.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 08.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE AÇÃO DE DIVÓRCIO:

Aut.: Raymundo Belo da Cruz.

Adva.: Nazaré G. dos Santos.

Ré: Maria de Nazaré da Silva Cruz.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 08.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

AUTOS CÍVEIS DE ARROLAMENTO:

Invte.: Ana Rute Amorim Aarão.

Adv.: Violante Moreira.

Invdo.: Mário de Carvalho Amorim.

Desp.: A. e R. CIs., a seguir. Em, 08.08.84. a) Marta Inês Antunes Lima - Juíza de Direito da 14ª Vara Cível da Capital.

BELÉM, 10 DE AGOSTO DE 1984

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
DO CÍVEL E 2º OFÍCIO DOS FEITOS DA FAZENDA

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA

AÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL

Requerente: Raimundo Ernesto Corrêa - (Adva.: Consuelo Melo).

Desp.: O pedido de fls. 02, em que os menores são representados por seu avô, encontra-se irregular. Os menores devem vir à Juízo representados por seus pais na falta destes, por tutor. Emende pois o pedido, no prazo de 10 dias. Belém, 06.08.84. a) Dra. Maria Helena Ferreira.

AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL

Requerentes: Claudionor Davi Lima e Maria de Jesus Araújo Santos - (Adva.: Avelina Hesketh).

Final de Sentença: Ante o exposto, é que converto em divórcio a separação judicial consensual de Claudionor Davi Lima e Maria de Jesus Araújo dos Santos, com fundamento no art. 35 da Lei nº 6.515/77, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Transitada esta em julgado, expeça-se mandado de averbação ao cartório competente em tudo obedecidas as formas da Lei. P.I.R. Belém, 06.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Jane do Socorro Genú Martins - (Adva.: Maria de Nazaré B. Lucas).

Réu: Raimundo Henrique da Rosa Martins.

Desp.: A ação é de alimentos, com base na Lei nº 5.478/68, que estabelece processo sumário. A autora em verdade não esclareceu no pedido da pensão alimentícia a quem a mesma se destina, se para si ou apenas para seus filhos menores, ou mesmo se para ambos. A inicial deve expor de forma clara e pormenorizada a quem se destinam os alimentos, a fim de possibilitar uma melhor pensão a ser arbitrada. Observe-se também que o valor da causa, encontra-se disposto no art. 258 e seguintes do Código de Processo Civil e especificamente na ação de alimentos no art. 259, VI do CPC. Proceda-se pois a emenda do pedido, no prazo de 10 dias, art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Belém, 6.08.84.

AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Carlos Alberto Cordeiro - (Adva.: Glacilda Furta-do).

Desp.: A Lei nº 6.015, dos Registros Públicos, art. 81/82, estabelece as normas para o assento de óbito quando o finado é desconhecido. A consequência do desconhecimento do finado acarreta a impossibilidade de se conseguirem com precisão, os dados para preenchimento dos Itens requeridos no art. 80. As sobreditas referências ao finado desconhecido deverão ser lançadas em primeiro lugar no atestado de Óbito, para depois serem transferidas para o assento. Assim sendo, proceda-se de acordo com o estabelecido na Lei. Belém, 06.08.84.

AÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACÓRDO

Requerentes: Norma Sueli Lima dos Santos e Raimundo Nonato Ferreira dos Santos - (Adva.: Norma Esteves).

Desp.: Oficie-se a fonte empregadora "Frlgepe", sita à Rodovia Arthur Bernardes, para que proceda ao desconto da pensão acordada. Belém, 06.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria José Palheta Barbosa - (Adv.: José Nazareno N. Lima).

Réu: Edemir Celso Lêdo Barbosa.

Desp.: Em ações de alimentos como a presente, deve a petição inicial deixar clara e precisamente a quem se referem os alimentos, para que possa existir uma melhor arbitrio. Se os alimentos são destinados a filho menor, ele será o autor e como menor púbere ou impúbere, deve vir assistido ou representado pela mãe. É requisito primordial do art. 282 do CPC, no referente a petição inicial, que nela conste o valor da causa, no inciso V. Nas ações de alimentos o valor deve ser a soma de 12 prestações mensais, pedidas pelo autor (art. 259), VI do CPC). Assim sendo é que faculta a emenda da inicial, no prazo de 10 dias, art. 284 do CPC, sob pena de indeferimento. Intimem-se. Belém, 06.08.84.

AÇÃO DE ALIMENTOS

Autora: Maria Emília Sauma Neri - (Adv.: Wilhan Cavalcante).

Réu: Darivaldo Cardoso Neri.

Desp.: Renovem-se às diligências para às 11:00 horas do dia 28 de novembro do corrente ano. Belém, 06.08.84.

AÇÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL

Requerentes: Fernando Trindade e Maria de Lourdes da Silva Trindade - (Adva.: Joselisa Kauffman).

Desp.: Em reexame da petição inicial, observou este Juízo que a cláusula constante do inciso C, é lesiva aos interesses dos filhos menores, uma vez que não fica acertada uma pensão em favor dos mesmos. A doutrina diz que ficando os filhos na guarda da mãe ou de terceiro, a existência de cláusula relativa à contribuição do pai para a criação e educação daqueles, representa requisito indispensável, sem o qual o acordo não pode ser homologado. Intimem-se, pois as partes no prazo de 05 dias. Belém, 02.08.84.

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO JUDICIAL

Requerente: José Maria Gonçalves da Silva - (Adva.: Nazaré Santos).

Desp.: Designo às 11:00 horas do dia 13 de agosto do corrente ano, para que compareça em audiência, o Sr. Edilson Simão da Silva. Intimem-se. Belém, 06.08.84.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
1ª E 2ª PRETORIAS
RESENHA DO DIA 10.08.1984

Proc. nº 47/83 DE DESPEJO
Suplicante: Odemar Colares dos Santos (Adv. Hermenegildo A. Crispino).

Suplicada: Sirene Pereira da Silva.
Final de Sentença: Isto posto: Comprovado o débito, julgo procedente a ação e decreto o despejo de Sirene Pereira da Silva do quarto que ocupa no imóvel de nº 138, à Rua Municipalidade, Vila Rica, entre a Doca de Souza Franco e Almirante Wandenkolk, nesta cidade, expedindo-se o mandado de notificação pelo prazo de 15 (quinze) dias. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários do advogado do autor, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I. Belém, 09.08.84. Dra. Mª Cecília L. Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio.

Proc. nº 67/84 DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA
Requerente: Emília dos Santos Carvalho (Adv. Mª do Carmo Cardoso).

Requerido: Mário Santos Almeida.
Despacho: Não estando satisfatoriamente provado o alegado, na inicial, indefiro a expedição da liminar, admitindo que a autora justifique previamente suas alegações, para o que se assim entender agir, deverá indicar as provas a serem produzidas, o que feito, voltem conclusos. Belém, 09.08.84. Dra. Mª Cecília L. Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio.

Proc. nº 55/84 DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
Requerentes: Raimundo Pereira dos Santos e Maria Souza dos Santos.

Requerida: Almerinda de Souza Santos.
Despacho: Em provas, voltando após para o saneador. Int. Belém, 08 de agosto de 1984. Dra. Mª Cecília L. Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio.

Proc. nº 34/84 DE INDENIZAÇÃO POR DANOS
Requerente: Nilza de Souza Taveira (Adv. Florisbela Cantal Machado).

Requerida: Apolinar & Cia. Ltda.
Despacho: Cite-se Apolinar & Cia. Ltda., na pessoa de Luís de Lemos, segundo o disposto no art. 226 do Código Civil. Int. Belém, 08.08.84. Dra. Mª Cecília L. Pereira, Pretora do Cível e Comércio.

Proc. nº 72/83 DE COBRANÇA
Requerente: Geraldo Nicolau Assunção (Adv. Wilhan Cavalcante).

Requerido: Euclides Pessoa do Nascimento.
Despacho: Diga o autor a contestação de fls. 7/9. Int. Belém, 09 de agosto de 1984. Dra. Mª Cecília L. Pereira, 2ª Pretora do Cível e Comércio.

Belém, 10 de agosto de 1984.
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã dos Feitos da Fazenda Pública Estadual, Municipal e Autarquias, respondendo pela escrivania da Assistência Judiciária da 1ª e 2ª Pretorias.

15º OFÍCIO
FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS
ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
JUIZ: DR. PEDRO PAULO MARTINS.
15ª VARA

RESENHA DO DIA 10.08.1984

Proc. nº 9329/84 DE APELAÇÃO CÍVEL
Apelante: Maria Carmen da Silva (Adv. Ronaldo Batista da Silva).

Apelado: Sr. Secretário de Estado de Administração (Adv. Pedro Batista de Lima).

Despacho: R.H. Cumpra-se o Venerando Acórdão 9329, datado de 24.05.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 135/84 DE EXECUÇÃO
Exequente: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Hipólito Garcia).

Executada: Samcass Intinerante Ltda.
Despacho: R.H. Cite-se. Belém, 09.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 11.280/83 DE EXECUÇÃO FISCAL
Requerente: Fazenda Pública Municipal
Requerido: William Garcia Galvão

Despacho: R.H. Cite-se. Belém, 09.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 115/84 DE EXECUÇÃO
Exequente: Instituto de Previdência do Município de Belém—

IPMB (Adv. Raymundo João O. de Macedo).
Executada: Maria Heloysa Shusterschitz dos Reis.

Despacho: R.H. Aparte-se do presente processo os embargos, voltando após conclusos. Belém, 09.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 134/84 DE CARTA PRECATÓRIA
Deprecante: Juízo da Comarca de Marabá.

Deprecado: Juízo de Direito da 15ª Vara.
Despacho: R.H. Cumpra-se. Belém, 09.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 17.100/84 DE DESAPROPRIAÇÃO
Requerente: Fazenda Pública Municipal (Adv. Luiz Fernando de P. Neves)

Requerido: Lameira Bittencourt e seus herdeiros (Adv. Paulo Lamarão).

Despacho: R.H. Nomeio o Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, perito deste Juízo, devendo ser obedecido e observado as formalidades e cautelas, designando o dia 22.08.84, às 9:00 horas para a realização da vistoria, cientes as partes. Belém, 08.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 104/84 DE ORDINÁRIA PARA ANULAÇÃO DE ATO JURÍDICO

Requerente: Empresa de Transportes Transpará Ltda. (Adv. Aurélio Corrêa do Carmo).

Requerida: Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos (Adv. Clóvis Malcher Filho).

Despacho: R.H. Recebo a presente apelação na forma da lei, dizendo o apelado, obedecidos e observados as formalidades e cautelas legais.

Belém, 09.08.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Proc. nº 441/83 DE MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: Fernando de Souza Corrêa. (Adv. Hezedequias Mesquita da Costa e Mª Lúcia N. Barros).

Impetrado: Sr. Prefeito Municipal de Ananindeua.

Despacho: R.H. A senhora escrivã para atualizar o presente processo, voltando após conclusos para sentença. Belém, 30.05.84. Dr. Pedro Paulo Martins.

Belém, 10 de agosto de 1984.
ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO DE CARVALHO
Escrivã

(G. Reg. nº 6.401)

EDITAIS JUDICIAIS

COMARCA DA CAPITAL

JUIZO DE DIREITO DA 13ª VARA DA CAPITAL

Edital de Citação com o Prazo de 20 (vinte) dias, de JOÃO BATISTA BORCEM, passado a requerimento de MARIA JESUITA FERREIRA BORCEM, na forma abaixo:

A Dra. MARIA HELENA FERREIRA, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital na Forma da Lei.

Faz saber, aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 20 (vinte) dias, Cite JOÃO BATISTA BORCEM, brasileiro, casado, residente e domiciliado em local incerto e não sabido, para responder dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, que começará a fluir a partir do término do prazo do edital se quiser a Ação de Separação Judicial, que lhe move MARIA JESUITA FERREIRA BORCEM, brasileira, casada, resi-

dente e domiciliada nesta Cidade no Conj. Cidade Nova VII - WE-66 nº 751 - Coqueiro, sob pena de revelia e ficando desde logo advertido de que não contestar a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora: DESPACHO - Tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça, proceda-se a citação do requerido através de edital, com o prazo de vinte dias, para audiência de conciliação a ser realizada às 11 horas do dia 18 de setembro do corrente ano, começando a contar o prazo para contestar a partir da data da audiência e constando que não havendo contestação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Belém, 11 de maio de 1984. Dra. Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. E para que os interessados não aleguem ignorância de futuro, foi expedido o presente em duas vias de igual teor e forma e para um só efeito, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e pas-

sado nesta cidade de Belém, Pará aos primeiros dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, Eu Jacy Oneide Sá da Silva, Escrivã do 1º Ofício de Assistência Judiciária do Cível. Subscrivi.

Dra. MARIA HELENA FERREIRA
Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital
(G. Reg. nº 6378, Dia: 15/08/84)

Edital de Citação com o prazo de 30 (trinta) dias, de JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FRANÇA, passado a Requerimento de GENILDA SILVA FRANÇA, na forma abaixo:

A Dra. Therezinha Martins da Fonseca, Juíza Substituta da 13ª Vara Cível da Comarca de Belém, Estado do Pará, na forma da Lei.

Faz saber, aos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio, com o prazo de 30 (trinta) dias, Cite, JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA FRANÇA, brasileiro, residente em lugar incerto e não sabido, para responder, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias que começará a fluir a partir do término do prazo do edital se quiser a Ação Ordinária de Divórcio que lhe move GENILDA SILVA FRANÇA, brasileira, casada, de prendas do lar, residente e domiciliada nesta Cidade à Trav. Macapá nº 163 - Bairro do Aeroporto, sob pena de revella e ficando desde logo advertido de que não contestada a ação dentro do prazo legal, presumir-se-ão aceitos pelo Réu, como verdadeiros os fatos alegados pela Autora. DESPACHO — Cite-se, por edital com o prazo de 30 dias, observando-se as formalidades legais. Belém, 28 de Junho de 1984. Dra. Maria Helena Ferreira, Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital. E, para que não alegue ignorância de futuro, foi expedido o presente e iguais que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Pará, aos quatro dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro, Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, Escrivã, do 1º Ofício de Assistência Judiciária do Cível. Subscrivi.

Dra. THEREZINHA MARTINS DA FONSECA
Juíza Substituta da 13ª Vara Cível da Comarca da Capital
(G. Reg. nº 6417, Dia: 15/08/84)

COMARCA DE BREVES

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, os autos de Execução nº 129/83, em que é Exequente: Banco do Brasil S/A., e Executado: Carlos Botelho de Azevedo e sua mulher JUCILANDI LUIZA PINTO DE AZEVEDO, e não sendo encontrados, achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente ficam citados os executados, do arresto de fls. 44, que recaiu sobre os bens a saber: imóvel rural denominado "Santo Antônio", situado à margem esquerda do Rio Anapú, município de Portel e Comarca de Breves-Pa., com a área de 4.000 ha, confrontando-se ao Norte com o Igarapé Pilão; ao Sul com José Maria Platinha; ao Leste com José Leite e a Oeste com Benedito Lopes de Carvalho; adquirido através de escritura pública de compra e venda, registrada no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Breves-Pa., sob o nº 1.460, fls. 13, do Livro-2-F, 30.10.1979, cujo imóvel é constante em matas com madeiras de lei. Findo o prazo do presente edital terão os devedores o prazo de 24 horas para pagarem a dívida, ou nomearem bens à penhora, sob pena de ser o mencionado arresto convertido em penhora na forma requerida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir

o presente, para ser afixado no local de costume e outro de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Raimundo Santos, escrivão substituto do Cartório do 1º Ofício, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO
Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, os autos de Execução nº 98/83, em que é Exequente: Banco do Brasil S/A., e Executado: JOSÉ BALDUINO DE SOUZA e não sendo encontrado, achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica citado o referido executado, do arresto de fls. 30, que recaiu sobre os bens a saber: imóvel rural denominado "Sampaio", situado à margem direita do Furo Tracuatuba, afluente do Rio Pacajá, Município de Portel e Comarca de Breves-Pa., com a área de 3.932ha, confrontando-se ao Norte com Eidai do Brasil; ao Sul com Manoel Santana; ao Leste com Manoel Santana e a Oeste com Manoel Santana; adquirido através de escritura pública de compra e venda, registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Breves-Pa., sob o nº R-4-591, fls. 40v. do Livro-2-C, cujo imóvel é constante em matas com madeiras de lei. Findo o prazo do presente edital terá o devedor o prazo de 24 horas para pagar ou nomear bens à penhora, sob pena de ser o mencionado arresto convertido em penhora na forma requerida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, para ser afixado no local de costume e outro de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Raimundo Santos, escrivão substituto do Cartório do 1º Ofício, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO
Juíza de Direito
(Ext. nº 2620. Reg. nº 10.044. Dia: 15.08.84)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, os autos de Execução nº 97/83, em que é Exequente: Banco do Brasil S/A., e Executado: Luiz Antônio Anacleto, e não sendo encontrado achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica citado o referido executado do arresto de fls. 45, que recaiu sobre os bens a saber: imóvel rural denominado "Angelim", situado no Rio Jabotlnema", afluente do

Rio Pacajá, Município de Portel e Comarca de Breves-Pa., com a área de 3.000 ha, confrontando-se ao Norte com o Rio Jabotínema, ao Sul com Carlos Alberto Silva, ao Leste com Rio Pacajá e a Oeste com o Rio Jabotínema; adquirido através de escritura pública de compra e venda, registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Breves-Pa., sob o nº R-1-1.354, fls. 209 do Livro-2-E, cujo imóvel é constante em matas com madeiras de lei. Findo o prazo do presente edital terá o devedor o prazo de 24 horas para pagar ou nomear bens à penhora, sob pena de ser o mencionado arresto convertido em penhora na forma requerida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, para ser afixado no local de costume e outro de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Raimundo Santos, escrivão substituto do Cartório do 1º Ofício, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO
Juíza de Direito

(Ext. nº 2620. Reg. nº 10.044. Dia: 15.08.84)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, os autos de Execução nº 96/83, em que é Exequente: Banco do Brasil S/A., e Executado: José Gerardo Maranhão, e não sendo encontrado, achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica citado o referido executado, do arresto de fls. 39, que recai sobre os bens a saber: imóvel rural denominado "Laguinho", situado à margem direita do Rio Anapú, Município de Portel e Comarca de Breves-Pa., com a área de 4.100 ha, confrontando-se ao Norte com o Rio Anapú; ao Sul com Eidai do Brasil; ao Leste com Agroval e a Oeste com Geraldo Berardo; adquirido através de escritura pública de compra e venda, registrada no Cartório do Registro de Imóveis desta Comarca de Breves-Pa., sob o nº R-1-1.352, fls. 207 do Livro-2-E, cujo imóvel é constante em matas com madeiras de lei. Findo o prazo do presente edital terá o devedor o prazo de 24 horas para pagar ou nomear bens à penhora, sob pena de ser o mencionado arresto convertido em penhora na forma requerida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, para ser afixado no local de costume e outro de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Raimundo Santos, escrivão substituto do Cartório do 1º Ofício, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO
Juíza de Direito
Ext. nº 2620. Reg. nº 10.044. Dia: 15.08.84)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, os autos de Execução nº 105/83, em que é Exequente: Banco do Brasil S/A., e Executado: NÉLIO FERREIRA DA COSTA, e não sendo encontrado, achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica citado o referido executado, do arresto de fls. 38, que recai sobre os bens a saber: imóvel rural denominado "Santo Antônio", situado à margem esquerda do Rio Anapú, Município de Portel e Comarca de Breves-Pa., com a área de 4.000ha, confrontando-se ao Norte com José Carlos Tomaz da Silva; ao Sul com Benedito Lopes de Carvalho; ao Leste com Luiz Gonzaga Furtado Guedes e a Oeste com Benedito Lopes de Carvalho; adquirido através de escritura pública de compra e venda, registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Breves-Pa., sob o nº R-1-1.471, fls. 24 do Livro-2-F, cujo imóvel é constante em matas com madeiras de lei. Findo o prazo do presente edital terá o devedor o prazo de 24 horas para pagar ou nomear bens à penhora, sob pena de ser o mencionado arresto convertido em penhora na forma requerida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, para ser afixado no local de costume e outro de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Raimundo Santos, escrivão substituto do Cartório do 1º Ofício, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO
Juíza de Direito
(Ext. nº 2620. Reg. nº 10.044. Dia: 15.08.84)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, os autos de Execução nº 99/83, em que é Exequente: Banco do Brasil S/A., e Executado: ORESTES BERARDO NETO, e não sendo encontrado achando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica citado o referido executado do arresto de fls. 37, que recai sobre os bens a saber: imóvel rural denominado "Laguinho", situado nas cabeceiras do Igarapé Tracuutuba, Município de Portel e Comarca de Breves-Pa., com a área de 1.000 ha, confrontando-se ao Norte com Beltran Rodrigues Pimentel; ao Sul com Alberto Frota de Almeida; ao Leste com o Igarapé Tracuutuba e a Oeste com o Rio Anapú; adquirido através de escritura pública de compra e venda, registrada no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Breves-Pa., sob o nº R-1-1.346, fls. 201 do Livro-2-E, cujo imóvel é constante em matas com madeiras de lei. Findo o prazo do presente edital terá o devedor o

prazo de 24 horas para pagar ou nomear bens à penhora, sob pena de ser o mencionado arresto convertido em penhora na forma requerida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, para ser afixado no local de costume e outro de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves (Pa.), aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Raimundo Santos Filho, escrivão do 1º Ofício, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO
Juíza de Direito

(Ext. nº 2620. Reg. nº 10.044. Dia: 15.08.84)

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Bacharela YVETTE LÚCIA PINHEIRO, Juíza de Direito da Comarca de Breves, Estado do Pará, na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos quantos o presente edital com o prazo de 20 (vinte) dias, ou dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, os autos de Execução nº 118/83, em que é Exequente: Banco do Brasil S/A., e Executado: Jair Berardo, e não sendo encontrada a sua mulher NORMA SILVA BERARDO, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, pelo presente fica intimada, da penhora de fls. 55, que recai sobre os bens a saber: imóvel rural denominado "São João", situado à margem esquerda do Rio Anapú, Município de Portel e Comarca de Breves-Pa., confrontando-se ao Norte com a parte superior com Izidro José de Vasconcelos, na inferior com sucessores do Major Manoel Máximo Leal, pela frente com o Rio Anapú, e pelos fundos com terras devolutas, com uma área de 4.200ha, cujo imóvel é constante em matas com madeiras de lei, adquirida através de escritura pública de compra e venda, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Breves, sob o nº 453, fls. 141-A do Livro 2-E, em 25.07.1979, com as benfeitorias a seguir descritas: um campo de pouso para aviões de pequeno porte (teco-teco); uma casa construída de madeiras de lei, coberta com telhas brasilit, medindo 9,00m de largura, por 15,00 ditos de comprimento, apropriada para gerência; uma casa apropriada para moradias de peões, construída de madeiras de lei, coberta com telhas brasilit; um galpão construído de madeiras de lei, medindo 9,00m de largura, por 22,00 ditos de comprimento, coberto com telhas brasilit, servindo de garagem; um trator de rodas, marca Ford, série 129388 e motor 9F13b; uma plaina 1 uma carreta 3,5 toneladas; um guincho TMO; caçador; um suporte levante 100; um cabo de aço 3/4, cujo trator encontra-se semi-desmontado. Findo o prazo do presente edital terá a devedora o prazo de 10 (dez) dias, para embargar a execução, na forma requerida. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente, para ser afixado no local de costume e outro de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Breves, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de maio de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Raimundo Santos Filho, escrivão substituído do Cartório do 1º Ofício, o datilografei e subscrevi.

YVETTE LÚCIA PINHEIRO
Juíza de Direito

(Ext. nº 2620. Reg. nº 10.047. Dia: 15.08.84)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

EDITAL

O Exmo. Sr. Desembargador Raymundo Hélio de Paiva Mello, Relator do Mandado de Segurança impetrado por Antonio Alves de Souza e outros, sendo requerida, a M.M. Juíza de Direito da Comarca de Marabá, exarou, às fls. 39, dos autos, o seguinte despacho:

A Lei 1.533/51, artigo 6º, estatui que a petição inicial em Mandado de Segurança tenha os requisitos exigidos pelo Código de Processo Civil (artigos 158 e 159 no de 1.937 e 282 e 283 no de 1.973, atualmente em vigência).

Na peça vestibular de fls. 2/6, destes autos, o que se constata, porém, é o desatendimento à ordem criada pelo artigo 282 mencionado, na qual, inicialmente, figuram como impetrantes cidadãos outros que não os que se apresentam, também como impetrantes, na final, e que apoiam a pedido em fundamento diversos daqueles.

A maneira como está redigida a petição inicial, data venia, além de criar dúvidas quanto ao que pretende o Dr. Advogado, certamente dificultaria a apreciação do mérito. Considere-se mais, que não veio acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação.

Deve, portanto, o Dr. Advogado, no prazo de dez (10) dias, fazer as retificações necessárias, capazes de demonstrar com clareza a sua pretensão, bem como, cumprir o artigo 283 da Lei Advetiva Civil.

Intime-se.

Belém, 07 de agosto de 1984.

Des. RAYMUNDO HÉLIO DE PAIVA MELLO - Relator
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 10 de agosto de 1984.

LUÍS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 6.401)

EDITAL

Para conhecimento dos interessados, faço público que se encontra vago para efeito de nomeação pelo prazo de quinze (15) dias, o cargo de Pretor do Termo Judiciário de Oeiras do Pará, Comarca de Breves, devendo os candidatos apresentarem os seguintes documentos:

- a) - ser titulado em Direito;
- b) - ser o candidato brasileiro;
- c) - folha corrida das Justificas: Estadual, Militar e Federal;
- d) - gozar de boa saúde física, mental, comprovada por inspeção médica através da Secretaria de Estado de Saúde Pública;
- e) - estar quite com o Serviço Militar;
- f) - título de eleitor ou documentação de quitação eleitoral.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça - Belém, 13 de agosto de 1984.

LUÍS FARIA
Secretário do TJE

(G. Reg. nº 6.401)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortês, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Ernesto Pinho Filho, 12º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Jair Santos de Souza, brasileiro, solteiro, motorista profissional, residente à Av. José Bonifácio, nº 2653, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de agosto, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 01 de agosto de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTÊS
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 6.364)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortês, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciada Maria do Socorro Ferreira Souza dos Santos, brasileira, solteira, com 21 anos de idade, doméstica, residente à Trav. Padre Eutíquio, nº 516, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de agosto, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 01 de agosto de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTÊS
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 6.364)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortês, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Ernesto Pinho Filho, 12º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Abel dos Reis Paiva, brasileiro, solteiro, carpinteiro, residente à Pass. Joana D'Arc, nº 24, bairro da Pedreira, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de agosto, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 01 de agosto de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTÊS
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 6.364)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortês, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Amaro Souza Leão, brasileiro, casado, com 42 anos de idade, Vigilante, residente à Rua Alacíd Nunes, 265, Ananindeua, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de agosto, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 01 de agosto de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTÊS
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 6.364)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortês, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciada Maria Adelina de Souza, brasileira, casada, com 46 anos de idade, doméstica, residente à Pass. São Benedito, 78, Pedreira, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que a denunciada sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de agosto, às 10:00 horas, a fim de ser interrogada pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 01 de agosto de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTÊS
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 6.364)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortês, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foram denunciados Helcio da Costa Teixeira, brasileiro, casado, funcionário do Poder Judiciário, com 52 anos de idade, residente à Trav. Djalma Dutra, nº 641, bairro do Telégrafo, e Fabiano Thompson Calandrini Teixeira, brasileiro, solteiro, universitário, com 27 anos de idade, residente à Trav. Djalma Dutra, nº 641, bairro do Telégrafo, como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que os denunciados sob pena de revelia, compareçam a este Juízo no dia 29 do mês de agosto, às 10:00 horas, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 01 de agosto de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTÊS
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 6.364)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortês, 3ª Pretora Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Dário Reis Mascarenhas, 13º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Orlando dos Santos Porto, brasileiro, casado, motorista, com 26 anos de idade, residente à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1988 — Nazaré, como incurso nas penas do artigo 129, § 6º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de agosto, às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 01 de agosto de 1984.

Eu, Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTÊS
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 6.364)

EDITAL

A Doutora Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza, 4ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora Anabela Viana, 10ª Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Raimundo Caldas Cavalcante, brasileiro, solteiro, sem profissão, residente em Icoaracy à Trav. Itaboraí nº 327, como incurso nas penas do artigo 16 da Lei 6.368, de 21 de outubro de 76 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 23 do mês de agosto às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 06 de agosto de 1984. Eu: (Ilegível), escrivão, o subscrevi.

MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA

4ª Pretora Criminal da Capital

(G. Reg. nº 6.383)

EDITAL

A Doutora Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza, 4ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora Anabela Viana, 10ª Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado José Claudionor Tavares dos Santos, brasileiro, casado, motorista, residente a Pass. Lambris nº 72. Como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 23 do mês de agosto às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 06 de agosto de 1984. Eu: (Ilegível), escrivão, o subscrevi.

MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA

4ª Pretora Criminal da Capital

(G. Reg. nº 6.383)

EDITAL

A Doutora Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza, 4ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Pedro Pereira da Silva, 11º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Benedito Gomes da Silva, paraense, solteiro, de 32 anos de idade Torneiro Mecânico, filho de João Ferreira da Silva e Dolores Gomes da Silva, residente à Trav. Timbó nº 30 - Acampamento. Como Incurso nas penas do artigo 16 da Lei 6.368, de 21 de outubro de 76 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 24 do mês de agosto às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 06 de agosto de 1984. Eu: (Ilegível), escrivão, o subscrevi.

MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA

4ª Pretora Criminal da Capital

(G. Reg. nº 6.383)

EDITAL

A Doutora Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza, 4ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Dário Reis Mascarenhas, 11º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Rubens Lima Cardoso, brasileiro, solteiro, de 27 anos de idade, filho de Crispim Barbosa da Silva e de Maria Aparecida Lima, residente à Pass. Aurora nº 02 - Marambaia. Como Incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 24 do mês de agosto às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 06 de agosto de 1984. Eu: (Ilegível), escrivão, o subscrevi.

MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA

4ª Pretora Criminal da Capital

(G. Reg. nº 6.383)

EDITAL

A Doutora Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza, 4ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Dário Reis Mascarenhas, 11º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Gilmar Marques de Azevedo, paraense, pardo, solteiro, feirante de 21 anos de idade, residente à Pass. Serrão nº 308 - Guamá. Como Incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 27 do mês de agosto às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 06 de agosto de 1984. Eu: (Ilegível), escrivão, o subscrevi.

MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA

4ª Pretora Criminal da Capital

(G. Reg. nº 6.383)

EDITAL

A Doutora Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza, 4ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora Anabela Viana, 10ª Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Osvaldo da Costa Almeida, brasileiro, solteiro, de 19 anos de idade, ambulante, residente à Rua dos Mundurucus nº 119 - Jurunaas. Como Incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 27 do mês de agosto às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 06 de agosto de 1984. Eu: (Ilegível), escrivão, o subscrevi.

MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA

4ª Pretora Criminal da Capital

(G. Reg. nº 6.383)

EDITAL

A Doutora Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza, 4ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pela Doutora Anabela Viana, 10ª Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Francisco de Chagas Saraiva Damasceno, brasileiro solteiro, Mecânico, residente em Ananindeua à Trav. WE-56s/n - Conj. Guajará I. Como Incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 28 do mês de agosto às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 06 de agosto de 1984. Eu: (Ilegível), escrivão, o subscrevi.

MARIA THELMA PONTE FERREIRA DE SOUZA

4ª Pretora Criminal da Capital

(G. Reg. nº 6.383)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Nazareno Pantoja Paraense, brasileiro, solteiro, servente, 23 anos de idade, residente à Rua Antonio Everdosa nº 1005, bairro da Pedreira. Como Incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de agosto às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 06 de agosto de 1984. Eu: Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 6.383)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado José Braz de Castro, brasileiro, solteiro, com 30 anos, residente à Av. Almirante Barroso, Pass. Virgílio nº 243, bairro do Marco. Como Incurso nas penas do artigo 129 §§ 6º e 7º do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, pede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de agosto às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Repartição Criminal, 06 de agosto de 1984. Eu: Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra: ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 6.383)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado João Roberto Ramos, vulgo "Ralzinho", brasileiro, pedreiro, com 21 anos de idade, residente à Pass. Motorizada nº 22, bairro do Jurunas. Como Incurso nas penas do artigo 16 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de agosto às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 06 de agosto de 1984. Eu: Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra: ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES

3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 6.383)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Dário Reis Mascarenhas, 12º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Otávio Oliveira da Silva Melo, vulgo "Barrinha", brasileiro, solteiro, sem profissão, residente na Pass. Haidê, nº 10, bairro da Marambaia. Como incurso nas penas do artigo 329, 330 e 331, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de agosto às 9:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 06 de agosto de 1984. Eu: Mário Santos, Escrivão, o subscrevi.

ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 6.383)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Dário Reis Mascarenhas, 12º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado João Costa dos Santos, brasileiro, solteiro, lanterneiro, com 22 anos de idade, residente na Pass. 21 de Abril nº 55 bairro do Guamá. Como incurso nas penas do artigo 129, do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de agosto às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 06 de agosto de 1984. Eu: Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 6.383)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Otávio Proença de Moraes, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Paulo Roberto Souza Santos, brasileiro, solteiro, Comerciante, com 22 anos de idade, residente na 1ª Rua Vila de Mosqueiro. Como incurso nas penas do artigo 329 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de agosto às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará 06 de agosto de 1984. Eu: Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 6.383)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Euclides Montelro Palheta, brasileiro, casado, de idade ignorada, residente à Pass. São Jorge, casa 20, bairro do Telégrafo. Como incurso nas penas do artigo 163 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de agosto às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 06 de agosto de 1984. Eu: Mario Santos, escrivão, o subscrevi.

Drs. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 6.383)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Dário Reis Mascarenhas, 12º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado José Ribamar Paixão da Silva, brasileiro, solteiro, Cobrador de Ônibus, alfabetizado com 22 anos de idade, residente à Pass. São Jorge nº 63, bairro da Marambaia. Como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de agosto às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 06 de agosto de 1984. Eu: Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 6.383)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 3º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Pedro Santana de Souza, brasileiro, casado, com 28 anos de idade pescador, residente à Rua do Tapanã nº 490, Icoaraci. Como incurso nas penas do artigo 129 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de agosto às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 06 de agosto de 1984. Eu: Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 6.383)

EDITAL

A Doutora Eliana Pacheco de Oliveira Cortes, 3ª Pretora Criminal faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento que pelo Doutor Jayme Nunes Lamarão, 7º Promotor Público da Comarca da Capital, foi denunciado Mancito Fernandes da Silva, brasileiro, solteiro, com 30 anos de idade, sem profissão definida, residente à Trav. do Chaco, nº 73. Como incurso nas penas do artigo 16 do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a este Juízo no dia 29 do mês de agosto às 10:00 horas, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado.

Belém, Pará, 06 de agosto de 1984. Eu: Mário Santos, escrivão, o subscrevi.

Dra. ELIANA PACHECO DE OLIVEIRA CORTES
3ª Pretora Criminal

(G. Reg. nº 6.383)

**CONSTITUIÇÃO
DO ESTADO
E
LEI ORGÂNICA DOS
MUNICÍPIOS**
Em um só exemplar.
Edição atualizada.
À Venda no Arquivo da
Imprensa Oficial do Estado.

JUSTIÇA FEDERAL

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL Nº 116/84

EXPEDIENTE DO DIA 29.06.84

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª Vara
DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA
Dr. José Aguiar Barroso

TELEX Nº 080/84: Dr. Genival Matias de Oliveira - Juiz Federal da 1ª Vara em Pernambuco.

Assunto: Depreca intimação de Jarbas Salviano Duarte, nos autos da Ação Penal nº 76/81.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 1874/84: Min. Gueiros Leite - Relator - TFR. Assunto: Solicitação (Faz) ref. Habeas Corpus nº 5.969-PA.

Despacho: N.A. Preste-se as informações. Belém, Pa., em 29.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das Execuções Penais.

Ofício nº 085/84: Bel. Raimundo B. Moraes Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 26/84-DPF-2/MB - Encaminha. Despacho: N.A. Sim. Concedo o prazo de quarenta (40) dias, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 29.06.84.

a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 087/84: Bel. Raimundo B. Moraes Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 24/84-DPF-2/MB - Encaminha. Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício nº 088/84: Bel. Raimundo B. Moraes Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 22/84-DPF-2/MB - Encaminha. Despacho: Idêntico ao acima.

Ofício nº 1195/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 094/84-SR/DPF/PA. - Encaminha. Despacho: N.A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa., em 29.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 1196/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF. Assunto: Inq. Pol. nº 110/83-SR/DPF/PA. - Encaminha.

Despacho: N.A. Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém, Pa., em 29.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Ofício nº 1198/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de DPF.

Assunto: Informações (Presta) ref. Proc. nº 26.066. Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 29.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição Inicial de: Antonio José Lamarão Corrêa e outro (Adv. Drs. Eduardo Vilanova de Bastos e outro).

Assunto: Vem impetrar Mandado de Segurança contra a Comissão Julgadora do Concurso Público para Seleção de Professor Auxiliar da Matéria "Planejamento Arquitetônico", promovido pelo Departamento de Arquitetura, do Centro Tecnológico da UFPa.

Despacho: A. Conclusos. Belém, Pa., em 30.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição Inicial de: Parquet Paulista da Amazônia (Adv. Dr. Edilson Dantas).

Assunto: Vem oferecer Embargos à Arrematação, nos autos dos Procs. nºs: 21.981, 21.985, 22.416, 22.887, 23.146, 23.329, 23.431, 24.161 e 24.173.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petições Iniciais da Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José Augusto Potiguar)

Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra Imunitec Administradora e Representações Limitada, e Norte Propaganda Limitada.

Despacho: Idêntico ao acima.

Carta Precatória em que é Deprecante o Juiz Federal de Mato Grosso e Deprecado o Juiz Federal do Est. do Pará.

Assunto: Depreca a citação da firma PRODEL - Projetos, Construções, Decorações e Empreendimentos Ltda., na pessoa de seu representante legal, Sr. Rubens Carvalho Gusmão.

Despacho: A. Cumpra-se. Belém, Pa., em 30.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do: INCRA (Adva. Dra. Edméa Moura Corrêa). Assunto: Requer desarquivamento do Proc. nº 21.342.

Despacho: N.A. Sim, em termos. Belém, Pa., em 29.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da: UFPa. (Adva. Dra. Margarida Maria R. Carvalho). Assunto: Requer juntada de documento nos autos do Proc. nº 19.377.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 29.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de: José Barbosa da Silva Filho (Adv. Dr. Cláudio Humberto Ferreira Vidal).

Assunto: Presta esclarecimentos e requer providências nos autos do Proc. nº 25.828.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: Companhia Agro Industrial de Monte Alegre (Adv. Dr. Raimundo Lucival de Lima).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 25.845. Despacho: Idêntico ao acima.

Petição da: SUDAM (Adv. Dr. Lúcio V. Amaral). Assunto: Requer juntada de documento nos autos do Proc. nº 16.884.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: José Edilberto Henrique (Adva. Dra. Ana Maria Colares).

Assunto: Presta esclarecimentos ref. a denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal.

Despacho: Idêntico ao acima.

Petição de: Elcivaldo Jorge da Silva Jaime (Adv. Dr. Djalma Farias).

Assunto: Requer juntada de documento nos autos do Proc. nº 18.898.

Despacho: Junte-se aos autos e dê-se a vista requerida, mediante carga assinada pelo advogado. Belém, Pa., em 29.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de: Octávio Batuíra Siqueira (Adv. Dr. Miguel Benedito Dias).

Assunto: Vem apresentar proposta como interessado nos bens pertencentes à firma "Vidros Industriais do Pará S/A." - Proc. nº 21.458.

Despacho: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 29.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de: Filomeno Lopes Ribeiro (Adv. Dr. Ronaldo Dias Campos).

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 24.043. Despacho: N.A. Indeferido. A Justiça não tem nada com os problemas relacionados com os alegados "sérios e irremediáveis prejuízos" do denunciado, com o seu deslocamento até a capital, para os atos processuais. Belém, Pa., em 29.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de: Miguel Benedito F. Dias - Advogado.

Assunto: Requer vista aos Procs. nºs 25.626 e 25.624. Despacho: 1º) Informe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria. Belém, Pa., em 29.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Carta Precatória em devolução.

Depto.: Juiz Federal da 1ª Vara no Estado do Pará.

Depdo.: Juiz de Direito da Comarca de Paragominas.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 29.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 20.060: Execução Fiscal

Exeqte.: INPS (Adva. Dra. Maria Regina Martins).

Execdo.: Paraense Transportes Aéreos S/A. (em liquidação) (Adva. Dra. Guilhermina Martins B. Almeida).

Despacho: Sobre o requerimento de fls. 15 e 16 diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 29.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 21.154: EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: IAPAS (Adva. Dra. Maria Regina Martins).

Execdo.: Empesca Norte S/A.

Despacho: Já que a empresa executada não trouxe aos autos a Apólice de Seguro do bem oferecido à penhora, apesar de regularmente intimada, diga o Instituto exeqüente se ainda aceita o referido bem. Belém, Pa., em 29.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 21.279 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte.: INPS (Adv. Dra. Vera Lúcia Santos).
Excedo.: Nortextil Indústria e Comércio do Norte Ltda.
Despacho: Defiro o requerimento de fls. 13. Proceda-se à ampliação da penhora, independentemente da expedição de novo mandado. Belém, Pa., em 29.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 22.042 - EXECUÇÃO FISCAL

Exeqte: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar).

Excedo.: Imaço S/A. - Ind. e Com. Representações de Móveis de Aço.

Despacho: Diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 29.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 24.517 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

Embgte.: Imaço S/A. - Ind. e Com. Repres. de Móveis de Aço (Adv. Dr. Clóvis Ferro Costa).

Embgda.: Fazenda Nacional.

Despacho: Considerando os termos da certidão de fls. 17

verso, segundo a qual a embargante não efetuou o pagamento das custas processuais a que estava obrigada, por força de lei, indefiro a petição de fls. 2/13. Em consequência, ordeno o prosseguimento do processo principal, relacionado com a execução movida pela Fazenda Nacional. Belém-Pa, em 29.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 22.404 - Execução Fiscal

Exeqte: INPS (Adv. Dr. José Alberto Santos)

Excedo: Armazéns Machado Ltda.

Despacho: 1. Cite-se. 2. O requerimento de fl. 10, será objeto de apreciação oportuna. Belém-Pa, em 29.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 22.490 - Execução Fiscal

Exeqte: INPS (Adv. Dr. Octavio José Ferreira)

Excedo: Tibúrcio Ribeiro de Souza

Despacho: Sobre o alegado erro de cálculo diga a Chefe da Seção de Cálculos. Belém-Pa, em 29.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 23.158 - Execução Fiscal

Exeqte: SUDAM (Adv. Dr. Antonio Raimundo O. Paula)

Excedo: Metalúrgica Rio Mar S/A.

Despacho: Voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República. Belém-Pa, em 29.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 22.611 - Embargos à Execução

Embgte: Dário José Bernardes (Adv. Dr. Félix Emanuel Oliveira).

Embgdo: Fazenda Nacional

Despacho: Diga o embargante. Belém-Pa, em 29.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.319 - Execução Fiscal

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José A. Potiguar)

Excedo: Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Despacho: Cite-se. Belém-Pa, em 29.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 25.496 - Execução Fiscal

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. José Augusto Potiguar)

Excedo: Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Despacho: Idêntico ao acima

Proc. nº 25.620 - Execução Fiscal

Exeqte: Fazenda Nacional (Adv. Dr. Moacir Morais)

Excedo: Parquet Paulista da Amazônia S/A.

Despacho: Dou-me por impedido para continuar a processar e julgar a presente execução, em virtude dos laços de parentesco que me ligam à pessoa do Dr. Moacir Guimarães Morais Filho, Procurador da República, meu legítimo sobrinho. Assim, ordeno que os autos sejam apresentados ao MM. Juiz Federal da 2ª Vara, Dr. Aristides Porto de Medeiros, compensando-se na distribuição. Comuniquem-se ao Conselho da Justiça Federal. Belém-Pa, em 29.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 4.390 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: João da Cunha Maciel e outros (Adv. Dr. Carlos Platilha)
Despacho: Sobre o pedido de fls. 1277 diga o Dr. Procurador da República. Belém-Pa, em 29.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara e das execuções penais.

Proc. nº 12.474 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Melra)

Réu: Jair Cordelro de Vasconcelos (Adv. Dr. José Siqueira R. Filho)

Despacho: 1. Diante da informação contida à fls. 550 verso, nomeio o Dr. Heliomar Gonçalves de Matos, com escritório nesta cidade, em substituição ao Dr. José Siqueira Rodrigues Filho, defensor do acusado Jair Cordelro de Vasconcelos. Faça-se a intimação da-quele. 2. Renovem-se as diligências para o dia 23 de abril do ano vindouro, único vago, às 10.00 horas. Belém-Pa, em 29.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 7.195 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Oswaldo Gonçalves Carneiro e outros (Adv. Drs. Odilson Novo e outros)

Sentença: Vistos, etc. Com base no art. 108, item IV, combinado com o art. 109, inciso IV, todos do Cod. Penal. Julgo extinta, pela prescrição, a punibilidade do crime de contrabando atribuído aos acusados Oswaldo Gonçalves Carneiro, Hildebrando Rabelo Lucas, Abel Sarges Gonçalves, Leonildo Alberto Pantoja, Pedro da Silva Ferreira e Heráclio Santos Gonçalves, respectivamente, eis que tal prescrição ocorreu em 04 de outubro de 1982 (pela o recebimento da denúncia é de 04 de outubro de 1974), quando o feito se encontrava em grau de recurso no Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Em consequência, ordeno o arquivamento destes autos e o cancelamento dos nomes dos condenados do rol dos culpados. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa, em 29.06.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. nº 18.853 - Ação Penal

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Melra)

Réu: José Maria Monteiro Sena (Adv. Dr. Alberto Campos)

Sentença: Vistos, etc. Julgo procedente e condeno o réu José

Maria Monteiro Sena, como incurso nas penas do art. 334, § 1º, letra "d", do Cod. Penal. Considerando os seus antecedentes, pois conta com mais de uma entrada na Polícia e outro processo crime, também por contrabando, embora não possa ser considerado reincidente, ante as disposições contidas no art. 46 e seu § único do Cod. Penal, a sua personalidade, a intensidade do dolo, os motivos, as circunstâncias e consequências do crime, estabeleço, como pena base, dois (2) anos e seis (6) meses de reclusão (que corresponde a metade da soma das penas mínima e máxima estabelecidas para o crime), a qual reduzo a metade, resultando um (1) ano e três (3) meses de reclusão, pena que considero definitiva, a ser cumprida na Penitenciária do Estado, caso o réu recuse o benefício da Suspensão Condicional da Pena, sob condições a serem estabelecidas, e que ora lhe asseguro. Condeno-o, também, nas custas do processo. Seja o seu nome lançado no rol dos culpados. Custas ex-lege. P.R. e I. Belém-Pa, em 28.06.84. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Juiz Federal - 2ª Vara

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Diretor da Secretaria - 2ª Vara

Dr. Fernando Neves Tocantins

Telex nº 494 - CJP: Min. José Fernandes Dantas - Presidente

do CJP.

Assunto: Comunica que o Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, assumirá a 2ª Vara, durante o período de suas férias, de 02 a 31 de julho de 1984.

Despacho: À Secretaria. Belém, Pa, em 29.06.84. a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Telex nº 2583/84: Min. Washington Bolívar - Pte. da 1ª Turma

TFR.

Assunto: Comunicação (faz) ref. Recurso Habeas Corpus nº 5946/PA, recorrentes Olinger Alves Gomes e outros.

Despacho: Idêntico ao acima

Ofício nº 074/84 - Bel. Raimundo B. Moraes Lima - Delegado

de DPF

Assunto: Inq. Pol. nº 21/84-DPF-2/MB - Encaminha

Despacho: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins.

Belém-Pa, em 29.06.84. a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Ofício nº 077/84 - Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado

de DPF

Assunto: Inq. Pol. nº 36/83-SR/DPF/PA - Encaminha

Despacho: Idêntico ao acima

Ofício nº 080/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de

DPF

Assunto: Inq. Pol. nº 54/83-DPF-2/MB - Encaminha
 Despacho: Idêntico ao acima
 Ofício nº 1137/84 - Bel. Alcyon Carbonar - Delegado de DPF
 Assunto: Inq. Pol. nº 058/84-SR/DPF/PA - Encaminha
 Despacho: Idêntico ao acima
 Ofício nº 1158/84 - Bel. Ivan Rosa Marques - Delegado de DPF
 Assunto: Inq. Pol. nº 038/84-SR/DPF/PA - Encaminha
 Despacho: Idêntico ao acima
 Ofício nº 1174/84 - Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado

de DPF

Assunto: Inq. Pol. nº 22/84-SR/DPF/PA - Encaminha
 Despacho: N.A. Ao Ministério Público, para os devidos fins.
 Belém-Pa, em 29.08.84. a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara
 Ofício nº 1177/84: Bel. Milton Souza Figueiredo - Delegado de

DPF

Assunto: Inq. Pol. nº 061/84-SR/DPF/PA - Encaminha
 Despacho: Idêntico ao acima
 Ofício nº 1187/84 - Bel. Alcyon Carbonar - Delegado de DPF
 Assunto: Inq. Pol. nº 055/84 - SR/PA - Encaminha
 Despacho: Idêntico ao acima
 Petições Iniciais: da Fazenda Nacional (proc. da Rep. Dr. José

Augusto Potiguar)

Assunto: Vem propor Execuções Fiscais contra Engenharia e
 Estaleiro Pará Naval Limitada, e Distribuidora de Tintas Limitada
 Despacho: A. Conclusos. Belém-Pa, em 29.06.84. a) A. Medei-
 ros - Juiz Federal da 2ª Vara
 Petição Inicial: de Raimundo Nonato Souza Ribeiro (Adv. Dr.

Miguel Benedito F. Dias)

Assunto: Vem propor Reclamação Trabalhista contra o Minis-
 tério da Marinha - Base Naval de Val-de-Cães
 Despacho: Idêntico ao acima

Petição: de Maria das Graças de Araujo Pena (Adv. Dr. Otavio
 Guilhon)

Assunto: Vem apresentar Defesa Prévia nos autos do Proc. nº
 23.046)

Despacho: N.A. Conclusos. Belém-Pa, em 29.06.84. a) A. Me-
 deiros - Juiz Federal da 2ª Vara

Inquérito Policial nº 50/82-DPF/PA

Despacho: I. Concedo, em prorrogação, prazo até ao dia 10 de
 agosto vindouro para complementação das diligências, e ora lembro
 o contido no item I, in fine, do despacho de fls. 301. II. Retornem os
 autos à esfera policial. Belém-Pa, em 29.06.84. a) A. Medeiros - Juiz
 Federal da 2ª Vara.

INQUÉRITO POLICIAL Nº 144/83 - DPF/PA.

DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até o
 dia 10 de agosto vindouro para complementação das dili-
 gências, e ora recomendo seja formado o segundo volume.
 II - Retornem os autos à esfera policial, Belém, Pa., em
 29.06.84. a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

INQUÉRITOS POLICIAIS Nºs.: 183/83- DPF/PA, 25/84- DPF
 PA, 027/84-DPF/PA, 031/84-DPF/PA, 056/84-DPF/PA, 063/84-
 DPF/PA, 091/84-DPF/PA, 19/84-DPF/MB, 21/84-DPF/MB, 23/84-
 DPF/MB, 25/84-DPF/MB, 27/84-DPF/MB, 09/84-DPF/SN;

DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até o
 dia 13/08.84 para complementação das diligências. II - Re-
 tornem os autos à esfera policial. Belém, Pa., 29.06.84. a)
 A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

INQUÉRITOS POLICIAIS Nºs.: 180/83-DPF/PA e 029/84-DPF
 /PA.

DESPACHO: I - Concedo, em prorrogação, prazo até o
 dia 13 de agosto vindouro para complementação das dili-
 gências, e ora recomendo seja formado o 2º volume. II - Re-
 tornem os autos à esfera policial. Belém, Pa., em 29.06.
 84. a) A. Medeiros - Juiz federal da 2ª Vara.

PROC. Nº 14.278 : AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. dr. Almerindo
 Trindade).

Réus: Evaldo Sena Rodrigues (Adv. Dr. José de P. Castro) e
 Edson Costa Lima.

DESPACHO: Vista ao representante do Ministério Pú-
 blico. Belém Pa., em 20.06.84. a) A. Medeiros - Juiz
 Federal da 2ª Vara.

PROC. Nº 16.385: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P.F. Dr.
 Almerindo Trindade):

Réu: Clésido José Lopes de Menezes (Adv. Dr. Alberto
 Campos)

DESPACHO: Cumpra-se a r. decisão da instância ad quem
 Belém, Pa., em 29.06.84. a) A. Medeiros - Juiz Federal da
 2ª Vara.

PROC. Nº 22.753: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. dr. Almerindo -
 Trindade)

Réu: Juraci Silva Ribeiro.

DESPACHO: I - Não tendo o réu comparecido para ser in-
 terrogado (inobstante regularmente citado), decreto -lhe
 a revelia. E ora nomeio para funcionar como seu defensor
 dativo o doutor José Almeida (Inscr. OAB nº J-399 - Rua -
 13 de maio, 469 - Sala 1204- Telefone 222.7076), que ser
 virá sob a fé de seu grau devendo S. Exa. ser imediata-
 mente cientificado da presente investidura, podendo ofe-
 recer alegações preliminares no tríduo. II Intime-se. Be-
 lém, Pa., em 29.06.84. a) A. Medeiros - Juiz Federal da
 2ª Vara

PROC Nº 22.837: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)

Réus: Raimundo Martins dos Santos e outro.

DESPACHO: I - Aos réus Raimundo Martins dos Santos e
 João Girão da Silva nomeio para atuarem como defensores
 dativos os doutores Ernesto José de Vasconcellos Farias
 (Inscr. OAB nº 3466 - Av. Gov. José Malcher, 1094- Tel. 223
 2972) e Jorge Luiz Borba Costa (Inscr. OAB nº J- 378- Av.
 Portugal, 347), respectivamente, que servirão sob a fé
 de seus graus, devendo S. Exas. serem imediatamente cien-
 tificados da presente investidura, podendo oferecer ale-
 gações preliminares no tríduo. II-- Intime-se. Belém Pa.
 em 29.06.84. a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Vara.

PROC Nº 23.260: AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Almerin-
 do Trindade)

Réus: Antonio Damasceno Costa e outro (Adv. Dr. Luiz
 Guedes Sampaio).

DESPACHO: I - Ao réu Paulo Sérgio Leão Nunes nome-
 io para atuar como defensor dativo o doutor José Roberto
 Pinheiro Maia Bezerra (Inscr. OAB nº 3404 - Rua 13 de
 Maio, 469 - Conj. 503 - telef. 224.1510), que servirá
 sob a fé de seu grau, devendo S. Exa. ser imediatamente
 cientificado da presente investidura, podendo oferecer
 alegações preliminares no tríduo. II - Intime-se Belém,
 Pa., em 29.06.84. a) A. Medeiros - Juiz Federal da 2ª Va-
 ra.

PROC. Nº 26.038: AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público Federal (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade).

Réu: Pedro Célio de Melo e Silva.

DESPACHO: Porque o representante do Ministério Público atribuiu ao acusado a prática do crime funcional que in casu se tem como afiançável, — antes de me pronunciar sobre o recebimento ou não da denúncia, e com fundamento no que estatui o art. 514 do Código de Processo Penal, mando que se notifique o denunciado para responder por escrito no prazo de 15 dias. Belém, Pa., em 29.06.84. a) A. Medeiros — Juiz Federal da 2ª Vara.

DIRETOR DO FORO: DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

JUIZ DISTRIBUIDOR: DR. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO

DIRETOR DA SEC. ADMINISTRATIVA: DR. JOSÉ AGUIAR BARROSO

CHEFE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO EM EXERCÍCIO: MARIA EDY CARVALHO BENJÓ

(Audiência de Distribuição)

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de junho de 1984, (mil novecentos e oitenta e quatro), às 12:00 (doze horas) no Gabinete do MM. Juiz Distribuidor Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, localizado no 1º andar do Edifício Sede da Justiça Federal, na Avenida Generalíssimo Deodoro nº 697, presentes o Exmo. Sr. Procurador da República doutor Almerindo Augusto de Vasconcellos Trindade e o doutor Alberto da Silva Campos, Advogado Representante da OAB/Pa, foram distribuídos, por sorteio, as petições e autos adiante mencionados, tudo na conformidade do provimento 96 do Egrégio Tribunal Federal de Recursos. E para constar, eu, Maria Edy Carvalho Benjó, respondendo pelo Setor de Distribuição, lavrei a presente Ata que será assinada por todos os presentes e por mim subscrita.

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Distribuidor

Dr. Almerindo Augusto de V. Trindade — Proc. da República

Dr. Alberto da Silva Campos — Adv. Repres. da OAB/Pa
Maria Edy Carvalho Benjó — Respondendo pelo Setor de Distribuição.

CLASSE II — MANDADOS DE SEGURANÇA:

Nº 26.080 Impete: ANTÔNIO JOSÉ LAMARÃO CORREA e outro

Impdo: Comissão Julg. do Conc. Púb. p/ Prof. Auxiliar promovido pelo Centro Tecnológico da UFPA

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE III — EXECUÇÕES FISCAIS

Nº 26.073 Exeqte: FAZENDA NACIONAL

Execdo: Imunitec Administradora e Representações Ltda.

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.074 Exeqte: FAZENDA NACIONAL

Execdo: Eng. e Estaleiro Pará Naval Ltda

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 26.075 Exeqte: FAZENDA NACIONAL

Execdo: Norte Propaganda Limitada

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.076 Exeqte: FAZENDA NACIONAL

Execdo: Distribuidora de Tintas Limitada

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS

Nº 26.078 Depcte: JUIZ FED. DO EST. DE MATO GROSSO

Depcdo: Juz Federal no Est. do Pará

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 26.079 depcte: JUIZ FED. DA 1ª VARA EM PERNAMBUCO

Depcdo: Juiz Federal no Est. do Pará

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

CLASSE XI — RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS:

Nº 26.077 Recte: RAIMUNDO NONATO SOUZA RIBEIRO

Recdo: Ministério da Marinha — Base Naval

de Val-de-Cães

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

CLASSE XII — PROCEDIMENTOS CÍVEIS:

Nº 26.072 Embgte: PARQUET PAULISTA DA AHAZÔNIA

Embgdo: Fazenda Nacional

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

INQUÉRITOS POLICIAIS

Nº 934 — Inquérito Policial nº 19/84 — DPF 2/MB

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 935 — Inquérito Policial nº 20/84 — DPF 2/MB

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 936 — Inquérito Policial nº 21/84 — DPF 2/MB

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 937 — Inquérito Policial nº 22/84 — DPF 2/MB

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 938 — Inquérito Policial nº 23/84 — DPF 2/MB

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 939 — Inquérito Policial nº 24/84 — DPF 2/MB

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 940 — Inquérito Policial nº 25/84 — DPF 2/MB

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

Nº 941 — Inquérito Policial nº 26/84 — DPF 2/MB

Ao: MM. Juiz Federal da 1ª Vara

Nº 942 — Inquérito Policial nº 27/84 — DPF 2/MB

Ao: MM. Juiz Federal da 2ª Vara

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº
117/84

expediente do dia 02.07.84

DIRETOR DO FORO

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — JUIZ FEDERAL-1ª

VARA

DIRETOR DE SECRETARIA DA 1ª VARA

Dr. José Aguiar Barroso

OFÍCIO Nº 1007/84: Dr. Aristides Porto de Medeiros — Juiz Federal da 2ª Vara.

Assunto: Comunica período de suas férias de 02 a 31/07/84.

Despacho: Acusar, agradecer, comunicar ao CJF e arquivar.

Belém, Pa, em 02.07.84. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Petição de: Raul de Freitas Marques (Adv. Dr. Hellomar G. Matos).

Assunto: Vem apresentar Defesa Prévia — Proc. nº 22.140

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa, em 02.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Petição: Teófilo Neves Duarte (Adva. Dra. Ana Ramos de Barros).
 Assunto: Requer juntada de Procuração - Proc. nº 26.022
 Despacho: Idêntico ao acima
 Petição de: Marivaldo de Souza Carneiro (Adva. Dra. Ana R. Barros)
 Assunto: Requer juntada de Procuração - Proc. nº 26.020
 Despacho: Idêntico ao acima
 Petição de: Maria Gersonita Pinto (Adv. Dr. Paulo M. de Santanna).
 Assunto: Requer providências - Proc. nº 25.481
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa, em 02.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Petição de: Hassan Hejelle (Adv. Dr. Pedro Paulo Campos).
 Assunto: Vem dar cumprimento ao despacho de fl. 192, nos autos do Proc. nº 20.049.
 Despacho: Idêntico ao acima
 Petições de: IAPAS (Adv. Dr. Luis Carlos Noura)
 Assunto: Requer providências - Proc. nºs. 22.362, 23.983 e 24.742
 Despacho: Idêntico ao acima.
 Proc. nº 3.622: AÇÃO PENAL
 Autora: Justiça Pública (Proc. da Rep. Dr. Paulo Meira)
 Réus: Renato Guimarães Bentes e outros (Adv. Dr. Ademir Kato e outros)
 Sentença: Vistos, etc. Tendo expirado o prazo da suspensão condicional da pena a que foi condenado o réu Ismael de Souza, sem que tenha havido revogação do benefício, com base no art. 708 do Cód. de Proc. Penal, declaro, por sentença, extinta a respectiva pena. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos.
 Custas na forma da Lei P.R. e l. Belém, Pa. em 02.07.84. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Ofício nº 555/84: Dr. Vicente José Malheiros da Fonseca - Juiz do Trabalho Substituto da 1ª JCJ de Belém.
 Assunto: Requer providências nos autos da Execução Fiscal em que são partes Rodolpho Ribas Castelo Branco e Cia. Madeireira São Miguel - COMIG.
 Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pa. em 02.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Petição: Victorino Sposito Sordille (Adv. Dr. Paulo Rola).
 Assunto: Vem desistir da defesa prévia, nos autos do Proc. nº 21.002.
 Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 02.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara não exerc. cumulativo da 2ª Vara.
 Petição de: Antonio Sergio da Costa Anjos (Adv. Dr. Paulo Rola)
 Assunto: Vem desistir das alegações preliminares, nos autos do Proc. nº 23.011.
 Despacho: Idêntico ao acima
 Petição de: Roberto de Camargo Arouk (Adv. Dr. Paulo Rola)
 Assunto: Vem desistir das alegações preliminares, nos autos do Proc. nº 23.011.
 Despacho: Idêntico ao acima
 Petição de: IAPAS (Adv. Dr. Luis Carlos Noura)
 Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 25.244
 Despacho: Junte-se aos autos. Conclusos. Belém, Pa. em 02.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara no exerc. cum. da 2ª Vara.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 118/84

EXPEDIENTE DO DIA 03.07.84

DIRETOR DO FORO

DR: José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal - 1ª

Vara

DIRETOR DE SECRETARIA

Dr. José Aguiar Barroso

Ofício JCJ-nº 194/84: Dr. Raimundo das Chagas - Juiz do Trabalho no exercício da Presidência da JCJ de Capanema.

Assunto: Encaminha documentos ref. Proc. JCJC-nº 293/84
 Despacho: Ao Sr. Dr. Procurador da República, para os fins devidos. Belém, Pa. em 03.07.84 a) A. Santiago - Juiz Federal e Diretor do Foro

Ofício nº 1208/84: Bel. Alcyon Carbonar - Delegado de DPF.
 Assunto: Inq. Pol. nº 039/84-SR/DPF/PA - Encaminha
 Despacho: N. A. Sim. Concedo o prazo de trinta (30) dias em prorrogação, para complementação das diligências. Com as cautelas legais, restituam-se os autos à esfera policial. Belém, Pa. em 03.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.
 Ofício nº 1207/84: Bel. Fábio Caetano - Delegado de DPF
 Assunto: Inq. Pol. nº 186/83-SR/PA - Encaminha
 Despacho: Idêntico ao acima
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO Nº 11.108
 Despacho: Cumprida como foi a diligência ordenada à Fl restituam-se os autos, com as cautelas legais ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pa. em 03.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PRECATÓRIO REQUISITÓRIO Nº 11.243

Despacho: Idêntico ao acima.
 Proc. nº 6.713: AÇÃO ORDINÁRIA
 Repte: INPS (Adv. Dr. Carlos Augusto P. Abnader)
 Reqda: Empresa Z&S-Tráz Limpadora e Conservadora
 Despacho: Sobre o pedido de desistência (fls. 32/33), diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 03.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 23.071: AÇÃO ORDINÁRIA

Autor: IAPAS (Adva. Dra. Mª Consuelo Santos)
 Réu: Hamilton Curcio Cotelesse (Adv. Dr. Glairson Figueiredo).

Despacho: 1. Nada a sanear. Deiro as provas requeridas, inclusive perícia. Nomeio perito o Dr. Paulo Gilberto Murta Costa, com endereço à Trav. da Vileta, Ed. "Ponta de Pedras", Apto. 204, telefone 233.03.14, que servirá sob afirmação legal. As partes formulem quesitos, no prazo legal, e indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem. 2. Intime-se o réu, na pessoa do seu procurador judicial, para efetuar o depósito prévio da quantia de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), que ora arbitro como honorários do perito, já que a prova técnica foi pedida pelo demandado. Belém, Pa. em 03.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 24.833: AÇÃO ORDINÁRIA

Autora: Companhia de Pesca Norte do Brasil (Copesbra) (Adv. Drs. Manoel Luiz de França Filho e outro).

Réu: IAPAS

Despacho: Diga a autora. Belém, Pa. em 03.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 28.044: MANDADO DE SEGURANÇA

Impte: Paulo Guilherme Siqueira Rodrigues (Adv. Dr. Benedito Ferreira Rodrigues)

Impdo: Diretor Geral das Faculdades Integradas Colégio Moderno.

Despacho: Vista ao Dr. Procurador da República. Belém, Pa. em 03.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 4.490-B: DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: INCRA (Adva. Dra. Edmé M. Correa)

Desapdo: Eduardo Pessoa Naufal (Adv. Dr. Aparício Dias)

Despacho: Recebo a apelação nos efeitos regulares. Dê-se vista ao apelado para responder, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, Pa. em 03.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 18.412: DESAPROPRIAÇÃO

Desapto: União Federal (Proc. da Rep. Dr. Almerindo Trindade).

Desapdo: Espólio de Marcelina de Oliveira Pinto (Adv. Dr. Cristovam Colombo Gonçalves).

Despacho: 1. Tendo sido apresentada fora do prazo a contestação de fls. 39, constante certidão de fls. 43 ordeno o desentranhamento daquela peça, com a consequente entrega da mesma ao advogado que a subcreveu. 2. Conclusos. Belém, Pa. em 03.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

PROC. Nº 20.674: INTERDITO PROIBITÓRIO

Autora: Rosângela Maria Eloy Lopes (Adv. Drs. José Maria N. Júnior e outro)

Réu: Grupo Executivo de Trabalho de Terras do Araguaia e Tocantins, representada pela União Federal (Adv. Dr. José Augusto Potiguar).

Litisconsorte Ativa: Instituto de Terras do Pará (ITERPA) (Adv. Dr. Luiz Otávio Bandeira).

Despacho: Sobre o requerimento de fls. 79/80, diga a União Federal e o Instituto de Terras do Pará. Belém, Pa. em 03.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

EM TEMPO

Petição da: Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. M^{te} Cecília Rodrigues)

Assunto: Vem requerer desistência do Proc. nº 8.089

Despacho: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 03.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara

Petição da: Fazenda Nacional (Proc. da Rep. Dr. José A. Potiguar)

Assunto: Vem apresentar Contestação nos autos do Proc. nº 25.993.

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, Pa. em 03.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL DE Nº 119/84

EXPEDIENTE DO DIA 04.07.84

Diretor do Foro: Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal da 1ª Vara.

Diretor de Secretaria da 1ª Vara: Dr. JOSÉ AGUIAR BARROSO.

OFÍCIO Nº 007/84-GDR: Nathan Lima Barreto - Delegado Regional da ASCB.

Assunto: Remessa do Mapa de Atualização das mensalidades dos Associados.

DESPACHO: A. Ouça-se o interessado. Belém-Pará, em 04.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 098/84: Bel. Raimundo Batista M. Lima - Delegado de DPF.

Assunto: Encaminha os SIC — Boletins de Decisão Judicial de Almir Dias e outros.

DESPACHO: Junte-se aos respectivos autos. Belém-Pará, em 04.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 1209/84: Bel. Aurélio Calheiros de Melo - Delegado de Polícia Federal.

Assunto: Encaminhamento (Faz) nos autos do IPL nº 92/84—SR/PA.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 04.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 1214/84: Bel. Joaquim Trolezi Velga - Delegado de DPF.

Assunto: Inq. Pol. nº 18/84-SR/DPF/PA — Encaminha.

DESPACHO: N. A. Ao Dr. Procurador da República, para os devidos fins. Belém-Pará, em 04.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

OFÍCIO Nº 1.330/84: Dr. Paulo Edson Furtado P. Souza - Diretor Regional do Pará/SUCAM.

Assunto: Apresentação (Faz) do servidor Luiz Costa, para audiência.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 04.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petições Iniciais da: SUNAB (Adva.: Dra. Maria Amélia Oliveira).

Assunto: Vem propor Execução Fiscal contra J. J. Gomes (Panificadora Nova Ideal), M. Severino da Silva (Superete Nutrição), Inaldo de Jesus Veiga (Mercadinho Veiga), Panificadora Santa Adelaide Ltda., Adonory Yhyudson Santos Paixão, e Gemaque Frigoríficos Ltda. (Curtição das Carnes).

DESPACHO: A. Cite-se. Arbitro os honorários de advogados em 20%. Belém-Pará, em 04.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição Inicial do: Ministério Público Federal (Proc. da Rep.: Dr. Almerindo Trindade).

Assunto: Vem apresentar denúncia contra João Reis Neri Monteiro e outros.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém-Pará, em 04.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de: Dercylllos Rendelro Noronha (Adv.: Dr. José da Rocha Moreira).

Assunto: Vem desistir do Proc. nº 24.470.

DESPACHO: N. A. Diga a parte contrária. Belém-Pará, em 04.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição da: União Federal (Proc. da Rep.: Dr. José A. Potiguar).

Assunto: Presta esclarecimentos, nos autos do Proc. nº 24.470.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 04.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição do: Núcleo Pedagógico Integrado — NPI — Centro de Educação da UFPa. (Adv.: Dr. Moisés A. Pontes).

Assunto: Contra-Razões de Recurso, nos autos do Mandado de Segurança impetrado por Linus da Rocha Serruya.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições do: IAPAS (Adv.: Dr. Luiz Carlos Noura).

Assunto: Presta esclarecimentos nos autos dos Procs. nºs 6.564 e 18.219.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de: Durval Silva Ribeiro (Adv.: Dr. Américo S. Leal).

Assunto: Vem apresentar Alegações Preliminares, nos autos do Proc. nº 21.726.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 04.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Petição de: Allison Fernandes Botelho (Adva.: Dra. Nely S. Bandeira).

Assunto: Vem solicitar Autorização para viajar — Processo nº 25.642.

DESPACHO: N. A. Conclusos. Belém-Pará, em 04.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Carta Precatória: Em devolução, extraída dos autos do Proc. nº 20.006, em que é deprecado o Juiz Federal do Distrito Federal.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém-Pará, em 04.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 21.288: Desapropriação.

Desapte.: DNER (Adva.: Dra. Ana Maria Simão Luiz).

Desapdo.: Espólio de Maria Cardoso de Barros Moraes.

DESPACHO: 1. Remeto o Supte. de fl. 45 para as vias próprias; 2. Intime-se o Supte. de fl. 42, para dizer quem deve tomar "as medidas legais necessárias para o cumprimento do despacho" de fl. 48. Belém-Pará, em 04.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 22.146: Desapropriação.

Desapte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Desapdos.: Francisco Luiz do Vale Resende e outro (Adv.: Dr. Benito Caparelli e outro).

Credor Hipotecário: Banco do Brasil S/A. (Adv.: Dr. Célio Simões de Souza).

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 468. Expeça-se, pois, em favor do Supte. o competente Alvará. Belém-Pará, em 04.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 22.147: Desapropriação.

Desapte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Desapdos.: Flávio Pinho de Almeida e outra (Adv.: Dr. Gildo Ferraz).

DESPACHO: Designo à audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de setembro vindouro, às 18:00 horas, feitas as necessárias intimações. Belém-Pará, em 04.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 22.149: Desapropriação.

Desapte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Desapdo.: Francisco Walcher Teodoro de Andrade (Adv.: Dr. Gildo Ferraz).

DESPACHO: Diante do documento produzido à fl. 444, voltem os autos com vista ao Dr. Procurador da República, para falar sobre o pedido de fl. 233. Belém-Pará, em 04.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 22.150: Desapropriação.

Desapte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Desapdo.: Espólio de Raimundo de Melo Resende.

Inventariante: Maria Hilda do Vale Rezende (Adv.: Dr. Benito Caparelli).

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 372. Em consequência, ordeno a expedição do competente alvará em favor do Supte. Belém-Pará, em 04.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 22.151: Desapropriação.

Desapte.: União Federal (Adv.: Dr. Paulo Meira).

Desapda.: Indústria de Oleos Pacaembú S/A. (Adv.: Dr. Gildo Ferraz).

DESPACHO: Designo à audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de setembro vindouro, às 18:00 horas, feitas as neces-

sárias intimações. Belém-Pará, em 04.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 23.467: Desapropriação.

Desapta.: União Federal (Adv.: Dr. José Augusto Poliguar).

Desapdos.: Uberlindo Pelxoto Lieboa e outra.

DESPACHO: Defiro o requerimento supra. Faça-se a citação por edital, com prazo de quarenta (40) dias. Belém-Pará, em 04.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 23.517: Ação de Reintegração de Posse.

Autor: Germano Duarte & Cia. Ltda. (Adv.: Dr. José H. Lima).

Réu: Ary Tavares de Oliveira Costa (Adv.: Dra. Maria de Nazaré M. Ferrelra).

DESPACHO: Defiro o requerimento de fl. 76. Expeça-se, pois, o competente mandado de citação. Belém-Pará, em 04.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 24.088: Ação de Consignação e Pagamento.

Repte.: Roberto Luiz Pedro Bom (Adv.: Dr. Pedro Bastos).

Reqda.: Socilar - Crédito Imobiliário S/A.

Litisconsorte: Banco Nacional de Habitação - BNH.

DESPACHO: Desentranhe-se os cheques de fls. 51 e 53, e desposite-se os respectivos valores na Caixa Econômica Federal - Filial do Pará, à ordem e disposição deste Juiz: Belém-Pará, em 04.07.84. a) A. Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

Proc. Nº 22.283: Desapropriação.

Desapte.: DNER (Adv.: Dr. Antônio de L. Freitas).

Desapdo.: Geraldo da Silva (Adv.: Dra. Ester de M. Neves).

SENTENÇA: Vistos, etc. Homologo, por sentença, o acórdão de fl. ... para que o mesmo produza os seus devidos e legais efeitos. Em consequência, mando que se expeça em favor do expropriado e de sua mulher, se casado for, o competente alvará, para levantamento do preço oferecido e depositado na Caixa Econômica Federal, e em prol do expropriante a correspondente Carta de Adjudicação. Custas na forma da Lei. P. R. e l. Belém-Pará, em 04.07.84. a) José Anselmo de Figueiredo Santiago - Juiz Federal da 1ª Vara.

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA

O Dr. Aluízio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ saber que, pelo presente Edital, fica citada a firma Expansão Florestal Ltda, estabelecido em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-2044/82, em que é Reclamante-Exequente, Ivan Alexandre Neves da Silva, para pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora a quantia de Cr\$ 9.496.986,70 (Nove milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, novecentos e oitenta e seis cruzeiros e setenta centavos), referente a principal e custas devidas nos termos da decisão em audiência do dia 24.10.83.

Revolve a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sem divergência de votos, julgar procedente, em parte, reclamação para condenar a Reclamada, Expansão Florestal Ltda., a pagar ao Reclamante Ivan Alexandre Neves da Silva, a título de Salário Retido, Férias 81 e 82, 13º Salário 82, Salários Vencidos e Vincendos, Diferenças de Férias, Diferença de 13º Salário, Diferença de FGTS, Horas Extras, o que for apurado em liquidação. A Secretaria da Junta fará anotação da Carteira de Trabalho do Reclamante passando em julgado a decisão. A reclamada deverá ainda, entregar ao Reclamante as guias (AM) do FGTS do Código 01. Tudo conforme a Fundamentação. Sobre os valores das parcelas deferidas serão contados Juros e Correção Monetária, na forma da Lei. Inprocedente o pedido de 13º Salário 81 a maior custas pela Reclamada sobre o valor da Condenação, para este efeito em Cr\$ 100.000,00, na quantia de Cr\$ 6.141,42.

RESUMO DOS CALCULOS

Principal	Cr\$ 9.018.244,12
Custas de Sentença	Cr\$ 191.519,58
Custas de Execução	Cr\$ 287.223,00
Total	Cr\$ 9.496.986,70

Caso não pague, nem garanta a execução, no prazo supra, proceda-se a Penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

E, para chegar ao conhecimento do Interessado o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750-3º bloco-2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, (Perciliano Marques Melreles), Aux. Jud. lavrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 6.342)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluízio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente Edital, e para os devidos fins, fica Notificada a empresa Transportes Estrela Azul Ltda., em lugar incerto e não sabido, Reclamada nos autos do Processo nº 1ª JCJ-703/84, em que é Reclamante Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará, para ciência de que em audiência de 11.07.84. O Exmº Sr. Juiz proferiu a seguinte decisão: Isto Posto, a MM. 1ª JCJ de Belém, por maioria, vencido o Sr. Vogel dos Empregados, resolve declarar sua incompetência absoluta - Ratione Materiae - para apreciar a lide, por entender ser objeto de competência da Justiça Comum Estadual. Assim, com as homenagens de estilo, remete os autos a uma das Varas Cíveis desta Capital, via da distribuição. Proceda-se a respectiva baixa, notificando-se as partes.

Pelo presente, fica a empresa ainda, Notificada para ciência de que foi interposto recurso na reclamação contra vós apresentada no Processo referido, pelo que tem o prazo legal para, como recorrido, contraminutar o recurso, querendo.

E, para chegar ao conhecimento da Interessada, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu (Ana Rosa Zwicker Martins), Aux. Jud., lavrei o presente. E eu, (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz Presidente da 1ª JCJ-Belém.

(G. Reg. nº 6.343)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluízio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente Edital, e para os devidos fins, fica Notificado M. Jubilau da Silva, em lugar incerto e não sabido, Reclamado nos autos do Processo nº 1ª JCJ-846/84, em que é Reclamante Lázaro da Costa Alves, para ciência de que em audiência do dia 16.07.84, o Exmº Sr. Juiz proferiu a seguinte decisão, nos autos do referido Processo: "Resolve a MM 1ª JCJ de Belém, sem divergência, julgar procedente em parte a reclamação para condenar o Reclamado M. Jubilau da Silva a pagar ao Reclamante Lázaro da Costa Alves 05/12 Avos de Férias (Cr\$ 50.087,50); 01/12 Avos de Gratificação de Natal de 1983 (Cr\$ 10.017,50) e 04/12 Avos de 1984 (Cr\$ 40.070,00). O Reclamado comprovará a fatura dos depósitos do FGTS e retilficará a data de Admissão anotada na CTPS do Reclamante, para constar 1ª.12.83. Não comprovados os depósitos a título de FGTS, serão os mesmos calculados pela Junta, que depositará o valor correspondente. Improcede o pedido de Aviso Prévio, por falta de amparo legal. Em tudo serão observados os comandos da fundamentação. Sobre a condenação incidirão Juros de Mora e Correção.

Monetária nos termos da Lei. Custas, pela Reclamada, no importe de Cr\$ 9.488,53, calculadas sobre o valor da condenação que para este fim arbitra-se em Cr\$ 120.000,00".

E, para chegar ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu. (Maria Helena Afonso Ferreira da Silva), Aux. Jud., lavrei o presente. E eu. (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCI de Belém.

(G. Reg. nº 6.346)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Doutor Aluizio Marçal Macedo Rodrigues, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER, que pelo presente Edital, e para os devidos fins, ficam Notificados os senhores Maria Peréira Lemos, Rita Maria Peréira Lemos e José Evandro Pereira Lemos, em lugar incerto e não sabido, Reclamantes nos autos do Processo nº 1ª JCI-1878/83, em que é Reclamada REASA - Reflorestadora da Amazônia Ltda., para ciência de que em audiência do dia 01.08.84, o Exmº Sr. Juiz proferiu a seguinte decisão, nos autos do referido Processo: "Resolve a 1ª JCI de Belém, em divergência de votos, julgar procedentes, em partes, as reclamações, para condenar a Reclamada, REASA - Reflorestadora da Amazônia Ltda., a pagar aos Reclamantes Maria Peréira Lemos, Rita Maria Peréira Lemos, José Evandro Pereira Lemos e José de Oliveira Lemos, a título de Aviso Prévio, Férias Proporcionais e 13º Salário, os valores pedidos na inicial, além do que for apurado em liquidação de sentença, a título de Horas Extras e Repouso Remunerado, conforme a Fundamentação. Deferindo, ainda, ao Reclamante José de Oliveira Lemos, a título de Salário Retido a quantia de Cr\$ 9.180,00. Os Juros e a Correção Monetária na forma da Lei. A Reclamada deverá anotar a baixa nas CTPS dos Reclamantes. Improcedentes os demais pedidos, por falta de amparo legal. Custas pela Reclamada sobre o valor da condenação arbitrada com a parte ilíquida na quantia de Cr\$ 280.000,00, na importância de Cr\$ 17.303,74.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750 - 3º bloco - 2º andar.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu. (Maria Helena Afonso Ferreira da Silva), Aux. Jud., lavrei o presente. Eu. (Delphina Araújo Ramos), Diretora de Secretaria, subscrevi.

ALUIZIO MARÇAL MACEDO RODRIGUES

Juiz do Trabalho

Presidente da 1ª JCI de Belém.

(G. Reg. nº 6.345)

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificada a firma Empresa de Construções Gerais Ltda., com endereço incerto e não sabido, executada nos autos do Processo nº 3ª JCI-294/83, em que é exequente Diógenes do Nascimento Silva, para tomar ciência de que foi designado o dia 12.09.84, às 18:40 horas, para a realização da Praça do processo supramencionado.

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos seis dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro.

DESCARTES FURTADO DE ARAÚJO

Diretor de Secretaria

da 3ª JCI de Belém.

(G. Reg. nº 6.344)

5ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS)

Pelo presente Edital ficam notificados os herdeiros de Antonio César Gama Lopes, onde quer que se encontrem, reclamantes nos autos do Processo nº 5ª JCI-1955/83, em que Antonio César Magalhães e Albrás - Alumínio do Brasil S/A, são reclamadas, para ciência de que nos referidos autos foi proferida sentença do seguinte teor: "Ex positis, resolve esta MM 5ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à unanimidade julgar totalmente improcedente a ação de herdeiros de Antonio César Gama Lopes contra os Reclamados Antonio César Magalhães e Albrás Alumínio Brasileiro S/A por absoluta falta de amparo legal. Tudo conforme a Fundamentação. Custas pelos Reclamantes sobre o valor arbitrado em Cr\$ 200.000,00 na quantia de Cr\$ 14.102,73. A Reclamada Albrás ficou ciente da data de publicação, devendo a Secretaria intimar da decisão os herdeiros através da publicação de Edital, com o prazo de 20 dias.

Dado e passado nesta Cidade de Belém, aos dois dias do mês de agosto do ano de 1984. Eu. (Ilegível), datilografel. E eu José Benedito de Santana Filho, Diretor de Secretaria da 5ª JCI - Belém, subscrevi.

LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA

Juiz do Trabalho Substituto, no

exercício da Presidência da 5ª JCI - Belém.

(G. Reg. nº 6.342)

T.R.T. — 8ª REGIÃO

NOTA Nº 132/84

PROCESSO TRT RP Nº 130/84

Exequente: Raimundo Nonato Monteiro dos Reis

Executado: Município de Ananindeua — Prefeitura.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos três dias do mês de agosto de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 6.321)

NOTA Nº 133/84

PROCESSO TRT RP Nº 131/84

Exequente: Tiago da Conceição Pacheco

Executado: Município de Acará — Prefeitura.

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos três dias do mês de agosto de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 6.391)

NOTA Nº 134/84

PROCESSO TRT RP Nº 132/84

Exequentes: Alcides Pereira da Silva e outro.

Executado: Departamento de Estradas de Rodagem

O Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente deferiu o Precatório Requisitório, mandando-o cumprir na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (arts. 179 e seguintes).

Feito no Serviço Processual da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos três dias do mês de agosto de 1984.

ALBERTINA DIAS MAIA

Diretora do Serviço Processual

(G. Reg. nº 6.321)

PROCESSO TRT Nº RO 549/84

RECORRENTE: Miguel da Conceição Monteiro. - Advogado: Dr. Raimundo Nonato de Matos Dantas.

RECORRIDA: ESAM - Engenharia e Sinalização da Amazônia Ltda.

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se (embora omita no preâmbulo) nas duas alíneas do Art. 896 consolidado.

II - O recorrente insurge-se contra o V. Acórdão de fls. 53 que, ao confirmar decisão de primeira instância, não reconheceu vinculação empregatícia com a parte ex adversa. Aponta violação de texto de lei e atrito jurisprudencial.

III - A tese do recurso é toda voltada para matéria fática, não podendo ser reexaminada na fase em que se encontra o processo. Por esse motivo, deixa-se de analisar a alegada violação de lei. A jurisprudência trazida à colação não serve para o fim a que se destina.

IV - Face ao exposto, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 1º de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 6318)

PROCESSO TRT RO 889/84

RECORRENTE: Joaquim Fonseca - Navegação, Indústria e Comércio S/A. - JONASA. - Advogado: Dr. Hamilton Ribamar Gualberto.

RECORRIDO: Pedro Paulo Batista de Oliveira. - Advogados: Drs. Olga Bayma e Antônio Dias.

DESPACHO:

I - Revista em ordem, fundamentada na alínea A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O recorrente insurge-se contra o Acórdão de fls. 70/71, que manteve condenação imposta pelo Colegiado do Primeiro Grau de Jurisdição. Alega atrito de jurisprudência.

III - A divergência não restou caracterizada porquanto o aresto transcrito às fls. 73/74, dado como conflitante, é originário de Turma e na da composição plenária do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, como requer a alínea A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 02 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 6318)

PROCESSO TRT RO 455/84

RECORRENTE: Locadora Belauto Ltda. - Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira.

RECORRIDO: José Maria da Silva. - Advogado: Dr. José Raimundo Farías Canto.

DESPACHO:

I - A revista é tempestiva e subscrita por advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea B do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra o V. Acórdão de fls. 98 e 99 que, reformando decisão de primeira instância, deferiu ao recorrido horas extras e consectários. Aponta violação de texto de lei.

III - No tocante ao pressuposto contido na alínea B do art. 896 da CLT, a tese do recurso sustenta a infringência do § 2º do art. 59 do referido diploma legal, sob o argumento de que o pacto laboral previra a hipótese de compensação de horário. Mas, ao contrário do que alega a recorrente, restou provado durante a instrução processual que o acordo escrito entre as partes contratantes estabeleceu não somente condições para prorrogação da jornada de trabalho e não de compensação de horário.

Outro ponto de inconformismo da recorrente reside no deferimento à parte ex adversa, da parcela relativa a honorários advocatícios, com fulcro na Lei nº 5.584/70. Contudo, ainda, sem razão a recorrente. A defesa do recorrido, em Juízo, foi prestada por causídico do seu sindicato profissional, conforme demonstra a certidão de fls. 78, em razão de sua situação econômica. Ademais, a rigor, perquirir sobre tal circunstância, implicaria em reanimar debate factual, inadmissível a esta altura, dada a natureza da revista.

De outro modo, os arestos trazidos à colação de fls. 116 e 117, oriundo deste Regional e os transcritos às fls. 113 e 114, não servem para comprovar divergência, porquanto o primeiro não se ajusta à hipótese sub examen e os demais são originados de Turmas do E. TST, em desacordo com o preceituado na alínea A do art. 896 da CLT.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 02 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 6318)

PROCESSO TRT RO Nº 570/84

RECORRENTE: Duclival Souza da Silva. - Advogado: Dr. Alberto Fares Akel.

RECORRIDA: Cândida de Lima Ramos.

DESPACHO:

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se o recorrente contra o V. Acórdão de fls. 52 e 53 que, mantendo decisão de primeira instância, negou provimento ao seu ordinário. Aponta violação de texto de lei e conflito jurisprudencial.

III - Toda argumentação do recurso está voltada para matéria factual, porque persegue o reconhecimento de relação de emprego, negado em ambos os graus de jurisdição. A esta altura, torna-se inadmissível seu reexame, dada a natureza da revista. A jurisprudência trazida à colação (fls. 57), pelo mesmo fundamento, não serve para demonstrar a divergência.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 03 de agosto de 1984.

PEDRO THAUMATURGO SORIANO DE MELLO
Juiz Vice-Presidente, no Exercício da Presidência
(G. Reg. Nº 6318)

Processo TRT RO 639/84

Recorrente: Pedro Paulo Reis da Silva (Advogada: Dra Izete Gomes da Costa)

Recorrida: Maciel Barbosa & Cia. (Advogados: Drs. Deusdedit Freire Brasil e Ediléa Valério Barros)

DESPACHO

I - O recurso ordinário, interposto pelo reclamante, é incabível na espécie. Não se trata de decisão definitiva em processo de competência originária deste Egrégio Tribunal, a que se refere a letra B do art. 895 da CLT, em cujo dispositivo se fundamenta o recurso.

II - Face ao exposto, nego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 26 de julho de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS
Presidente

(G. Reg. nº 6.363)

Processo TRT Nº RO 398/84

Recorrente: Themag Engenharia Ltda. (Advogado: Dr. Artur Paulo Bezerra de Melo)

Recorrido: Petrónio José de Aguiar (Advogada: Dra. Paula Frassinetti)

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscrita por Advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se nas duas alíneas do Art. 896 consolidado.

II - Insurge-se à recorrente contra o V. Acórdão de fls. 220/222 que, mantendo decisão de primeira instância, deferiu ao recorrido parcelas de horas extras e o valor da utilidade habitacional. Aponta violação de texto de lei e atrito jurisprudencial.

III - A tese do recurso renova preliminar de nulidade processual, sob o argumento de que teria havido irregularidade de representação do reclamante, ao teor do disposto no § 2º do Art. 843, da CLT. Contudo, a reanálise da questionada representação a ser admitida, implicaria em vasculhar matéria fática, o que se torna inadmissível, a esta altura, dada a natureza da revista. De outro modo, o aresto trazido à colação, (fls. 226), oriundo do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, não serve para comprovar a alegada divergência, ao teor da alínea A do Art. 896 da CLT.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 31 de julho de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 6.318)

Processo TRT RO 582/84

Recorrente: Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários no Estado do Pará e Território Federal do Amapá.

Advogada: Dra. Paula Frassinetti C. Silva

Recorrido: Banco Francês e Brasileiro S/A

DESPACHO

I - Revista em ordem, fundamentada nas duas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A questão gira em torno, via ação de cumprimento, da interpretação de cláusula da convenção coletiva de trabalho, no caso de empregado suplente de diretoria do sindicato ser colocado à disposição da entidade de classe. O Acórdão de fls. 112/113, reformando decisório de primeira instância, julgou improcedente a ação, por entender impossível estender o benefício aos suplentes, sem comprovar que estejam temporariamente substituindo titulares. Inconformado, o sindicato recorre, alegando violação de lei e atrito jurisprudencial.

III - A revista sustenta a tese da infringência dos arts. 468 e 525 da CLT. O art. 468 trata de alteração unilateral de condições de trabalho e com prejuízo ao empregado, situação que requer prova e debate factual. Por sua vez, o art. 525 não diz respeito à questão SUB JUDICE, relacionando-se com um aspecto lateral de defesa.

A questão envolve apreciação de fato, já superada na segunda instância. Na verdade, trata-se de interpretação de convenção coletiva, o que não enseja a admissibilidade da revista. A decisão não foi proferida contra sentença normativa. Aliás, sobre o assunto, oportuna é a lição de Orlando Teixeira da Costa, IN Revista do TRT da 8ª Região, V. 12, nº 22, jan./jun. 1979, pag. 17, no artigo "Da Admissibilidade do Recurso de Revista", IN VERBIS.

As sentenças normativas constituem o instrumento através do qual a Justiça do Trabalho exerce a sua competência normativa, consistente no poder de conciliar e julgar dissídios coletivos de natureza econômica, estabelecendo condições de trabalho para todos os integrantes de categorias empregada e empregadora afins (art. 142 e seu § 1º da Constituição da República). A sentença normativa não pode e nem deve ser confundida com outras fontes similares do Direito do Trabalho, como são a con-

venção e o acordo coletivo. O que permite a revista é a violação da sentença normativa e nunca a violação de convenção ou acordo coletivo". (grifo nosso).

IV - O aresto de fls. 117 é demasiado genérico e não conflita com a decisão recorrida; e o de fls. 116 não se ajusta a hipótese sob exame.

V - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 31 de julho de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 6.363)

Processo TRT AP Nº 852/84

Recorrente: Viacão Aérea

São Paulo S/A - VASP (Adva. Maria Cristina Xavier Ramos)

Recorrido: Fernando Cardoso Corrêa (Advogado: Dr. Joaquim L. de Vasconcelos)

DESPACHO

I - A revista, embora tempestiva, é incabível nos termos do § 4º do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação alterada pela Lei 5.442, de 24 de maio de 1968. IN VERBIS:

"§ 4º - Das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá recurso da revista para o Tribunal Superior do Trabalho".

Arquenta a recorrente, a pretexto do cabimento, com a decisão do Supremo Tribunal Federal no Rec. Extr. 89.145/Pará e com o Ac. da 3ª Turma do TST 624, que sustentam a admissibilidade da revista em execução, desde que haja debate sobre matéria constitucional. Ocorre, porém, que, no caso, não se versou sobre qualquer matéria constitucional. Para aparentar a existência de um debate constitucional, o que a recorrente faz é invocar o § 2º do art. 153 da Constituição, mas toda a sua demonstração se detém em reanimar matéria de fato, quando se tratava de discutir direito e não tese.

II - Ante o exposto, nego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 31 de julho de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 6.363)

Processo TRT AI Nº 592/84

Recorrente: Saudosa Maloca Ltda. (Advogados: Drs. Deusdedit

Freire Brasil e Edileia Valério Barros)

Recorrido: Manoel Soares dos Santos (Advogada: Dra. Olga Bayna da Costa)

DESPACHO

I - A revista é tempestiva e subscreta por Advogado habilitado nos autos. Fundamenta-se na alínea A do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - O Acórdão recorrido, embora dando ao art. 834 da CLT a mais adequada interpretação, realmente conflita com a Súmula 37 do Colendo TST, ensejando, pois, a subida da revista.

III - Admito a interposição da revista no efeito devolutivo.

Intime-se.

Belém, 31 de julho de 1984.

ROBERTO ARAÚJO DE OLIVEIRA SANTOS

Presidente

(G. Reg. nº 6.363)

CONSELHO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Presidente: EGYDIO MACHADO SALLES

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a FRANCISCO MERÊNCIO DA SILVA RAMOS e SANDOVAL COELHO RAMOS ex-prefeitos do Município de Baião, de que no dia 16 de agosto do corrente ano, às 9.30 horas, na travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 01685, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 09 de agosto de 1984.

EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 6421 - Dia 15.08.84)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a FRANCISCO MERÊNCIO DA SILVA ex-prefeito municipal de Senador José Porfírio, de que no dia 16 agosto do corrente ano, às 9.30 horas, na travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho de Contas dos Municípios julgará o Processo nº 01585, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 09 de agosto de 1984.

EGYDIO MACHADO SALLES

Presidente

(G. Reg. nº 6421 - Dia 15.08.84)

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO

O Presidente do Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará notifica a HILDEBRANDO SABÁ GUIMARAES ex-prefeito municipal de Mocajuba, de que no dia 21 de agosto do corrente ano, às 9.30 horas, na Travessa Frutuoso Guimarães, nº 90, o Conselho dos Municípios julgará o Processo nº 01168, referente à Prestação de Contas da Prefeitura, exercício financeiro de 1982.

Belém, 13 de agosto de 1984

EGYDIO MACHADO SALLES
Presidente

(G. Reg. nº 6421 - Dia 15.08.84)

EDITAL Nº 020/84
Processo nº 01981

DE CITAÇÃO, com prazo de quinze (15) dias, do Sr. MANOEL FÉLIX VAZ.

O Conselho de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 284 do Regimento Interno, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. MANOEL FÉLIX VAZ, ex-prefeito de Acará, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº 01981, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Acará, exercício financeiro de 1982.

Belém, 08 de agosto de 1984
Conselheiro EGYDIO MACHADO SALLLES
Presidente
(G. Reg. nº 6421 - Dia 15, 21 e 24.08.84)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. Stéleo Bruno dos Santos Menezes

ATO Nº 3.229

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 17 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Determinar que a funcionária CARMECITA PEREIRA VIEIRA, Auxiliar Judiciário, Classe "B", do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal Regional, exercendo a função de Chefe do Serviço Judiciário, acumule as funções dos Setores de Processos e Eleições e de Jurisprudência, Divulgação e Estatística, que lhe são subordinados, distribuindo as atividades entre os funcionários lotados nos mesmos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 07 de agosto de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

(G. Reg. nº 6.358)

ATO Nº 3.230

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 17 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar a funcionária MARIA DE LOURDES SAMPAIO PAES, Agente Administrativo, classe "Especial", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal Regional, para responder pela Chefia do Setor de Registros Políticos e Partidários, durante o impedimento da titular.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 07 de agosto de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

(G. Reg. nº 6.358)

ATO Nº 3.231

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, item 17 do Regimento Interno,

RESOLVE:

Designar o Dr. PLÍNIO ALVES DA SILVA FILHO, Diretor de Secretaria, lotado na Secretaria de Coordenação Eleitoral, para responder cumulativamente pelo expediente da Secretaria de Coordenação Administrativa, durante a ausência da titular, Dra. Maria Luiza Negreiros, em gozo de férias regulamentares a partir do dia 08 do mês corrente.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 07 de agosto de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES
Presidente

(G. Reg. nº 6.358)

APOSTILA Nº 305/84
GUAJARINA MONTEIRO DE SOUSA

Chefe do Setor de Registros Políticos e Partidários
Código TRE-DAI.1

À funcionária de que trata o presente Ato, fica concedido, a partir de 1º de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a gratificação de função de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.359)

APOSTILA Nº 306/84
ALFREDO BATISTA DE LIMA
Chefe do Setor de Fichário Geral
Código TRE-DAI.1

Ao funcionário de que trata o presente Ato, fica concedido, a partir de 1º de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a gratificação de função de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.359)

APOSTILA Nº 307/84
ROSÂNGELA SILVA RASSY
Chefe do Setor de Processos e Eleições
Código TRE-DAI.1

À funcionária de que trata o presente Ato, fica concedido, a partir de 1º de julho de 1984, o reajuste de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre a gratificação de função de que é titular, de acordo com o Decreto-Lei nº 2.137, de 27 de junho de 1984.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 18 de julho de 1984.

JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID
Diretor Geral

(G. Reg. nº 6.359)

Quarta-feira, 15

DIÁRIO OFICIAL

Agosto - 1984 - 37

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1ª ZONA

EDITAL Nº 104/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc...

Faz Saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Segundas Vias de seus títulos os seguintes eleitores:

Ana Maria Silva, Otávia Maria Ventura Corrêa, Alba Rosa Tavares de Castro, Mauro de Jesus da Silva Alves, Augusto Benedito Nascimento dos Santos, Kátia Maria Mendes Martins, Rose Mary Barros Marques.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos primeiros dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro.

Eu, Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona

(G. Reg. nº 6.325)

EDITAL Nº 105/84

O Bacharel Wilson de Jesus Marques da Silva, Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa., etc...

Faz Saber aos interessados e, principalmente, aos delegados credenciados de partidos políticos, que requereram Transferência de seus títulos os seguintes eleitores:

Dilazilda Alves Marinho, Adilson Lucio Rodrigues Chahini, Raimundo da Costa, Luiz Gonzaga Batista Trindade, Maria José Costa Moda, Maria Lúcia Leite Garcia.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no local próprio e publicado no prazo legal. Dado e passado nesta cidade de Belém, no Cartório Eleitoral da 1ª Zona, aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e quatro. Eu, Olyntho Toscano, Escrivão este subscrevi e datilografei.

WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Juiz Eleitoral da 1ª Zona - Belém-Pa.

(G. Reg. nº 6.325)

EDITAL Nº 239/84

A Bacharela Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Pará, em substituição, por nomeação legal, etc...

Faz Saber a quem interessar possa que requereu transferência de seu título, para esta Zona o seguinte eleitor: Edmilson José Torres dos Santos, da 2ª Zona de Santa Cecília - São Paulo. E, para constar mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório, da 29ª Zona de Belém, Pará, aos vinte e cinco (25) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bela. MARIA DO CÉU C. DUARTE

Juíza da 29ª Zona, em substituição

(G. Reg. nº 6.324)

EDITAL Nº 240/84

A Bacharela Maria do Céu Cabral Duarte, Juíza Eleitoral da 29ª Zona de Belém-Pará, em substituição, por nomeação legal, etc...

Faz Saber a quem interessar possa, que requereram 2ª Via de seus títulos os seguintes eleitores: Maria do Socorro Silva Marinho, título nº 104.468, da 150ª seção; Marco Antonio Silva da Silva, título nº 172.103, da 69ª seção; Maria Felicidade Ramos da Cruz, título nº 127.719, da 151ª seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório, da 29ª Zona de Belém, Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

pedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos vinte e seis (26) dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bela. MARIA DO CÉU CABRAL DUARTE

Juíza Eleitoral da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 6.324)

EDITAL Nº 241/84

O Bel. Elzaman da Conceição Bittencourt, Juiz Eleitoral da 29ª Zona de Belém, Pará, por nomeação legal, etc...

Faz Saber a quem interessar possa que de acordo com o artº 6º, item I, da Letra "B" da Lei nº 4.737 de 15.07.65 do Código Eleitoral vigente, mandou processar o Cancelamento do seguinte eleitor: José Alves Mourão, título nº 6.838, da 3ª seção. E, para constar mandou expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume. Dado e passado neste Cartório da 29ª Zona de Belém, Pará, aos primeiros (01) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e oitenta e quatro (1984). Eu, Olyntho Toscano, Escrivão Eleitoral da 29ª Zona, este datilografei e subscrevi.

Bel. ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT

Juiz da 29ª Zona - Belém

(G. Reg. nº 6.324)

ATO Nº 3.233

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no uso da atribuição que lhe confere o artº 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do Proc. nº 2741-84,

R E S O L V E:

Considerar, de acordo com o artº 106, § 1º da Lei nº 1.711/52, como licença para tratar pessoa da família os dias 30 e 31 de julho findo e 1º do corrente mês, nos quais a funcionária Maria da Graça Silva de Faria, Técnico Judiciário, classe "B", do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria, deixou de comparecer ao serviço, conforme atestado médico anexo ao processo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 09 de agosto de 1984.

STÉLEO BRUNO DOS SANTOS MENEZES

Presidente

(G. Reg. nº 6.398)



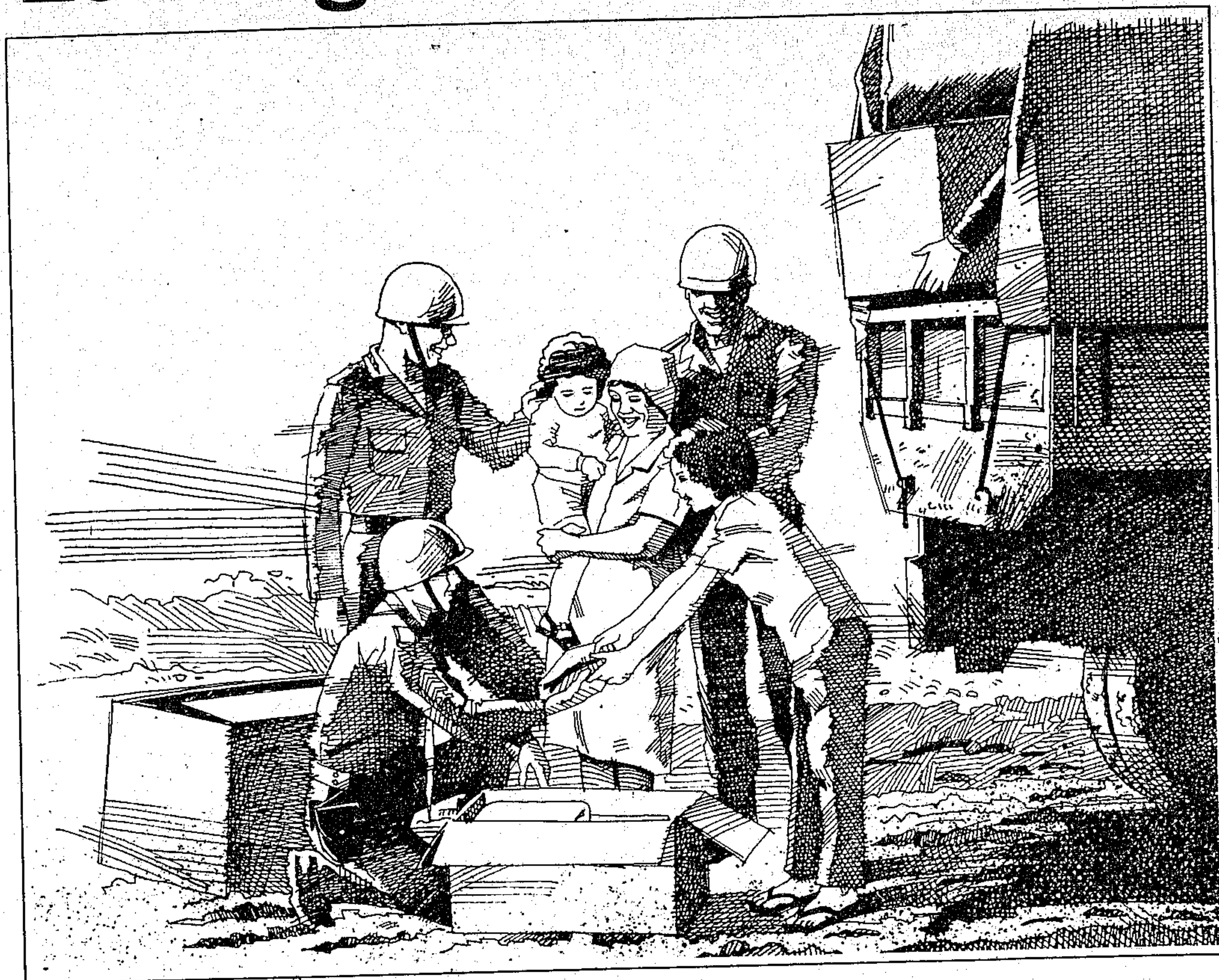
**TODOS
PELO PARÁ**

Governo



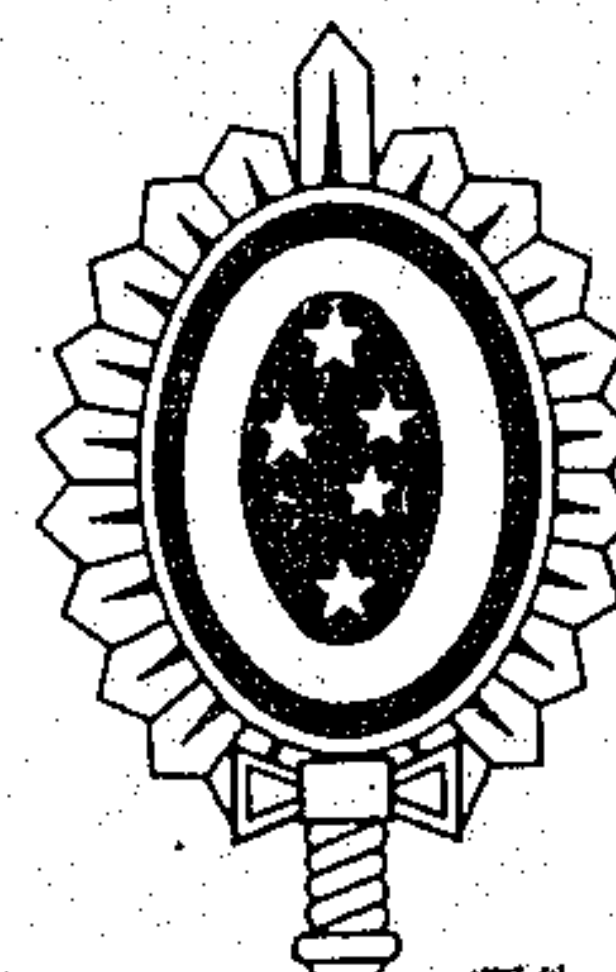
Jader Barbalho

25 de agosto-Dia do Soldado.



Na conquista do espaço, antecipando-se aos pioneiros.
Na ocupação do território, apoiando os primeiros
colonizadores. Nas fronteiras distantes, integrando os
brasileiros. Nas situações de calamidade, auxiliando
as populações. Em todos os momentos decisivos
da vida nacional o Exército se faz presente, participando
com o povo da obra permanente de construir a cada
dia e sempre a pátria do coração e dos sonhos de todos
os brasileiros.

Exército, Presença Nacional.



BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Seção de Obras do Pará